UMUARAMA ilustrado
O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

Filiado à: ANJ Associação Nacional de Jornais

Nº: 11.904 - R$ 1,50
Desde 1.973 - Ano: 47
Diretor Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho
Editor Responsável: Osmar Nunes da Silva

Umuarama, Quarta-feira, 15 de Julho de 2020

Quadrilha que desviou R$ 13 mi do BB tinha membro em Umuarama

DESCARTE IRREGULAR DE LIXO - O terreno onde o município está recuperando uma antiga erosão no prolongamento da Avenida Vitória, nos fundos do Jardim Verde Vale e do pátio rodoviário da Prefeitura de Umuarama tem recebido todo tipo de lixo. Ontem a Prefeitura fez um alerta e anunciou que vai intensificar a fiscalização para flagrar quem comete as irregularidades podendo até lavrar multas. Os resíduos podem ser levados diretamente ao aterro sanitário na saída para Maria Helena. **Página A3**

A Operação Argentari desenvolvida ontem pela Polícia Civil de São Paulo contra uma quadrilha que desviou mais de R$ 13 milhões do Banco do Brasil teve mandados cumpridos em Umuarama. A investigação foi iniciada em 2017 e descobriu um golpe com a participação até de gerente do banco. Segundo a polícia, trata-se de um sofisticado esquema criminoso voltado à obtenção fraudulenta de empréstimos bancários e lavagem de dinheiro, os quais eram concedidos a empresas fantasmas, compostas por "laranjas". Um dos integrantes do grupo, ainda se fazia passar por delegado de polícia Federal, aplicando outros golpes, alguns deles praticados em detrimento de outros comparsas, o que ainda segue sob investigação.

Página A6

ZONA AZUL

Estacionamento rotativo voltará a ter licitação

Página A5

DECISÃO CARIOCA - Aos poucos o futebol está de volta. E hoje à noite tem a decisão do Campeonato Carioca com Flamengo e Fluminense a partir das 21 horas. O jogo será transmitido no canal aberto pelo SBT, já que a Globo saiu fora da competição. **Página A8**

MELHORIAS NO GINÁSIO DE ESPORTES NA FINAL - A maior reforma que a Prefeitura de Umuarama já fez no Ginásio de Esportes Amário Vieira da Costa recebe os ajustes finais com paisagismo, plantio de grama, ajardinamento e uma pista lateral com pedras. **Página A8**

PUNIÇÃO

Pena maior para líder religioso que cometer abuso sexual

Página A2

UMUARAMA

Novos casos de Covid-19 caem para 10 em um dia na cidade

Página A3

AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura de Umuarama distribui adubo orgânico

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Umuarama entregou ontem mais um lote de fertilizante à base de esterco de frango para pequenos produtores rurais. O prefeito Celso Pozzobom destacou a importância dos incentivos do município à produção de hortifrutigranjeiros e a importância do setor na manutenção dos programas sociais mantidos pela Prefeitura.

Página A5

REVOLTA MILITAR

Ministro da Defesa envia representação à PGR contra Gilmar Mendes por críticas

São Paulo, (AE) - O ministro da Defesa, Fernando Azevedo, enviou representação à Procuradoria-Geral da República (PGR) contra o ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, por declarações sobre a atuação de militar no combate ao novo coronavírus. Mendes afirmou no sábado, 11, que o Exército está se associando ao 'genocídio', em referência à crise provocada pela covid-19 no Brasil, agravada pela falta de um ministro da Saúde titular.

A representação foi protocolada nesta tarde e será analisada nos próximos dias. Se for vislumbrado indícios de crime ou conduta ilegal na postura do ministro, a PGR poderá decidir pelo prosseguimento da investigação. Caso contrário, a notícia de fato será arquivada.

Azevedo afirmou na segunda, 13, que a declaração do ministro do Supremo 'trata-se de uma acusação grave, além de infundada, irresponsável e sobretudo leviana'. "O ataque gratuito a instituições de Estado não fortalece a democracia", afirmou o ministro da Defesa, em nota subscrita pelos comandantes do Exército, general Edson Pujol, da Marinha, almirante Ilques Barbosa Junior, e da Aeronáutica, brigadeiro Antônio Carlos Moretti Bermudez.

A declaração de Gilmar Mendes foi dita durante videoconferência da revista IstoÉ, quando comentava a ausência de um ministro titular na Saúde. Eduardo Pazuello assumiu como interino após a queda do médico Nelson Teich, em maio. Desde então, o governo não colocou outro indicado na chefia da pasta. É a primeira vez desde 1953 que o ministério da Saúde fica tanto tempo sem um titular.

"Não podemos mais tolerar essa situação que se passa no Ministério da Saúde. Não é aceitável que se tenha esse vazio. Pode até se dizer: a estratégia é tirar o protagonismo do governo federal, é atribuir a responsabilidade a estados e municípios. Se for essa a intenção é preciso se fazer alguma coisa", afirmou Gilmar. "Isso é péssimo para a imagem das Forças Armadas. É preciso dizer isso de maneira muito clara: o Exército está se associando a esse genocídio, não é razoável. É preciso pôr fim a isso", prosseguiu.

A declaração provocou forte repercussão na ala militar do governo. O vice-presidente, Hamilton Mourão, declarou que Gilmar 'forçou a barra e ultrapassou o limite da crítica'. Nesta terça, 14, afirmou que se Gilmar Mendes tiver 'grandeza moral', deveria se retratar. Segundo Mourão, que é general da reserva, a troca de chefia na Saúde depende do presidente Jair Bolsonaro.

Após a repercussão, Gilmar Mendes divulgou nota 'reafirmando o respeito' aos militares e indicando que 'nenhum analista atento da situação atual do Brasil teria como deixar de se preocupar com o rumo das políticas públicas de saúde' do País. "Em um contexto como esse (de crise aguda no número de mortes por Covid-19), a substituição de técnicos por militares nos postos-chave do Ministério da Saúde deixa de ser um apelo à excepcionalidade e extrapola a missão institucional das Forças Armadas", afirmou.

Pazzuelo é pressionado pelo núcleo militar do governo para deixar a ativa e ir para a reserva no Exército.

Governo propõe aumentar pena para líderes religiosos que cometerem abuso sexual

Brasília, (AE) - O presidente Jair Bolsonaro encaminhou ao Congresso Nacional texto de projeto de lei que altera o Código Penal e o Código de Processo Penal "para estabelecer medidas contra o abuso sexual praticado por ministros de confissões religiosas, profissionais das áreas de saúde ou de educação e por quaisquer pessoas que se beneficiem de confiança da vítima ou de seus familiares para praticar tais crimes, quando a vítima for menor de dezoito anos ou incapaz". A mensagem de envio da matéria está publicada no Diário Oficial da União (DOU).

O documento não detalha o teor do projeto. No entanto, segundo disse nesta segunda-feira, 13, a ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, um dos objetivos das mudanças é punir com mais rigor líderes religiosos que cometerem abuso sexual.

"Em primeiro lugar, queremos o aumento da pena quando o crime for cometido por um líder religioso. Também tem a questão da prescrição, que é preciso subir de 70 para 80 anos", afirmou Damares durante cerimônia alusiva aos 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no Palácio do Planalto.

O projeto prevê ainda o aumento de penas contra profissionais de saúde e de ensino e qualquer outra pessoa que se aproveite da confiança da vítima para cometer abusos sexuais.

PF aponta Paulinho da Força como 'idealizador' de caixa 2 e revela repasse da J&F

São Paulo, (AE) - Ao representar pela deflagração da Operação Dark Side, desdobramento da Lava Jato deflagrado na manhã desta terça, 14, a Polícia Federal apontou o deputado federal Paulinho da Força como 'idealizador e beneficiário' de doações eleitorais da J&F não declaradas, configurando suposta prática de caixa 2. No documento enviado à 1ª Zona Eleitoral de São Paulo, a PF detalhou os montantes supostamente pagos ao parlamentar, revelando a entrega de mais de R$ 1 milhão em espécie e repasses por meio de escritório de advocacia administrado pelo genro do deputado.

Segundo a decisão do juiz Marco Antonio Martin Vargas, que acolheu a representação da PF, as supostas doações foram detalhadas pelos delatores Joesley Batista e Demilton Antônio de Castro, do Grupo J&F. A dupla narrou que Paulinho da Força teria solicitado e recebido doações eleitorais não contabilizadas de R$1,2 milhão durante as campanhas eleitorais de 2010 e 2012.

Em 2010, na campanha ao cargo de deputado federal, Paulinho teria recebido R$ 200 mil. Já em 2012, na campanha à Prefeitura de São Paulo, teria recebido R$ 1 milhão - R$ 750 mil em espécie e R$ 250 mil, por intermédio do escritório de advocacia Vilela Silva e Gomes Advogados, administrado por Cristiano Vilela de Pinho, genro do atual deputado.

Para tanto, Paulinho da Força 'teria contado com a colaboração e auxílio material do tesoureiro do partido político Solidariedade, Jose Gaspar Ferraz de Campos, que teria intermediado e recebido fisicamente os valores em espécie', indicou a PF à Justiça.

De acordo com Vargas, a PF indicou ainda que Demilton Antônio de Castro teria realizado outros quatro pagamentos em espécie ao deputado federal - três no ano de 2012, cada um no montante de R$ 100 mil, e um no ano de 2013, no valor de R$ 200 mil, totalizando R$ 1,7 milhões para o custeio não declarado das campanhas eleitorais dos anos de 2010 e 2012.

Ao buscar provas que corroborassem os relatos dos delatores, a PF identificou, por meio de dados extraídos da conta do escritório de advocacia investigado, transferência de R$ 250 mil realizada pela J&F em 2012.

Defesa

Em nota, Paulinho da Força afirmou que desconhece os fatos apurados e que não teve acesso à decisão que autorizou as buscas O parlamentar disse ainda que suas contas das eleições de 2010 e 2012 foram aprovadas regularmente pela Justiça Eleitoral

Até a publicação desta matéria, a reportagem não havia obtido contato com a Força Sindical. O espaço permanece aberto a manifestações.

Socorro a estados e municípios afetados por pandemia soma R$ 120 bi

Brasília - As medidas de socorro a estados e municípios afetados pela pandemia de covid-19 somam R$ 120,21 bilhões, informou ontem o Ministério da Economia. O valor inclui tanto os repasses diretos da União quanto a renegociação de obrigações com o governo federal e bancos públicos.

Segundo o balanço apresentado pela pasta, o auxílio financeiro emergencial federativo – que está sendo pago em quatro parcelas pela União aos estados e aos municípios – soma R$ 60,15 bilhões. A renegociação de dívidas e de obrigações com a União permitirá que os governos locais economizem R$ 35,35 bilhões.

A renegociação de obrigações com bancos públicos fará as prefeituras e os governos estaduais economizarem até R$ 13,98 bilhões; e a renegociação de obrigações com organismos internacionais resultará em economia de até R$ 10,73 bilhões para os entes locais. Todos esses valores aliviarão o caixa dos estados e dos municípios até o fim do ano.

O pacote de socorro aos governos locais foi instituído pela Lei Complementar 173, sancionada no fim de maio pelo presidente Jair Bolsonaro. A lei condicionou a ajuda a medidas de economia pelos estados e municípios, como o congelamento de salários de servidores públicos locais por um ano e meio.

De acordo com o Ministério da Economia, as contrapartidas dos governos locais resultarão em economia de R$ 98,93 bilhões em 18 meses. Além de congelar os gastos com o funcionalismo, as prefeituras e os governos estaduais estão proibidos de criar despesas obrigatórias e de aumentá-las acima da inflação. (AG BR)

Bolsa se recupera e fecha no maior nível em quatro meses

São Paulo - Em um dia marcado pela volatilidade, a bolsa de valores recuperou-se da queda de anteontem (13) e fechou no maior nível em quatro meses. O dólar chegou a subir para R$ 5,45, mas reverteu o movimento durante a tarde e fechou o dia em queda.

O índice Ibovespa, da B3 (a bolsa de valores brasileira), fechou aos 100.440 pontos, com alta de 1,77%. O indicador está no nível mais alto desde 5 de março, quando tinha encerrado aos 102.233 pontos. O Ibovespa abriu o dia em queda, mas recuperou-se durante a sessão, impulsionado por ações de empresas mineradoras. O índice seguiu o desempenho do mercado internacional. O índice Dow Jones, da bolsa de Nova York, fechou o dia com ganho de 2,13%.

No mercado de câmbio, o dia também foi dominado pela volatilidade. Depois de subir até o início da tarde, o dólar comercial encerrou a terça-feira vendido a R$ 5,348, com recuo de R$ 0,04 (-0,735%). A divisa acumula alta de 33,28% em 2020.

De manhã, a divulgação de que o indicador do Banco Central (BC) que serve de prévia para o Produto Interno Bruto (PIB, soma dos bens e dos serviços produzidos) cresceu 1,31% em maio afetou o dólar e a bolsa. Apesar da primeira alta em dois meses, o índice está 14,24% inferior ao de maio do ano passado.

Dados da China, no entanto, animaram o mercado. Apesar da pandemia do novo coronavírus, que fechou regiões inteiras do país asiático por meses, as importações de minério de ferro da segunda maior economia do planeta cresceram 9,6% no primeiro semestre. Isso indica que as exportações de commodities (bens agrícolas com cotação internacional) do Brasil podem ser menos afetadas que o previsto.

Bolsonaro é alvo de representação de improbidade por apoio à cloroquina

Brasília, (AE) - O presidente Jair Bolsonaro, defensor do uso de cloroquina para o tratamento de pacientes da covid-19, é alvo de uma representação que pede apuração de ato de improbidade administrativa, por incentivar e determinar o aumento de produção de uma substância cuja eficácia é rejeitada por cientistas. A representação apresentada pelo deputado Rogério Correia (PT-MG) contra Bolsonaro foi feita à Procuradoria Geral da República.

No documento, o parlamentar pede à PGR que determine a instauração de ação civil pública ou procedimento investigativo para apurar a conduta do presidente sob a ótica da Lei de Improbidade Administrativa.

"No decorrer da crise de saúde pública, o senhor presidente da República se esforçou em promover interesses próprios, por meio das irresponsáveis e inverídicas afirmações acerca da eficiência do tratamento de covid-19 com o medicamento hidroxicloroquina", afirma Correia.

O deputado lembra que, com as Forças Armadas, o governo aumentou a produção das drogas em 84 vezes em relação ao mesmo período entre os anos de 2017 e 2019, investindo recursos públicos na compra de matéria-prima em valor quase 600% superior ao pago anteriormente. "A situação supracitada acarreta em injustificável e gravíssimo dano ao erário, que se agrava ainda mais pelo momento de histórica crise econômica decorrente da pandemia da covid-19", diz.

A conclusão é que a fabricação em massa de medicamento que não se comprova eficaz para o tratamento da covid-19 tem resultado em desperdício de recursos públicos, em compras sem processo licitatório e preços elevados. "A divulgação da hidroxicloroquina ou qualquer outro remédio, sem a imprescindível comprovação técnica-científica, como método eficaz no tratamento da doença que já matou mais de 70 mil brasileiros é conduta expressamente vedada pelo tipo penal e, nesse sentido, merece ser devidamente investigado e denunciado", declara o deputado.

Os políticos de oposição alegam que o presidente vem estimulando o descumprimento das medidas de isolamento social e dos protocolos de segurança fixados por Estados e municípios para evitar a disseminação da covid-19.

ERRAMOS

Na edição do jornal Umuarama Ilustrado de ontem, dia 14, foi anotado erroneamente na capa que a Levo Alimentos vai abater 60 mil aves por mês. Na verdade, o abate é de 60 aves por dia, conforme consta corretamente na matéria de página interna.

Expediente:
Umuarama Ilustrado
Publicado desde 5 de agosto 1.973
EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA - EPP
CNPJ/MF - 04.233.582/0001-07
Planta Industrial Própria
Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2500
CEP 87.505-090 - Umuarama-PR
www.ilustrado.com.br

Conselho de Administração:
Presidente: Ilidio Coelho Sobrinho
ilidio@ilustrado.com.br
Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho
Diretora de Assuntos Jurídicos:
Dra. Katiúscia Hirata Coelho
Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho
Editor Responsável:
Osmar Nunes da Silva
osmar@ilustrado.com.br
(Registro no MTB nº 184/01/92v)

REDAÇÃO
Tel.: (44) 3621-2535 | Fax: (44) 3621-2516
editoria@ilustrado.com.br
ASSINATURAS
(44) 3621-2526
assinaturas@ilustrado.com.br
CLASSIFICADOS
(44) 3621-2525
classificados@ilustrado.com.br
COMERCIAL
(44) 3621-2502
comercial@ilustrado.com.br

FINANCEIRO
(44) 3621-2502
financeiro@ilustrado.com.br
FALE CONOSCO
(44) 3621-2535
faleconosco@ilustrado.com.br
SUCURSAL CURITIBA
(41) 3019-3500
(41) 9 9972-3735
44-9.9913-0130
umuaramailustrado

FILIADO A:
WAN - Associação Mundial de Jornais

DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima.
As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a linha editorial do jornal

MEIO AMBIENTE

Despejo irregular de resíduos atrás do pátio da Prefeitura será punido com multa

Umuarama - A Diretoria de Meio Ambiente Pessoal tem verificado várias situações de descarte irregular de resíduos. Um dos pontos mais utilizados para esta prática – que é considerada infração ambiental, passível de punição – é o terreno onde o município está recuperando uma antiga erosão no prolongamento da Avenida Vitória, nos fundos do Jardim Verde Vale e do pátio rodoviário da Prefeitura de Umuarama.

"Muitas pessoas estão utilizando aquela área, atrás do pátio, para jogar resíduos domésticos, de indústrias, empresas, restos de obras, limpeza de quintais e lixo de todo tipo. Esse descarte é proibido naquele local", alerta o diretor de Meio Ambiente, Matheus Michelan Batista. A Prefeitura está em processo de licenciamento daquele espaço como área de transbordo, porém ele não poderá ser o destino de nenhum tipo de resíduo que o município.

Um dos pontos mais utilizados para esta prática que é considerada infração ambiental e passível de punição

LOCAL INADEQUADO

Matheus Batista reforçou que atrás do pátio da Prefeitura não é o local adequado para esses descartes. "Isso é uma infração ambiental passível de punição, caso os responsáveis sejam identificados, e a Diretoria de Meio Ambiente está preparando uma plataforma de multa. Vamos monitorar aquela área, bem como outras com o mesmo problema na cidade, e autuar quem for flagrado realizando esse descarte irregular de resíduos", avisou.

O Aterro Sanitário Municipal recebe resíduos de coletas municipais (orgânica, capina e seletiva), materiais recicláveis e poda (grama e árvores) e restos de construção civil. Conforme requisição ministerial e orientações do Instituto Água e Terra (IAT), resíduos gerados em indústrias, comércios e atividades autônomas devem obedecer a Política Nacional de Resíduos Sólidos – a responsabilidade pela destinação correta desses resíduos é do gerador.

ORIENTAÇÃO

"A orientação vale para resíduos gerados pelas indústrias, comércios e atividades autônomas (prestadores de serviços). A destinação feita em desconformidade com a Lei Federal 12.305/2010 é considerada crime ambiental (lei 9.605/98) e receberá as penalidades cabíveis", orienta o diretor de Meio Ambiente do município. Conforme a legislação, o município não pode receber resíduos de empresas que não sejam coletados pelos caminhões da Prefeitura.

SEM ÔNIBUS

DER seleciona empresa para assumir linha entre Umuarama e Foz do Iguaçu

O Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR) está convocando empresas do setor de transporte intermunicipal comercial de passageiros para executar em caráter provisório a linha Umuarama – Foz do Iguaçu, com extensão de aproximadamente 285 km.

Atualmente não há outro meio de transporte coletivo operando nesta ligação entre os municípios, que ao todo contam com uma população de mais de 370 mil habitantes. Podem participar empresas devidamente registradas junto ao DER/PR, encaminhando manifestação de interesse para o e-mail ctrcestudos@der.pr.gov.br até o dia 21 de julho, fornecendo a tabela de horários que pretendem executar e o formulário Declaração de Interesse em Linhas Provisórias, disponível no portal do DER/PR, no banner "Seleção para assumir linhas provisoriamente". O preço das passagens é determinado pelo DER/PR.

Caso haja mais de uma interessada, a escolha será feita por meio de análise da capacidade técnica operacional das participantes. A empresa irá atuar provisoriamente até que seja realizada uma nova licitação para executar a linha definitivamente.

Saúde confirma 44.870 casos de coronavírus e 1.129 mortes no PR

A Secretaria de Estado da Saúde divulgou ontem 1.775 novas confirmações de Covid-19 e mais 57 mortes pela infecção causada pelo novo coronavírus. O Paraná soma 44.870 casos e 1.129 mortos em decorrência da doença.

INTERNADOS - Há 887 pacientes com diagnóstico confirmado de Covid-19 internados nesta terça. Destes, 731 estão em leitos SUS (264 em UTI e 467 em leitos clínicos/enfermaria) e 156 em leitos da rede particular (57 em UTI e 99 em leitos clínicos/enfermaria).

Há outros 1.057 pacientes internados, 529 em leitos UTI e 528 em enfermaria, que aguardam resultados de exames. Eles estão em leitos das redes pública e particular e são considerados casos suspeitos de infecção pelo vírus Sars-CoV-2.

ÓBITOS – A secretaria estadual informa a morte de mais 57 pacientes. Todos estavam internados. São 25 mulheres e 32 homens, com idades que variam de 40 a 99 anos.

Os óbitos ocorreram entre 17 de junho a 14 de julho. Os pacientes residiam em Curitiba (23), Cascavel (5), Piraquara (3), Goioerê (2), Londrina (2), Paranaguá (2). Houve ainda uma morte em cada um dos seguintes municípios: Arapongas, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Cambé, Cerro Azul, Colombo, Itambé, Mallet, Marilena, Marmeleiro, Matinhos, Ponta do Paraná, Rio Branco do Sul, Santa Helena, São João do Ivaí, São José dos Pinhais, Telêmaco Borba, Terra Boa, Tibagi e Toledo.

MUNICÍPIOS – Há 382 cidades paranaenses com ao menos um caso confirmado de Covid-19. Em 193 municípios há óbitos causados doença.

Bebê contraiu coronavírus na barriga da mãe, aponta estudo francês

São Paulo, (AE) - Médicos na França relataram o que acreditam ser o primeiro caso comprovado de coronavírus transmitido de uma mulher grávida para seu bebê no útero. O recém-nascido desenvolveu inflamação no cérebro poucos dias após o nascimento, uma condição provocada após o vírus atravessar a placenta e infectar a criança antes do nascimento. De acordo com matéria do jornal The Guardian, o bebê está se recuperando bem.

O estudo de caso, publicado na revista Nature Communications, acompanha o nascimento de vários bebês com covid-19, que os médicos suspeitam de terem contraído o vírus ainda no útero. Até agora, eles não foram capazes de descartar a possibilidade de os bebês terem sido infectados durante ou logo após o parto.

"Infelizmente, não há dúvida sobre a transmissão neste caso", disse Daniele De Luca, diretora médica de pediatria e cuidados intensivos neonatais do hospital Antoine Béclère, em Paris. "Os médicos devem estar cientes de que isso pode acontecer. Não é comum, isso é certo, mas pode acontecer e deve ser considerado no treino clínico".

A mãe, de 23 anos, foi internada no hospital em 24 de março com febre e tosse grave após contrair o novo coronavírus. Três dias após a internação, o estado do bebê trouxe preocupação e os médicos realizaram uma cesariana de emergência com a mãe sob anestesia geral. O bebê foi imediatamente isolado em uma unidade de terapia intensiva neonatal e entubado porque foi afetado pelo anestésico geral.

Testes no sangue e no líquido extraídos dos pulmões do recém-nascido revelaram infecção pela covid-19, mas descartaram outras infecções virais, bacterianas e fúngicas. Testes mais extensos revelaram que o vírus se espalhou do sangue da mãe para a placenta, onde se replicou, causou inflamação e seguiu para o bebê.

"A razão pela qual isso não foi demonstrado antes é que você precisa de muitas amostras", disse De Luca. "Você precisa do sangue materno, do sangue do recém-nascido, do sangue do cordão umbilical, da placenta, do líquido amniótico, e é extremamente difícil obter todas essas amostras em uma pandemia com emergências ao redor.

"Houve alguns casos suspeitos, mas eles continuam suspeitos porque ninguém teve a oportunidade de testar tudo isso e verificar a patologia da placenta", disse a médica. Os níveis mais altos de vírus foram encontrados na placenta, que é rica nos mesmos receptores encontrados nos pulmões que o vírus usa para invadir as células humanas.

O bebê parecia saudável a princípio, mas no terceiro dia ficou irritado e começou a se alimentar mal. Ele desenvolveu espasmos musculares que fizeram a cabeça, o pescoço e as costas arquearem-se para trás - um sintoma neurológico observado em alguns casos de meningite. A ressonância magnética revelou, posteriormente, sinais de gliose, um efeito colateral de lesão neurológica, que pode levar a cicatrizes no cérebro.

Umuarama registra mais 10 casos de Covid-19 entre segunda e terça-feira

Umuarama - O boletim epidemiológico da Covid-19 emitido pela Secretaria Municipal de Saúde ontem trouxe mais 10 casos confirmados da doença transmitida pelo novo coronavírus.

Os pacientes são oito mulheres com idades de 27 a 49 anos e dois homens, de 45 e 54 anos de idade. Com esse acréscimo, Umuarama passa a ter 420 casos positivos de infecção pelo coronavírus.

Dos casos positivados na cidade, cinco pacientes estão hospitalizados no momento (três em enfermaria e dois e unidades de terapia intensiva – UTI) e 337 pessoas permanecem em isolamento domiciliar, enquanto 71 estão recuperadas. O total de óbitos manteve-se em sete.

O boletim registra também 420 casos suspeitos de infecção pelo vírus, com 412 pessoas em isolamento domiciliar e oito internadas – seis em enfermarias e duas em UTIs. As notificações somam 1.796 e desse total, 956 suspeitas já foram descartadas.

A ocupação de leitos de UTI nesta terça, em Umuarama, está em 55%, com 11 pessoas internadas nas 20 vagas disponíveis. Já entre os 40 leitos de enfermaria, 15 estão ocupados (37%).

Mande denúncias, fotos e sugestões de matérias para o
Ilustrado pelo WhatsApp 9.9913-0130

Escrito apenas ontem...

Envelhecer é como escalar uma grande montanha: enquanto escala, as forças diminuem, mas o olhar é mais livre, a visão mais ampla e mais serena.
- Ingmar Bergman.

Papo rápido

- Que movimento de gente é esse perto da sua casa?
- Parece que tem uma 'boca' traficando cloroquina ali...

Aragão Filho

Empresário destaque

O empresário Heitor Guilherme Genowei Júnior, o Junior, comanda com maestria uma rede de postos de combustíveis em Umuarama e já ganha destaque no meio político local e regional. Nesta semana, participou da recepção ao governador Ratinho Junior e secretários estaduais. E já tem o nome surgindo como opção de renovação política num futuro não muito distante.

Ladeira acima

Sem oposição, Ratinho Júnior tem 74% de aprovação no Paraná.

Os números são de levantamento da Paraná Pesquisas, contratada pelo Grupo RIC (TV Record).

Os que desaprovam somam 20,4%.

E 5,4% não sabem ou não opinaram.

Desobediência

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, negou pedido dos Municípios de Sete Lagoas (MG) e de Cabedelo (PB) para desobrigá-los de seguir as diretrizes traçadas pelos governos estaduais para fins de enfrentamento da pandemia.

Os municípios não podem desobedecer as diretrizes estaduais de combate ao novo coronavírus.

Só é permitido desobedecer ao governo federal, estadual não pode...

Em evento no Cemil

O vereador Júnior Ceranto acompanhou o governador Ratinho Júnior e o prefeito Celso Pozzobom durante a inauguração da UTIs anteontem no Hospital Cemil.

Tornozeleira

O governador de Santa Catarina, Carlos Moisés, sancionou a lei que prevê a cobrança de custos pelo uso de tornozeleira eletrônica por apenados de Santa Catarina.

Em outros estados quem paga é o contribuinte.

Consciência nula

É muito triste constatar que ainda se faz necessário a polícia ser empregada para desfazer aglomerações festivas, mesmo após tanto tempo, quando toda a população já sabe exatamente o que é preciso para se prevenir.

Muito triste também é ouvir o clamor das pessoas pedindo 'mais leis', 'mais punição'...

Prensa bruta

General Hamilton Mourão prensou com força Gilmar Mendes, aquele, ao dizer que se o ministro do STF tiver grandeza moral irá se retratar da agressão contra o Exército.

Bem, de cara deixou explícito que não é certo que Gilmar tenha grandeza moral.

Veja a fala dura do general:

- "Eu vi o cidadão Gilmar Mendes fazer uma crítica totalmente fora de propósito, ao comparar o que ocorre no Brasil com um genocídio. Genocídio foi cometido por Stálin contra as minorias russas, foi cometido por Hitler contra os judeus; foi cometido na África em Ruanda, e outros casos. [Por] Saddam Hussein contra os curdos. O ministro exagerou demais no que ele falou. Com certeza, se ele tiver grandeza moral ele tem que se retratar".

Toma, distraído!

Apoio reverso

Mais um pedido de impeachment do presidente Jair Bolsonaro chegou ao presidente da Câmara dos Deputados, deputado Rodrigo Maia.

A jornalista petista Mônica Bergamo informa que o documento é assinado por um grupo de artistas e intelectuais, entre eles o cantor e compositor Chico Buarque, o escritor Fernando Morais, as atrizes Lucélia Santos e Dira Paes, o ator Gregorio Duvivier, o ex-ministro Luiz Carlos Bresser-Pereira e o os comentaristas esportivos Juca Kfouri e Walter Casagrande.

É o tipo de apoiadores do impeachment que fortalece o impichado...

Visita ao *Ilustrado*

O diretor do Ilustrado, Ilídio Coelho Sobrinho, recebeu ontem a visita do advogado José A. De Moraes e da advogada Fernanda Garcia, ambos de atuação exemplar pelo Projeto Borboleta, da Unipar.

Ele disse:

"Estão vasculhando pra ver se eu tenho o maternal e se eu faço massagem cerebral nas pessoas por fato de ser pastor."

De Milton Ribeiro, professor doutor, quarto ministro da Educação do governo Bolsonaro.

Código obsoleto

Os deputados Luiz Claudio Romanelli (PSB) e Luiz Fernando Guerra (PSL), apresentaram na Assembleia Legislativa do Paraná projeto de lei que propõe vedar a participação de empresas ou profissionais que divulguem fake news em licitações ou execução de obras e serviços pelo Estado.

Data vênia, que mal interpele suas excelências, mas quem vai decidir o que é fake News e o que não é?

Eu, hein, vivemos em era estranha, com tanta legislação que até o legislador fica tonto!

ZONA AZUL

Prefeitura anuncia licitação para concessão do estacionamento rotativo

O processo da concessão contempla a implantação, operação e gestão do estacionamento rotativo em Umuarama

Umuarama - A Prefeitura de Umuarama realizará no dia 31 de agosto a licitação, na modalidade de concorrência, para concessão da exploração do Estacionamento Rotativo no município, para a melhoria da mobilidade urbana. De acordo com o edital de concorrência pública nº 005/2019 (redesignado), a concessão contempla a implantação, operação e gestão da Zona Azul em formato digital, incluindo a distribuição de créditos, disponibilização de tecnologia aos munícipes através de aplicativo digital e a manutenção de todos os elementos do sistema operacional.

A concessão compreende ainda apoio à fiscalização – que será executada exclusivamente pelos Agentes da Autoridade de Trânsito –, visando preservar os direitos do cidadão e o cumprimento da rotatividade nas vagas, bem como o controle e aferição de uso remunerado das vagas do estacionamento rotativo nas vias, áreas e logradouros públicos no município, para veículos automotores e similares, denominado Sistema Inteligente de Estacionamento Rotativo.

A entrega e abertura dos envelopes está marcada para as 9h do dia 31/08, na Sala de Licitações da Prefeitura de Umuarama e o critério é maior oferta, mediante o maior percentual de repasse. O edital está disponível no site do município (www.umuarama.pr.gov.br), na aba Licitações, ou diretamente no setor de Licitações e Contratos do Paço da Amizade, localizado à Av. Rio Branco, 3717. É necessário o preenchimento da solicitação de edital. Mais informações podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações e Contratos, ou pelo telefone (44) 3621-4141, ramais 127 e 129, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira, ou ainda através do e-mail licita@umuarama.pr.gov.br

CONCURSO PÚBLICO

Na primeira semana de julho a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura de Umuarama comunicou o adiamento da prova escrita do concurso público edital nº 33/2020, que seria realizada no dia 12 de julho de 2020, para o cargo de agente da autoridade de trânsito. A decisão foi motivada pela pandemia de coronavírus (Covid-19) que atinge todo o país, em obediência à recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS), para que se evite aglomeração de pessoas em ambientes fechados. Uma nova data ainda não foi estipulada, e conforme a administração municipal, em momento oportuno a Prefeitura divulgará o novo cronograma com as datas das provas e demais atos por meio de editais.

Prefeitura de Alto Paraíso paga primeira parcela do 13º salário

Alto Paraíso - Com a antecipação do pagamento, decisão tomada pela administração, à expectativa é proporcionar aos servidores, grande parte chefes de família, tranquilidade neste momento de preocupação com a pandemia do novo coronavírus (covid-19). O pagamento também pode ajudar a economia local com a movimentação de recursos, isso também só está sendo viável devido à economia realizada pela administração. Nesta parcela do 13º não haverá descontos, que serão debitados na segunda parte do benefício a ser paga pela Prefeitura no fim do ano. Cada servidor receberá o equivalente a 50% do salário.

Prefeita de Cruzeiro do Oeste visita obras e bairros

Cruzeiro do Oeste - A prefeita de Cruzeiro do Oeste, Helena Bertoco, na tarde de terça-feira, acompanhada do vereador Cherinho e do Chefe de Gabinete, José Carlos Gigante, esteve visitando algumas obras que estão em andamento no Município e, também, fez uma visita pelos bairros e comércio.

Segundo a prefeita, estas visitas são importantes para estar atenta aos anseios e demandas da população. A mesma afirma que várias ações estão programadas para ocorrerem no decorrer dos próximos dias.

Prefeita, vereadores e José Carlos em visitas nos bairros

Umuarama distribui 1 mil toneladas de adubo orgânico para a agricultura familiar

Umuarama - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente entregou nesta terça-feira, 14, mais um lote de fertilizante à base de esterco de frango para pequenos produtores rurais por meio do Programa de Incentivo à Agricultura Familiar de Umuarama. O prefeito Celso Pozzobom e o diretor de Agricultura e Pecuária do município, Vinícius Chimenez, destacaram os incentivos do município à produção de hortifrutigranjeiros e a importância do setor na manutenção dos programas sociais mantidos pela Prefeitura.

Prefeito Pozzobom, produtores e outras lideranças na entrega do calcário

Nesta etapa, o município vai distribuir 8 toneladas de esterco de frango para cada um dos 125 agricultores familiares cadastrados, totalizando cerca de mil toneladas – um investimento aproximado de R$ 160 mil em recursos próprios.

O diretor acrescentou que o esterco animal é um adubo orgânico importante para repor os nutrientes do solo e ampliar a produção, melhorando o desenvolvimento e a resistência das plantas. O material já foi distribuído aos agricultores do distrito de Cedro, nas propriedades rurais próximas a Umuarama, em Serra dos Dourados – nesta terça-feira – e em breve aos produtores da região de Santa Eliza. Lembrou também que estão a Prefeitura estão recebendo inscrições de agricultores interessados no cultivo de mamão, muito rentável no clima e solo de Umuarama, com a devida orientação técnica.

O prefeito Celso Pozzobom lembrou que a Prefeitura doou fertilizante no ano passado e os produtores sentiram a diferença tanto na economia de custos quanto no aumento da produção – uma vez que a adubação é o insumo de maior valor. "Os resultados foram muito bons, por isso decidimos manter esse incentivo – entre tantos outros que o município oferece ao setor produtivo", disse. Orientou-os a ficarem atentos aos programas federais, que privilegiam a agricultura familiar.

"A produção da agricultura familiar tem mercado seguro em Umuarama, pagamento regular e preço justo. Além disso, os produtores contam com incentivos como fertilizante natural, assistência técnica, máquinas para o preparo do solo ao custo apenas do combustível e todo o acompanhamento para poderem se dedicar à produção e garantir o sustento de suas famílias", pontuou. E agora, segundo Pozzobom, existe mais uma opção de renda que é o barracão para engorda de frangos, em parceria com a Levo Alimentos, que já iniciou abate na cidade gerando mais de 700 empregos.

EM UMUARAMA

Polícia paulista desmantela quadrilha que desviou mais de R$ 13 milhões do BB

A Polícia Civil paulista desmontou uma organização criminosa responsável pelo desvio de mais de R$ 13 milhões do Banco do Brasil. A operação denominada Argentari foi deflagrada nesta segunda-feira (13) e parte dos mandados foram cumpridos em Umuarama.

Segundo a polícia paulista ao todo foram cumpridos 13 mandados de prisão temporária, 13 mandados de busca e apreensão domiciliares, além do sequestro de mais de R$ 4,5 milhões em bens, frutos dos ilícitos, que estão em nome dos integrantes da organização, após representação ofertada pela Polícia Civil.

De acordo com a Polícia Civil paulista as investigações começaram em 2017, na Delegacia de Polícia de Euclides da Cunha Paulista (SP), e foram concluídas pela 1ª Delegacia de Polícia de Investigações Gerais – DIG, da Divisão Especializada de Investigações Criminais – DEIC/D8.

Parte dos mandados foram cumpridos em Umuarama (foto divulgação Polícia Civil de São Paulo)

A FRAUDE

Segundo a polícia, trata-se de um sofisticado esquema criminoso voltado à obtenção fraudulenta de empréstimos bancários e lavagem de dinheiro, os quais eram concedidos a empresas fantasmas, compostas por "laranjas".

ORGANIZAÇÃO

O grupo contava com a participação de um gerente geral de agência bancária (demitido) e um contador para a organização burocrática, além de vários empresários que adquiriam empresas inativas, promoviam as alterações de seus quadros societários e objetos sociais, transformando-as em empresas transportadoras e, então, após comprovarem falsamente rendimento milionário em nome daquelas empresas fantasmas, obtinham empréstimos bancários de valores exorbitantes, os quais eram aprovados de maneira também fraudulenta pelo então gerente. Os prejuízos à instituição financeira passam de R$ 13 milhões.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Um dos integrantes do grupo, ainda se fazia passar por delegado de polícia federal, aplicando outros golpes, alguns deles praticados em detrimento de outros comparsas, o que ainda segue sob investigação.

MANDADOS

Durante as ações policiais, desenvolvidas em cinco cidades e em dois Estados – Umuarama(PR); Monte Castelo (SP); Tupi Paulista (SP); Osvaldo Cruz (SP) e São João do Pau D'Alho (SP), foram apreendidos e sequestrados treze veículos, três caminhões, além de ter sido determinado o sequestro de cinco imóveis e o bloqueio de valores em contas corrente dos envolvidos pelo Banco Central, conforme solicitado pela autoridade policial, além de dinheiro em espécie que era guardado na casa de um dos integrantes.

Também foram apreendidos diversos contratos sociais e documentos relacionados, os quais serão ainda analisados durante a investigação.

Os documentos e materiais apreendidos nesta data serão periciados e instruirão novas fases da investigação.

ARGENTARI

Argentari "fazendo referência ao período romano, onde os banqueiros eram os profissionais de depósitos, realizavam a coleta do dinheiro, guardavam e os emprestava para outros clientes". (Com informações da Polícia Civil de São Paulo)

Doações para Live Sertaneja Solidária da PM já podem ser feitas

Quem quiser já pode colaborar com doações de alimentos e valores para a Live Sertaneja Solidária organizada pelo 25º Batalhão da Polícia Militar. O evento acontece no próximo dia 08 de agosto e faz parte da programação oficial de comemoração aos 166 anos da Polícia Militar do Paraná.

DOAÇÕES

As doações de alimentos não perecíveis podem ser feitas em qualquer unidade da PM em todo o Estado até o próximo dia 10 de agosto ou se preferir doar em dinheiro, pode ser feita por depósito ou transferência bancária de qualquer valor na conta da Fundação Cândido Garcia no Banco Itaú, agência 0997, conta corrente 01408-9, CNPJ 04.166.662/0001-97, entidade parceira do evento e que atende mais de 20 instituições assistenciais e de serviços de Umuarama.

LIVE

A Live Sertaneja Solidária será a partir das 18 horas do próximo dia 8 de agosto e será transmitida ao vivo pelo canal do YouTube PMPR Oficial. Durante mais de três horas todos poderão curtir o melhor do sertanejo com apresentações da Banda de Música da PMPR e das duplas sertanejas Bruno & Fernando e Rodrigo Cesar & Marcelo.

Lembrando que durante a transmissão ao vivo haverá tradução por intérpretes de libras para que a comunidade surda também possa acompanhar o evento.

Segundo os organizadores, o objetivo é levar alegria em forma de música sertaneja aos paranaenses e ainda a arrecadação de alimentos para instituições de caridade.

INFORMAÇÕES

Você pode acompanhar as informações sobre a Live Sertaneja Solidária, bem como os valores diariamente arrecadados na conta bancária da Fundação Cândido Garcia através do Instagram @25bpm.umuarama e @pmproficial, além das contas @banda_pmpr_oficial, @brunoefernandooficial e @rodrigocesaremarcelo_oficial.

RECUPERADO

Um VW Golf preto tomado em assalto em Juranda nesta segunda-feira (13) foi recuperado no início da manhã desta terça-feira (14) em uma estrada rural de Moreira Sales, segundo a Polícia Militar. O carro estava abandonado e foi removido até a delegacia da Polícia Civil de Goioerê e posteriormente será devolvido ao proprietário.

Criança engasga com remédio e é socorrida pela PM

Uma criança de apenas um ano e três meses se engasgou quando tomava uma medicação e foi salva por policiais militares que realizaram as manobras de Haimlich. O incidente foi na noite desta segunda-feira (13) em Cruzeiro do Oeste. A criança foi socorrida também pelo Samu e encaminhada ao Hospital Municipal e passa bem.

Segundo a Polícia Militar, por volta das 20 horas a central de atendimento recebeu uma ligação do pai da criança relatando que ela estava engasgada e não conseguindo respirar. O cabo Sidney, que estava no outro lado da linha orientou o pai como realizar a manobra de salvamento e ao mesmo tempo acionou uma equipe que estava na rua para ir até a casa da família auxiliar no atendimento, bem como ao Samu.

Com o rápido atendimento a criança voltou a respirar e está bem.

Na cadeia feminina de Goioerê

Uma operação bate grade realizada na manhã desta terça-feira (14) apreendeu cerca de quatro quilos de fumo, além de maconha, celulares, carregadores e baterias, do interior da cadeia feminina de Goioerê, a 60 km de Umuarama. As informações são da Polícia Militar.

Segundo a PM, a operação foi em parceria com a Polícia Civil e também o Departamento Penitenciário do Paraná (Depen). Da ação foram apreendidos: 22 celulares; 44g de maconha; 14 baterias de celular; 18 carregadores de celular e aproximadamente 4 kg de fumo.

PERIGO

Em três horas, duas mulheres são assaltadas nas ruas de Umuarama

No intervalo de três horas duas mulheres foram assaltadas nas ruas de Umuarama nesta segunda-feira (13), segundo a Polícia Militar. Nos dois casos as vítimas foram surpreendidas pelos criminosos quando andavam por avenidas da cidade. Ninguém foi preso até o momento.

Segundo a Polícia Militar o primeiro roubo ocorreu por volta das 11 horas na avenida Colombo, na Praça Sete de Setembro, quando uma mulher de 57 anos teve a bolsa levada por um homem que estava a pé e usava bermuda escura e blusa verde. O criminoso chegou a derrubar a mulher ao chão para conseguir pegar a bolsa que continha documentos e cartões bancários.

O segundo assalto foi às 13h50 quando a vítima, uma jovem de 21 anos teve o aparelho celular tomado de sua mão por um homem em uma motocicleta Honda Today, ao caminhar pela avenida Rolândia, na área central da cidade.

Segundo a PM, a vítima relatou que o ladrão a abordou e exigiu a entrega do aparelho. A mulher teria acreditado ser uma brincadeira, reagiu e o criminoso tomou o aparelho de suas mãos e fugiu na moto.

A Polícia Civil passa a investigar os casos.

Canal da Fama

Por Artur Bentlin / GB Edições
colunacanaldafama@yahoo.com.br

Apagando as velinhas

A competente Lilia Cabral completou 63 anos e celebrou a data ao lado de familiares, com comemoração íntima. A atriz mostrou alguns dos momentos de sua festa em família, nos quais aparece ao lado da filha, a também atriz Giulia Bertolli. Atualmente, a Lilia Cabral pode ser vista interpretando a Griselda, em "Fina Estampa".

Concurso do "É Da Gente"

O apresentador Netinho de Paula está promovendo concurso para lançar mulheres sambistas, além de prestar homenagem à saudosa Beth Carvalho. E que tenha sucesso. O programa "É da Gente" é mostrado todos os domingos, a partir das 15 horas, na Rede TV!.

Em Portugal

Adriane Galisteu deverá passar cerca de 45 dias em Portugal. É que a apresentadora será jurada da segunda temporada do reality "Tu Consegues", comandada por Carmen Mourão. Os participantes do programa enfrentam desafios do mundo da moda. Aqui no Brasil, Galisteu acertou seus ponteiros com a Record e deverá comandar o "Power Couple".

Possibilidade

Consta que a Rede TV! estaria de olho no passe de Claudete Troiano, que deixou a TV Aparecida. A intenção seria que a apresentadora comandasse um programa diário. Por enquanto, nada confirmado.

Morando juntos?

O músico Murilo Huff desmentiu boatos de que estaria dividindo o mesmo teto com Marília Mendonça. Ele explicou que o casal mora bem próximo e que ele vai à casa da namorada todos os dias. No entanto, eles não descartam a possibilidade de morarem juntos no futuro.

Momento triste

O cantor Cumpadre Washington e sua família seguem de luto pela morte da mãe do artista; Dona Maria de Lourdes tinha 94 anos. Força, menino!

Chá revelação virtual

Sabrina Petraglia organizou um chá revelação virtual reunindo familiares e amigos. Ela e o marido, Ramón Velazquez contaram que estão esperando uma menina. Parabéns à família. Eles já têm o Gael, que completou 1 ano de vida.

Vale a pena conferir

A notícia que se tem é que a Globo pretende mesmo fazer um remake de "Amor Com Amor Se Paga", folhetim escrito por Ivani Ribeiro e que fez sucesso em 1984. Agora o texto original será repaginado por Alcides Nogueira e terá como cenário o período pós-guerra, em 1948. Deverá ser mostrada na faixa das seis da tarde, em 2023.

UNIVERSIDADE PARANAENSE

NOTÍCIAS DA UNIPAR

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade fala sobre crise e inteligência artificial

O curso de Ciências Contábeis da Unipar de Francisco Beltrão e Umuarama promoveram palestra com o presidente do CRC/PR (Conselho Regional de Contabilidade do Paraná), Laudelino Jochem. Por meio de videoconferência, o contador e professor falou sobre 'O profissional contábil diante da crise, disrupção e inteligência artificial' para mais de 200 alunos da graduação e de outros cursos. Jochem focou o tema na tríade do sucesso profissional: Atitude-Dedicação-Persistência'. Com várias dicas, o professor lembrou da importância de se buscar o conhecimento contínuo. "Não podemos ser medianos, temos que buscar a excelência. E o caminho é primeiramente sair da zona de conforto, depois superar a zona do medo, buscar a aprendizagem e, por fim, transformá-la em conhecimento", aconselhou. Na opinião do professor Idair Marcello, coordenador do curso de Ciências Contábeis em Francisco Beltrão, a conversa, como o próprio professor Laudelino definiu, veio em um momento muito importante. "Ele trouxe uma luz para esses dias cinzas que nossos alunos estão vivendo, com angústia e as incertezas trazidas pela pandemia", afirmou o coordenador.

Além de presidente do CRC/PR, Laudelino Jochem é contador e professor

5 CONCEITO INSTITUCIONAL
NOTA MÁXIMA NO MEC

Resumo das Novelas

MALHAÇÃO: VIVA A DIFERENÇA – 17h45, na Globo

Malu afirma a Edgar que Bóris quer acabar com a escola. Anderson não aceita fazer a entrega. Lica afirma aos alunos que eles podem mudar a opinião dos pais na reunião. Malu pede a Clara para ajudá-la na reunião de pais e mestres. Josefina reclama da demora na finalização da obra na escola. Keyla leva um fora de Tato, e discute com K2. Luís conta a Marta que Clara brigou com ele por causa de Malu. Roney insiste para Keyla ligar para Deco. Clara pressiona Guto contra Lica e Tina na reunião. Ellen tenta estudar com Fio. Das Dores exige que Tato volte para a escola para ajudá-la a fazer suas coxinhas. Edgar chega para a reunião.

NOVO MUNDO - 18h20, na Globo

Joaquim encontra Anna no convento. Madre Assunção ouve vozes e entra no quarto de Anna. Amália lembra de Carlota Joaquina. Tibiriçá tem uma visão sobre o futuro de Piatã na aldeia. Bonifácio obriga Patrício a se desculpar com Lurdes. Thomas se enfurece ao saber que Joaquim está solto e que Elvira está viva. Greta pede para Diara não contar para Wolfgang que ficou sozinha com Ferdinando em seu quarto. Germana constata que Hugo está apaixonado por Elvira. Olinto teme que Anna se afaste do convento. Thomas e Joaquim duelam. Anna encurrala Thomas para salvar Joaquim.

TOTALMENTE DEMAIS - 19h30, na Globo

Arthur diz a Eliza que não consegue parar de pensar nela. Zé Pedro avisa a Carolina que Dorinha está no hospital, em estado grave. Fabinho estranha a presença de Cassandra na Bastille. Zé Pedro avisa aos filhos que Dorinha está no hospital. Carolina pede a Lu que fique em sua casa cuidando dos sobrinhos. Arthur comemora o tema da nova prova do concurso, confiante na vitória de Eliza. Arthur descobre sobre o estado de saúde de Dorinha e afirma a Carolina que jamais irá abandoná-la.

CHIQUITITAS - 20h30, no SBT

Tobias decide esclarecer o que aconteceu no Café Boutique com Maria Cecília. O barista assume toda a culpa e a supervisora acha bonita a atitude do rapaz, mas diz que isso não livra a culpa de Carolina. Ernestina entrega o uniforme do orfanato para Pata. Chico prepara pizza para o jantar e Sofia decide chamar as meninas para comer. Binho conta aos amigos que seu pai é rico e que voltará para buscá-lo. Mosca e Rafa riem do garoto, que fica irritado. Os garotos sentem fome e ao contarem o dinheiro percebem que não tem o suficiente para comprarem comida. O cheiro de pizza invade o esconderijo de Mosca, Rafa e Binho.

FINA ESTAMPA - 21h15, na Globo

Griselda tenta argumentar com Renê, mas ele não a perdoa. Pereirinha e Enzo estranham a quantidade de malas de Teodora. Tereza Cristina acredita que Griselda conheça seu segredo. Chiara procura Letícia. Renê e Tereza Cristina se preocupam com o sumiço do filho. Tereza Cristina suspeita que o amigo secreto de Crô ainda esteja vivo. Beatriz ameaça contar para Esther sobre sua filha, e Danielle se desespera. Griselda oferece dinheiro para Íris revelar o segredo de Tereza Cristina.

CÚMPLICES DE UM RESGATE - 21h30, no SBT

Téo, Sabrina, Mateus e Dóris encontram Omar com o cavalo Dourado. Omar sai fugido com o cavalo, mas acaba caindo no chão. Neusa encontra o filho, que diz que não quer mais ser pobre e por isso fugiu. Isabela reclama na gravadora que os amigos da banda não lhe avisaram do show. Manuela sugere que as duas cantem ao lado de Priscila. Isabela canta completamente desafinada e Bira pede para que ela cante mais baixo para a voz de Manuela aparecer.

PASSATEMPO

www.recreativa.com.br — EDITORA A RECREATIVA

HORIZONTAIS

1. Publica revistas, livros e jornais
2. Um fabuloso **Babá**, herói das "Mil e uma Noites" / O apresentador e repórter da TV Globo, **Pedro**
3. O protagonista de uma famosa obra de Shakespeare (1604) / A mãe dos primos
4. 1/10 de **LX** / Um meio para capturar grandes peixes ou cetáceos
5. Substância doce que o diabético deve evitar / As iniciais da atriz paulista **Duarte**
6. Não central
7. Manifestar alegria / Nasala algumas vogais
8. Diz-se de inscrição gravada em pedra
9. Símbolo de **hectare** / Período de dez anos
10. Pequeno recipiente de vidro / Sigla de um nosso estado extremo
11. Dura no máximo 31 dias / Nesse momento
12. O passar do tempo / Ideologia chinesa
13. Adiamento de dívida

VERTICAIS

1. A forma da bola de rúgbi / Convocar
2. (Fig.) Estimular, incitar / Agradável, suave
3. A nona consoante / Não supérfluo / Sigla do partido pelo qual Guilherme Boulos concorreu à Presidência nas últimas eleições
4. Despedaçado / Sociedade Anônima
5. Pedir graças a Deus / Epiderme
6. O térbio, em química / Aquele que se vai exercitando em alguma profissão
7. O número de pernas da aranha / Esforço / Sigla de uma companhia aérea nacional
8. Despontar no horizonte / Rouba casual ou habitualmente
9. Atitude exibicionista e ostentosa / Difícil de ser encontrado

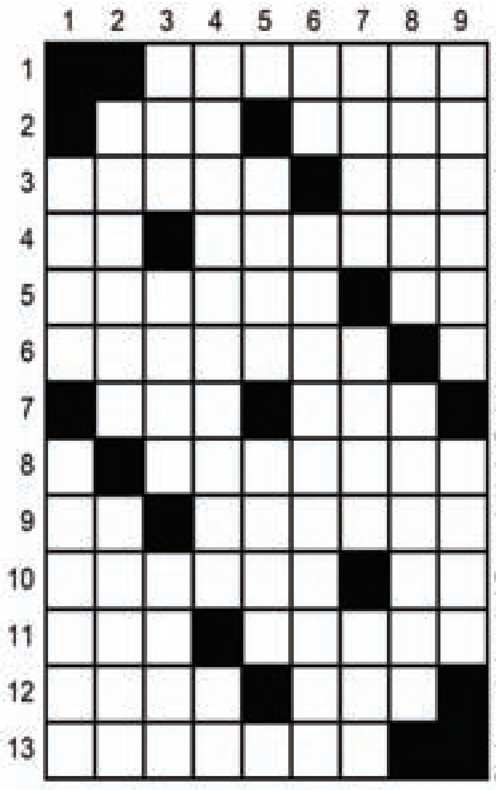

Direitos exclusivos de A Recreativa Ltda. Proibida a reprodução sem autorização expressa.

SABIA QUE SUA EMPRESA
PODE TER UMA REVISTA
COM A CARA DELA?
REVISTAS COM PASSATEMPOS TEMÁTICOS SÃO UM PODEROSO MEIO DE DIVULGAÇÃO.
INTERESSADO? ENTRE EM CONTATO!
CONTATO@RECREATIVA.COM.BR

Horóscopo

Áries — Não deve fazer exigências. Tente abstrair-se mais de problemas pessoais para dar mais atenção ao setor profissional. O período promete ser bem agitado, aproveite as boas vibrações.

Touro — Apesar de deparar com algumas contrariedades terminará o dia satisfeito com os resultados. Se conseguir, tire a tarde para descansar e curtir sua casa.

Gêmeos — Não deixe que os problemas se arrastem. Tente resolvê-los da melhor forma possível. Estão favorecidos os contatos com pessoas do sexo oposto. Você precisa se atualizar na área profissional.

Câncer — Poderá hoje viver momentos muito bonitos. Não deve preocupar-se com situações que não têm importância. Tome cuidado para não cometer qualquer deslize que possa estragar o seu dia.

Leão — Momentos favoráveis; pontos de vista diferentes podem ser bons para você analisar suas posições. Utilizar argumentos muito fortes poderá complicar o seu percurso profissional.

Virgem — Trate assuntos sentimentais de forma inteligente. O destino atua em seu favor. Você será beneficiado se aceitar desafios e mudanças. Agite mais a sua vida. Você anda muito acomodado.

Libra — Não dê ouvidos a pessoas que apenas desejam confundi-lo. Podem surgir diferenças de interesses, mas a sua palavra será sempre a última. Aproveite as boas chances que a vida lhe dá.

Escorpião — Você não deve impor barreiras ao seu coração. Poderá dar forte impulso à sua vida profissional. A sua capacidade de comunicar e fazer-se entender está em alta. Aproveite e seja muito feliz!

Sagitário — Não deve alimentar falsas questões. Para se aventurar em novos projetos, você terá de se preparar melhor. Por isso, se atualize. O ideal é fazer um curso de sua área de trabalho.

Capricórnio — Cuidado, hoje a tendência é você se implicar. Tente desenvolver novas estratégias ou projetos. Mas isso só será possível se você deixar o pessimismo de lado. Bola pra frente!

Aquário — Não dê opiniões ou tome decisões sem uma profunda reflexão. Atos insensatos poderão ser penalizados. Hoje você terá grande necessidade de ser ouvido. Procure um amigo para isso.

Peixes — Acontecimentos inesperados poderão deixá-lo confuso. Situações econômicas que necessitava resolver poderão ficar pendentes hoje. Mas amanhã, com muita fé, poderá resolver tudo.

UMUARAMA

Ginásio de Esportes Amário Vieira da Costa já recebe paisagismo e ajustes finais

Umuarama - A grande reforma que a Prefeitura de Umuarama realiza no Ginásio de Esportes Professor Amário Vieira da Costa está recebendo os ajustes finais. A área externa já recebe o paisagismo, com plantio de grama e ajardinamento, e uma pista lateral está sendo pavimentada com pedra britada de diferentes tamanhos e pó de brita, espalhado com vibroacabadora e compactado com rolo. Será praticamente um pavimento asfáltico, que facilitará o acesso dos ônibus que transportam delegações de atletas e de outros tipos de veículos.

A praça esportiva mais concorrida da cidade já ganhou nova identidade visual, assentos para os torcedores e acesso facilitado – inclusive com áreas exclusivas para a pessoa com deficiência (PcD). "A quadra recebeu o piso modular no padrão utilizado pelos grandes ginásios esportivos do país. As arquibancadas receberam pintura e 2.436 assentos plásticos para acomodar os torcedores com mais conforto", lembra o secretário de Esporte e Lazer, Jeferson Ferreira.

ACOMODAÇÃO

"Teremos lugar para acomodar confortavelmente 2.472 pessoas sentadas no Amário Vieira e cerca de 200 torcedores no Ginásio Mário Oncken, que também recebeu melhorias. Os alojamentos vão ganhar ar-condicionado", acrescentou Jeferson Ferreira. "Chegou a hora do principal ginásio de esportes de Umuarama ser modernizado e elevado ao patamar que a cidade merece", completou o prefeito Celso Pozzobom.

COBERTURA PINTURA

Para o prefeito Celso Pozzobom, finalmente Umuarama terá um ginásio de esportes à altura das necessidades da população. "Não é apenas uma questão estética, mas de conforto e segurança tanto para o público quanto para os atletas que utilizam o nosso ginásio. Implantamos diversas melhorias que eram sonhadas pelo público e vão tornar as competições e demais atividades muito mais atrativas e confortáveis. O investimento nessas melhorias é de R$ 1,4 milhão", informou o prefeito.

Entre as obras, Pozzobom destaca a cobertura do ginásio que recebeu pintura, bem como as paredes, o piso e a parte externa. Foram construídas novas cabines de imprensa e quatro pontos para acomodar cadeirantes e PcD com visão privilegiada da quadra, protegidos por uma estrutura envidraçada, acessíveis pela Avenida Gralha Azul com calçamento plano e sinalizado desde o portão lateral.

A área externa já recebe o paisagismo, com plantio de grama e ajardinamento

"Implantamos um ponto de acesso rápido para ambulância próximo à quadra e vestiários, corrimãos, guarda-corpos e alarme de incêndios. A reforma teve ainda substituição da iluminação por LED, piso modular, gradil fechando todo o complexo, guarita para controle de entradas, calçamento em paver, quadro de energia e projeto de prevenção de incêndios", acrescentou o diretor de Obras, Nélio Guazzelli.

SEGURANÇA

A segurança foi reforçada com portas de blindex e trancas que facilitam a abertura, em caso de emergência. O ginásio ganhou novos extintores de incêndio, monitoramento total por câmeras e terá controle de acesso para pessoas e veículos; central de GLP (gás), sinalização de emergência, troca do letreiro da fachada e um novo placar eletrônico, entre outros serviços.

Mais confiante, Flu tenta derrubar domínio do favorito Fla na final de hoje

Os dois times voltam a campo hoje à noite para a decisão

São Paulo, (AE) - Em busca do título do Campeonato Carioca, Flamengo e Fluminense vão protagonizar nesta quarta-feira o quinto clássico entre os dois times somente neste ano. Mas o Fla-Flu que terá início às 21 horas, no Maracanã, com transmissão do SBT, será diferente dos anteriores. Antes favorito absoluto, o rubro-negro caiu de produção nos últimos jogos e não assusta tanto. Do outro lado, o hesitante tricolor evoluiu a olhos vistos e ganhou confiança.

Tudo aponta para o clássico mais equilibrado da temporada até agora, após os dois times se conhecerem bem. Nesta quarta, eles jogarão pela terceira vez consecutiva. A série teve início na quarta passada, com a final da Taça Rio, decidida nos pênaltis em favor do Flu, após empate por 1 a 1 no tempo normal. No domingo, o Fla levou a melhor por 2 a 1, mas o rival esteve perto de vencer.

O time comandado por Jorge Jesus ainda tem o favoritismo na busca pelo bicampeonato, mais em razão do triunfo na ida do que pelo histórico recente. Portanto, em caso de empate, o rubro-negro aumentará sua coleção de troféus - que já tem o Carioca, a Libertadores e o Brasileirão do ano passado, além da Taça Guanabara deste ano. Se o Flu vencer por um gol de diferença, a final será decidida nas penalidades. Para o título do tricolor, é necessário vencer com vantagem de dois gols.

Mas, afora o placar do jogo de ida, o que se viu nos últimos dois clássicos foi o equilíbrio crescente. "Nas conversas de todos, na imaginação de todos, a diferença seria muito maior em relação a resultado e performance. O que mostra que conseguimos resultado e performance", diz Odair Hellmann.

No domingo, o Flu foi melhor na maior parte do tempo. Só não refletiu a superioridade no placar por conta de falhas na defesa Para não repetir os erros, o treinador deve ter o retorno de Nino na zaga, no lugar de Digão. O titular foi baixa no jogo de ida porque voltava de lesão.

O meio-campo deve ser o mesmo do domingo, com Dodi, Hudson e Yago Felipe, um dos destaques daquela partida. Nenê segue entre os titulares. No ataque, Fred continua fora, após cirurgia no olho.

Do outro lado, o Flamengo terá ao menos uma baixa: Gabriel. Foi a expulsão do atacante, nos instantes finais da partida, e a atuação aquém do esperado que abafaram a euforia do time ao fim da vitória de domingo. Para o lugar do artilheiro, Jorge Jesus deve escalar Pedro, formando dupla desta vez com Bruno Henrique, poupado no fim de semana.

REFORÇOS

No meio-campo, Everton Ribeiro e Gerson devem voltar a ser titulares após começarem no banco no domingo. A ausência da dupla reduziu o poder de fogo do setor ofensivo rubro-negro e permitiu ao Flu surpreender no jogo de ida. Na defesa, Léo Pereira deve retomar o posto de titular, em substituição a Gustavo Henrique, abaixo do esperado no domingo.

A preocupação maior do clube está no banco de reservas. Parte do foco do time foi desviado para os rumores sobre uma possível saída de Jorge Jesus ao fim do Estadual, após investidas do Benfica. "A gente torce muito para contar com ele por muito tempo", disse Arrascaeta. "O ambiente aqui nos treinos é muito bom. A gente torce para que ele continue conosco."

Com pouco tempo de treino, clubes argentinos pedem adiamento da Libertadores

Buenos Aires, (AE) - Quatro das cinco equipes argentinas que participam da Copa Libertadores, com exceção do Racing, pediram à Associação do Futebol Argentino (AFA) para que a Conmebol adie o retorno da principal competição continental em uma semana. Boca Juniors, River Plate, Defensa y Justicia e Tigre solicitam, pelo menos, dois meses de treinamentos antes do reinício da competição, marcado para o dia 15 de setembro. Os treinos no país vizinho ainda não foram restabelecidos e estão previstos para agosto.

"Se pudéssemos começar a treinar a partir de 18 de julho, no próximo sábado, quando a fase de quarentena terminar, não haverá necessidade de pedir nada, mas não sei se isso será viável", disse José Lemme, presidente de Defensa y Justicia, à agência Télam.

No entanto, a Conmebol não deve acatar ao pedido. Segundo relata a imprensa argentina, a entidade adiará o retorno desses clubes em, no máximo, 48 horas. Portanto, eles devem retornar à competição no dia 17 de setembro, ao invés do dia 15.

Vale lembrar que, durante a votação da data de reinício da Libertadores, a Argentina foi o único país contrário ao dia sugerido. Bolívia e Venezuela se abstiveram em seus votos, enquanto o restante dos países foi favorável. Sete times brasileiros estão na Libertadores: Flamengo, Palmeiras, Santos, São Paulo, Athletico-PR, Grêmio e Internacional.

Em recente entrevista, o ministro da Saúde da Argentina, González García, disse que não estava de acordo com a decisão da Conmebol. "Existem países que decidiram continuar com o show, independentemente das mortes. Priorizamos a vida. Obviamente não concordo com o que a Conmebol fez ou com a data. Também queremos que não haja desvantagem para nossas equipes", disse García.

Além disso, as equipes argentinas solicitam não jogar em altitude, "para melhor aplicação do protocolo sanitário de pandemia". O Binacional, do Peru, por exemplo, que está no grupo do River Plate, manda seus jogos a quase 4.000 metros acima do nível do mar, o que, normalmente, gera reflexos negativos no organismo dos atletas.

O próprio Campeonato Peruano, que será iniciado no final do mês, será disputado inteiramente em Lima, no nível do mar. Augustín Lozano, presidente da Federação Peruana de Futebol (FPF), justifica a decisão "devido à infraestrutura e instalações hoteleiras para a aplicação do protocolo sanitário". Lima sediou os Jogos Pan-Americanos e a final da Libertadores, em 2019.

Caso se confirme que as equipes argentinas irão iniciar a competição com 48 horas de atraso, o São Paulo seria a única equipe brasileira diretamente afetada. O clube do Morumbi tem confronto marcado com o River Plate na rodada de reinício do torneio.

Agora, se a Conmebol decidir adiar o retorno da competição em uma semana, o calendário de futebol sul-americano, que já encontra obstáculos, será afetado por completo. Na maioria dos países do continente, a bola já possui data para voltar a rolar. Apenas na Argentina e no Chile o cenário permanece um pouco mais incerto.

"Isso não é matemático. Penso que em alguns dias os casos diminuirão, mas não há precisão. O futuro será uma incerteza. Não podemos fazer previsões que vão além do curto prazo. O que podemos fazer é trabalhar todos os dias para que o impacto seja menor e estamos fazendo", afirmou

CHEVROLET

ASTRA ADVANTAGE 09/09
Flex, completo, branco, motor 140 CV. R$ 22.000,00. Interessados tratar pelo telefones: (44) 3622-3292 / (44) 99976-0563.

ASTRA HATCH ADVANTAGE
07/07, completo, prata. R$ 21.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / (44) 99976-0563.

OMEGA CD 2007/2008
Completo, automatico, australiano, preto. R$35.000,00. Fones: (44) 3622 -3292 / 99976-0563.

S10 4X4 2004/2005
Cabine dupla, cinza, diesel, 5 pneus novos. R$ 47.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

SPIN LTZ 1.8 14/14
Branca, automático, 07 lugares, completa. R$ 55.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

FIAT

FIAT TORO FREEDOM 19/19
Diesel, automatica, branca, 39km R$ 102.000,00. Fone: (44) 3622-3292/ 99976-0563.

PALIO WEEKEND ADVENTURE
12/12, branco, completo. R$ 35.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

STRADA HARD WORKING 1.4
13/13, branca, completo. R$ 26.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

UNO MILLE 1.0
2000, cinza, 4 portas, vidro e trava elétrica . R$ 9.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

UNO MILLE ECONOMIC 1.0
2008/2008, prata. R$ 14.500,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

FORD

ECOSPORT FREESTYLE 1.6
Branca, completa,2013/2014. R$ 45.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

FIESTA HATCH 2003/2004
Prata. R$ 15.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

FOCUS HATCH S.E 1.6
2007/2008, flex, prata, completo, 70.000km. R$ 17.500.00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

OUTRAS MARCAS

COROLLA XEI 10/10
Preto, completo. R$ 45.000,00. Fone: (44) 3622-3292/ 99976-0563.

COROLLA XEI 2019
Branco, completo, 40.000 km. R$ 89.000,00. Fone: (44) 3622-3292/ 99976-0563.

FRONTIER SL 2.5 TURBO
2014, bordo, cabine dupla, automático, completo, R$ 83.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

SW4 13/13
Branco, 7 lugares. R$ 120.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

VOLKSWAGEN

AMAROK 15/15
Cab simples, branca, 4x4, 70.000km, diesel. R$ 72.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563

AMAROK HIGHLINE 13/13
Automatica, cinza, 4x4, multi midia. R$ 85.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563

GOL 1.0 2004/05
Branco, 4 portas, original à alcool. R$ 12.000,00. Fones: (44) 3622 -3292 / 99976-0563.

GOL 1.6 99/2000
Verde, 4 portas, completo. R$ 14.500,00. Fones: (44) 3622 -3292 / 99976-0563.

GOLF 1.6 2004/2004
Cinza, completo. R$ 19.500,00. Interessados tratar pelo telefones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

PARATI 1.6 2006/2006
Completa, preta. R$ 18.000.00.Interessados tratar pelo telefones: (44) 9 9977-2696 / 9 9901-1509.

PARATI 1.6 2009/2010
Direção hidraulica, branca, 4 portas. R$ 21.000.00. Interessados tratar pelo telefones: (44) 9 9977-2696 / 9 9901-1509.

MOTOS

BIZ +125 2010
Vermelha. R$ 6.300,00. Interessados tratar pelo telefones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

CASAS

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Casa à venda, contendo ótima localização! Rua Luiz Gavassi, n° 2216, Jardim Porto Seguro, Umuarama-PR. (em frente ao Residencial Dubai) Contendo 1 suíte, 2 quartos, Sala, Cozinha planejada, 1 banheiro social, lavanderia, Edícula/espaço gourmet com churrasqueira e Garagem Coberta para 02 carros. Valor R$ 260.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Casa à venda localizada Avenida Olinda, n° 2806, Condomínio Royal Residence, Umuarama/PR. A residência contem 100m² de área construída, 196.35m² de área total, sendo 2 quartos, sala de estar, sala de jantar, cozinha planejada, 2 banheiros sociais, garagem e área gourmet com piscina. Valor 285.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Excelente residência localizada no condomínio fechado Paysage Essenza, próximo ao Palladium Shopping de Umuarama/PR. Contendo ótimo padrão de acabamento, possuindo 148m² de área construída, sendo 3 suítes, sala com pé direito duplo, cozinha, lavado, área de serviço e garagem para 2 carros, o condomínio é composto por piscina, quadras poliesportivas, brinquedoteca, academia de ginástica, churrasqueiras, salão de festas, portaria 24 horas, e muito espaço ao ar livre! Valor R$ 680.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Casa à venda, localizada Rua Lions, Jardim Lisboa, Umuarama-PR. Contendo 165m² de área construída sendo 3 suítes, Sala com pé direito duplo, lavabo, copa, área de serviço, churrasqueira, moveis planejados, ar condicionado em todos os quartos e Garagem Coberta para 02 carros. Valor R$ 800.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Casa à venda, localizada Rua Lions, Jardim Lisboa, Umuarama-PR. Contendo 155m² de área construída sendo 3 suítes, Sala com pé direito duplo, lavabo, copa, área de serviço, churrasqueira, garagem coberta para 02 carros, moveis planejados e Aquecedor solar em todos os pontos d'água. Valor R$ 710.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Sobrado à venda, contendo ótima localização! Rua Doutor Paulo Pedrosa de Alencar, n° 4366, Zona I, Umuarama-PR. Contendo 247.95m² de área construída, sendo 1 suíte máster, 2 Suítes, 1 quarto, Sala, Cozinha, 1 banheiro social, lavabo, lavanderia, edícula, garagem coberta e 1 sala comercial. Valor R$ 1.200.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210

APARTAMENTOS

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Excelente apartamento localizado na Avenida Maringá, n° 1103, Edifício Residencial Orion, Umuarama/PR. Contendo área total de 300 m², possuindo 03 suítes sendo uma máster, hall de entrada, sala de jantar, sala de estar, varanda gourmet com churrasqueira, banheiro social, cozinha, área de serviço, copa e 03 vagas de garagens. O condomínio possui: 02 piscinas, sauna, cinema, 01 salão de festa grande integrado com a piscina, 01 salão de festa pequeno, brinquedoteca e academia. Valor R$ 990.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Apartamento à venda localizada Rua Arapongas, n° 4.411, Zona I, Umuarama/PR. Contendo 51.80m² de área privativa, sendo 2 quartos, banheiro social, sala, cozinha e 1 vaga de garagem. Valor 169.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210

LOTES RURAIS

TROCA-SE
Chacará 6.500m² com casa 90m² alvenaria, piscina, tanqui pronto de 40m², cerca nova, bosque água de mina. Situado saída para Xambre 1.300m do asfalto, por camionete ou casa na cidade. Valor R$ 200.000. Fone: (44) 99856-5639 / 98403-8010.

Promoção
Vendemos jornais velhos por
R$ 2,00 Kg
Tratar com a Sueli no fone 44 3621-2526

FAÇA PARTE DA NOSSA EQUIPE
Envie seu currículo a Viação Umuarama:
Avenida Apucarana, 3890 – Centro
E-mail: curriculos@viacaoumuarama.com.br.
Telefone: (44) 3621-0350
Pessoas com deficiência (PCDs) podem participar de processo seletivo!
Umuarama Umuarama

SEMINOVOS Uvel
A ALEGRIA DE SER CHEVROLET
COM GARANTIA DE QUALIDADE

CARROS	ANO	COR	OPCIONAIS	VALOR
COBALT 1.4 LTZ	13/14	PRATA	COMPLETO	R$ 37.900,00
CRUZE SPORT6 LT	14/14	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO,	R$ 48.900,00
CRUZE SEDAN LT TURBO	17/18	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 74.900,00
CRUZE SEDAN LTZ II TURBO	16/17	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 79.900,00
CRUZE SEDAN LTZ I TURBO	17/18	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 83.900,00
EQUINOX LT	18/18	BRANCO	COMPLETO, AUT	R$109.900,00
ONIX 1.4 LTZ	16/16	PRETO	COMPLETO	R$ 43.900,00
SPIN 1.8 ACT AT	17/18	PRATA	COMPLETO, AUT	R$ 56.900,00
TRACKER 1.4 LTZ TURBO	17/17	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO, TS	R$ 74.900,00

CONFIRA MAIS OFERTAS EM NOSSO SITE: WWW.UVEL.COM.BR
SERVIÇOS FINANCEIROS RESPEITE OS LIMITES DE VELOCIDADE
3621-3000
Uvel A ALEGRIA DE SER CHEVROLET

DEDETIZADORA UMUPRAGAS
EMPRESA ALTAMENTE ESPECIALIZADA NA IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - BARATAS - FORMIGAS - TRAÇAS - ARANHAS - ESCORPIÕES - RATOS - CUPINS E OUTRAS PRAGAS. CHAME QUEM ENTENDE.
IMPORTANTE: EMPRESA COM ALVARA DE FUNCIONAMENTO SANITARIO NOSSOS PRODUTOS SÃO TODOS REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - QUÍMICO RESPONSAVEL - TODOS OS NOSSOS SERVIÇOS SÃO ACOMPANHADOS DE CERTIFICADO DE GARANTIA. ATENDEMOS, RESIDÊNCIAS, COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS, HOSPITAIS E CONDOMÍNIOS. ORÇAMENTO SEM COMPROMISSO.
FAZEMOS LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA
(44)3038-1155
9-8454-7309 Oi
9-9922-8383 TIM WhatsApp

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 290/2020.
SÚMULA: Revoga.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Revoga a portaria nº 131/2020, que concedeu a servidora ELIANE RAMOS, portadora da carteira de Identidade RG: º 8.077.036-7, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de GARI, Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (GTIDE), no percentual de 60% (sessenta) por cento, sobre o vencimento de seu cargo de origem, a partir de 03 de julho de 2020.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, ao 14(quatorze) dia do mês de julho de 2020.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Parana
DECRETO MUNICIPAL Nº 1959/2020
DATA: 13 DE JULHO DE 2020.
SÚMULA: "Regulamenta o lançamento de tributos incidentes sobre o Cadastro Imobiliário para o exercício de 2020, constante da Lei Complementar Municipal nº 591, de 20 de dezembro de 1975 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências".
O Sr. NILSON CARDOSO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Mariluz e com fulcro na Lei Complementar nº 591/1975;
Considerando Lei Complementar Municipal nº 591/1975 que regulamenta o Sistema Tributário no âmbito do Município de Mariluz;
Considerando a necessidade de atualização do valor venal dos imóveis;
Considerando a necessidade de transparência e esclarecimentos aos contribuintes do procedimento de cálculo e lançamento do referido imposto para o exercício fiscal de 2020.
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º.Este regulamento disciplina, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e atos posteriores que a modificaram, e especialmente a Lei Complementar Municipal nº 591/1975 e Lei nº 1390/2006, a aplicação do sistema tributário municipal.
Art. 2º.São consideradas autoridades fiscais, para efeito do Código Tributário, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação recolhimento e controle de tributos Municipais, bem como aqueles que tenham instruções especiais do responsável pelo órgão fazendário.
Art. 3º.A zona urbana do Município compreende as áreas delimitadas na Lei Nº 029-2011 que institui o Perímetro Urbano do Município de Mariluz, bem como sua alteração através da Lei nº 045-2012, e ainda a Lei Complementar Municipal nº 030/2011 que institui as normas de Uso e Ocupação do Solo, observados os requisitos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 32 do Código Tributário Nacional.
Art. 4º.Quando a autoridade administrativa, a seu critério, julgar insuficientes ou imprecisas as declarações prestadas, poderá convocar o contribuinte para complementá-las ou esclarecê-las.
§1º.A convocação do contribuinte far-se-á por quaisquer meios previstos no Código Tributário Nacional.
§2º.Feita a convocação do contribuinte, terá este o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício.
CAPÍTULO II
DOS FATORES DE CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)
Art. 5º.Nos termos do Código Tributário Municipal, o IPTU será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel as alíquotas descritas no Art. 8º da Lei Complementar nº 591/1975.
Art. 6º.O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:
FÓRMULAFATORDESCRIÇÃO
VVI = (VVT x FI) + VVEVVIValor Venal do Imóvel
VVTValor Venal do Terreno
VVEValor Venal da Edificação
FIFração Ideal
Art. 7º.O valor venal do terreno (VVT) será obtido aplicando-se a formula:
FÓRMULAFATORDESCRIÇÃO
VVT = AT x VM2TVVTValor Venal do Terreno
ATÁrea do Terreno
VM2TValor do Metro Quadrado do Terreno
§1º.O valor do metro quadrado do terreno (VM2T) será apurado de acordo com a face de quadra do imóvel as quais estão constantes no Anexo I deste Decreto. Este valor será corrigido de acordo com as características individuais de cada imóvel tributado, levando-se em conta a localização, a situação, a pedologia e a topografia do imóvel, segundo a fórmula seguinte.
FÓRMULAFATORDESCRIÇÃO
VVT = VM2 x AT x S x P x TVVTValor Venal do Terreno
VM2TValor do Metro Quadrado do Terreno
ATÁrea do Terreno
SSituação do Terreno
PPedologia do Terreno
TTopografia do Terreno
§2º. O coeficiente corretivo de situação, referida pela sigla S, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra, e será obtido através da aplicação da tabela constante no anexo IV deste Decreto.
§3º.O coeficiente corretivo de pedologia, referido pela sigla P, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do solo e será obtido através da aplicação da tabela constante no anexo IV deste Decreto.
§4º.O coeficiente corretivo de topografia, referido pela sigla T, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo e será obtido através da aplicação da tabela constante no anexo IV deste Decreto.
Art. 8º.O valor venal da edificação (VVE) será obtido aplicando-se a Fórmula:
FÓRMULAFATORDESCRIÇÃO
VVE=(VM2E*(CAT/100)*
CORR*CONSER)*AEVVEValor Venal da Edificação
CORRFatores de Correção da Edificação
CONSERFatores de Conservação da Edificação
AEÁrea da Edificação
VM2EValor do Metro Quadrado da Edificação
CATClassificação da Categoria da Edificação
§1º.O valor do metro quadrado de edificação para cada um dos seguintes tipos: casa, apartamento, telheiro, galpão, fábrica, loja, construção precária e especial será obtido através de órgãos técnicos ligados à construção civil, tomando-se por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o Município ou para a região.
§2º.O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação, levando-se em conta a conservação da edificação, a fachada, o lugar, a posição e o tipo para sua correta aplicação no cálculo do valor da edificação em conformidade com o Anexo II deste Decreto.
§3º.O valor do metro quadrado do tipo de edificação (VM2TI) será obtido através dos valores constantes no Anexo II deste Decreto Municipal.
§4º.Entende-se por área edificada aquela delimitada pelos contornos das faces externas das paredes ou dos pilares da edificação, computando-se os ambientes denominados varandas ou terraços, desde que cobertos, e as áreas de piscina, quando existir abrigo para casa de máquinas, com bomba e sistema de filtragem.
§5º.Considera-se área de piscina a área correspondente ao espelho da água.
§6º.A classificação das edificações será individual quando houver mais de uma edificação por lote ou inscrição imobiliária municipal.
§7º.Nos casos em que houver mais de uma categoria ou padrão de construção por edificação, a classificação do imóvel poderá ser realizada conforme as diferentes áreas construídas, cadastradas individualmente e lançadas individualmente para fins de IPTU.
§9º.A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos das informações cadastrais da edificação correspondente ao Anexo III deste Decreto e seu resultado equivalerá a um percentual do valor máximo do metro quadrado de edificação.
§10.No cálculo da área edificada das unidades autônomas de edifícios em condomínio, será acrescentada, à área privativa de cada unidade, a parte correspondente nas áreas comuns em função de sua quota-parte.
Art. 9º. Para o cálculo da fração ideal do terreno será usada a seguinte formula:
FRAÇÃO IDEAL = Área do Terreno X Área da Unidade
 Área Total da Edificação
Art. 10.Para o cálculo da testada ideal será usada a seguinte formula:
TESTADA IDEAL = Área da Unidade X Testada
 Área Total da Edificação
Art. 11.A incidência do imposto territorial urbano ou imposto predial urbano, exclui automaticamente, a incidência do outro.
CAPÍTULO III
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO DO IPTU E TAXAS VINCULADAS AO CADASTRO IMOBILIÁRIO
Art. 12.O Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e demais taxas a ele agregadas com base no Art. 23 da Lei Complementar nº 591/1975, poderão ser recolhidos da seguinte forma:
I.Na primeira cota única, até a data de 15 de Agosto de 2020, com 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor apurado com base no Art. 89 da Lei Complementar nº 591/1975;
II.Na segunda cota única, até a data de 15 de Setembro de 2020, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor apurado com base no Art. 89 da Lei Complementar nº 591/1975;
III.Em até 04 (quatro) parcelas mensais, com vencimento a partir de 15 de setembro de 2020, sem nenhum acréscimo do valor apurado, se pago até a data do vencimento de cada parcela.
 §1º.Os pagamentos em parcela única a que se referem o inciso I do presente artigo somente poderão ser efetuados até a data estabelecida.
 §2º.O não pagamento de qualquer uma das parcelas a que se refere o inciso II do presente artigo na data estabelecida implicará na aplicação das penalidades previstas no Art. 88 da Lei Complementar nº 591/1975 (Código Tributário Municipal).
 §3º.Os eventuais descontos a serem concedidos já estão incluídos na estimativa de possível renúncia de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2019, Lei nº 1.959/2019.
 §4º.O valor da parcela mínima do carnê será de R$ 37,00 (trinta e sete reais) correspondente a 3,54% do Salário Mínimo nacional que encontra-se instituído no valor de R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).
Art. 13.A Prefeitura notificará o contribuinte do lançamento do IPTU, mediante aviso de lançamento, por editais afixados na Prefeitura Municipal e publicados e/ou divulgados uma vez pelo menos na imprensa diária local, ou pela entrega da guia para pagamento no seu domicílio fiscal.
 §1o.O proprietário ou dominatário do imóvel deverá retirar o carnê do IPTU antes do seu vencimento no paço municipal ou outro local designado pelo município, quando o mesmo não fizer a retirada será intimado via edital.
§2o.O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, que com ele serão cobradas, será efetuado, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura.
Art. 14.O lançamento e arrecadação do IPTU será feito através do documento de arrecadação municipal (DAM), no qual estão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimentos.
CAPÍTULO IV
DA TAXA DE SERVIÇOS DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO
Art. 15.Com base na Lei Complementar nº 591/1975, a Taxa de Serviços de Coleta e de Remoção de Lixo será lançada em conjunto com Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.
Art. 16.Os prazos de vencimentos da Taxa de Serviços de Coleta e de Remoção de Lixo são aqueles estabelecidos no Art. 12 do presente Decreto Municipal.
Art. 17.A Taxa de Serviços de Coleta e Remoção de Lixo será lançada com base no item V da Tabela constante na Lei Complementar nº 591/1975.
TAXA DE COLETA DE LIXOVALOR EM UFMVALOR EM R$
1Terreno Vago R$ 0,10 R$ 14,60
2Residencial R$ 0,4165 R$ 60,92
3Industrial R$ 0,5403R$ 79,03
4Comercio R$ 0,5403 R$ 79,03
5Agropecuário R$ 0,5403R$ 79,03
6Serviços R$ 0,5403R$ 79,03
CAPÍTULO V
DA TAXA CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO OU PAVIMENTAÇÃO
Art. 18.Com base na Lei Complementar nº 591/75, a Taxa de Conservação de Conservação de Calçamento ou Pavimentação será lançada em conjunto com Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.
Art. 19.Os prazos de vencimentos da Taxa de Conservação de Conservação de Calçamento ou Pavimentação são aqueles estabelecidos no Art. 12 do presente Decreto Municipal.
Art. 20.A Taxa de Conservação de Conservação de Calçamento ou Pavimentação será lançada com base no item V e alínea b da Tabela de Taxas constante na Lei Complementar nº 591/1975.
TAXA DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO OU PAVIMENTAÇÃO, POR UNIDADE IMOBILIÁRIA AUTÔNOMAVALOR
EM UFMVALOR
EM R$
1.prédios comerciais, industriais, residenciais e de prestação de serviços por metros linear por ano. 2,78%R$ 4,066
2.imóveis não edificados, por metro linear por ano2,78%R$ 4,066
CAPÍTULO VI
DO LANÇAMENTO
Art. 21.Na impossibilidade de se localizar o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal de notificação, quer através de sua remessa por via postal, com aviso de recebimento, reportar-se-ão efetivados o lançamento ou as suas alterações mediante edital publicado em órgão de imprensa local ou afixado no quadro de notificação no prédio da Prefeitura.
Art. 22.Notificado o contribuinte por qualquer dos meios legais permitidos, senão será dilatado o prazo para pagamento dos tributos ou apresentação de reclamações ou ainda interposição de recurso, exceto nos casos expressamente previstos em Lei.
Art. 23.Nenhum recolhimento de tributo será efetuado sem que se expeça a competente guia de recolhimento para recolhimento do tributo.
Paragrafo Único. Nos casos de expedição fraudulenta de guias, responderão civil e administrativamente os servidores que os houverem subscrito ou fornecido.
Art. 24.Não se procederá lançamento do imposto contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, ainda que posteriormente venha a ser modificada a jurisprudência.
CAPÍTULO VII
DAS ISENÇÕES
Art. 25.Com base na Lei nº 1.138/1994 que trata das isenções serão reconhecidas anualmente, mediante requerimento do interessado comprovando sua condição de beneficiário.
§1º.Do requerimento deverão constar todos os elementos comprobatórios necessários ao reconhecimento da isenção tais como:
a)sejam proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de até dois imóveis conjugados em que reside comprovados através de certidão emitida pelo Registro de Imóveis; e,
b)cuja renda familiar não ultrapasse o equivalente a 2 (dois) salários mínimos; e,
c)estar impossibilitado, permanentemente de trabalhar; ou,
d)ser viúva, com filhos menores; ou,
e)possuir mais de 60 (sessenta) anos de idade; ou,
f)ser aposentado e viver exclusivamente da aposentadoria.
 §2º. O REQUERIMENTO DA ISENÇÃO DEVERÁ SER FEITO ATÉ O DIA 15/08/2020
§3º.Será admitido somente um único pedido de isenção para cada exercício, em caso de indeferimento por qualquer um dos órgãos competentes caberá a comissão competente avaliar a situação.
Art. 26.Quando as isenções forem concedidas por período certo de tempo, no caso de renovação o interessado deverá dar entrada em novo requerimento na Prefeitura nos termos e no prazo fixado na legislação concedente.
Art. 27.Quando não cumpridas as exigências legais determinadas, a autoridade administrativa, fundamentalmente, cancelará o despacho que efetiva o beneficio.
CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 28.Para efeito de atualização monetária dos Tributos Municipais e a Planta Genérica de Valores será utilizado o valor de 4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento) correspondente ao acumulado no período de 12/2018 a 12/2019 do índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Art. 29.A apuração do valor venal das propriedades imobiliárias para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será efetuada com base na Planta Genérica de Valores estabelecida pela Lei Complementar nº 1390/2006.
Art. 30.Os prazos fixados no Código Tributário Municipal serão contínuos, excluindo na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.
Art. 31.Os prazos se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tenha curso o processo deverá ser praticado o ato.
Art. 32.Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13(DIAS) DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).
NILSON CARDOSO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Parana
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 135/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: R.M. DA SILVA VELOSO FUNERARIA-ME
DO OBJETO: Contratação de empresa de serviços funerario para Auxilio Funeral, para atender a população que encontra-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica..
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 14 de julho de 2021.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 17.490,00 (dezessete mil, quatrocentos e noventa reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes na Dispensa nº 45/2020.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
ROSA MARIA DA SILVA VELOSO
Representante Legal da Empresa
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Parana
PORTARIA N° 133/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR GIUSLEY BELINI.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, considerando o Requerimento protocolado sob nº 126/2020,
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares, no período de 21/07/2020 a 09/08/2020, referente ao período aquisitivo de 04/06/2019 a 03/06/2020, ao Servidor GIUSLEY BELINI, inscrito na CI/RG sob nº 8.013.345-6 SSP/PR e CPF sob nº 031.952.079-07, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de CONTADOR, com lotação na Secretaria Municipal da Fazenda.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de julho de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br
www.altoparaiso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, **NOTIFICAMOS** os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
UNIÃO - Cota Parte Royalties - Minerais	13/07/2020	454,15
TOTAL REPASSE		454,15
Transferências Diretas do FNDE ao PNATE - Principal	13/07/2020	4.126,40
TOTAL REPASSE		4.126,40
Apoio Financeiro FPM - LC 173 Apoio Financeiro aos Municípios	13/07/2020	69.687,26
TOTAL REPASSE		69.687,26
Apoio Financeiro FPM - LC 173 Aux. Finan. Ações Saúde As. Social	13/07/2020	9.924,84
TOTAL REPASSE		9.924,84

Alto Paraíso, 14 de Julho de 2020.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
SEDU/PARANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020.

O MUNICÍPIO de **Alto Piquiri**, torna público que às 10:00 horas do dia 27 de julho de 2020, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTI-DADE	VALOR TOTAL R$	PRAZO (DIAS)
1	Fornecimento e Instalação de Luminárias de Led	241,00 unid.	500.289,47	120

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro do município de Alto Piquiri, Paraná, Brasil - Telefone : (044) 3656-8000 - E-mail licitacao@altopiquiri.pr.gov.br.** A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Rua Santos Dumont, 341, Alto Piquiri/PR, das 07:30 a 12:00 às 13:30 a 17:00 horas.

Alto Piquiri, 13 de julho de 2020.

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Parana
DESPACHO
ACOLHO o Parecer da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico referente à Licitação na modalidade Dispensa Por Limite nº 46/2020, para Aquisição de EPI's para a Secretaria de Saúde e demais Secretarias.
HOMOLOGO a presente decisão de dispensa para contratação da empresa:
CIRURGICA PARANÁ DISTRIB. DE EQUIP. LTDA, CNPJ/MF: nº 05.746.444/0001-94, Aquisição de EPI's para a Secretaria de Saúde e demais Secretarias., determinando sua publicação na Imprensa Oficial como forma e eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 bem como todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Parana
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 136/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: CIRURGICA PARANÁ DISTRIB. DE EQUIP. LTDA
DO OBJETO: Aquisição de EPI's para a Secretaria de Saúde e demais Secretarias..
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 15 de julho de 2021.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 29.527,50 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes na Dispensa nº 46/2020.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
EDIEL DE MOARES PINHEIRO
Representante Legal da Empresa
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Parana
4º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 121/2016
MODALIDADE PREGÃO Nº 073/2016.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 220/2016 DE 01 de JULHO DE 2016
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0271-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: GENTE SEGURADORA S/A, inscrito no CNPJ sob nº. 90.180.605/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Wais, portador do RG nº 7009036166 e do CPF nº. 632.005.380-15, residente na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, resolvem firmar o presente 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços 121/2016 para prestação dos serviços do objeto da Licitação Pregão Presencial nº. 073/2016, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA
O 4º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 121/2016, tem por objeto acrescentar uma vigência de 12 (doze) meses para renovação da Apólice de Seguro dos veículos abaixo descrito, com base no Art. 57 §1º inciso I da Lei nº. 8.666/93, passando a mesma a vigorar de 03/07/2020 à 02/07/2021.
Lote Quant. Descrição Valor
3 1,0 Seguro anual para o Veículo FIAT STRADA WORKING CAB. DUPLA 1.4 FLEX Ano 2014, Modelo 2014. Patrimônio 6546, Placa AYJ 8286.
(VIGILANCIA EM SAÚDE) 943,88
8 1,0 Seguro anual para o Veículo FIAT STRADA WORKING CAB. DUPLA 1.4 FLEX Ano 2014, Modelo 2014. Patrimônio 6488 – Placas AYF - 5290
(SECRETARIA DE AGRICULTURA) 943,88
CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR
Em virtude do Aditivo ora realizado fica acrescido um valor total de R$ 1.877,76 (hum mil setecentos e sessenta reais).
CLÁUSULA TERCEIRA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: Sec. Agricultura – Gabinete do Secretário – 09.001.206080011.2.064.6690.39 Sec. De Saúde – Div. de Vig. Em Saúde – 06.003.103040006.2.034.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
CLÁUSULA QUARTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as Demais cláusulas do contrato.
E por estarem assim certos e devidamente acordados, datam e assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas.
Altônia-PR., 04 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

EXTRATO CONTRATUAL PL 037/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2020
 PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL SAN MARINO ÔNIBUS LTDA - CNPJ n.º 93.785.822/0001-06
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE1 (4x4), DECORRENTE DO RECURSO PROVENIENTE DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, conforme TERMO DE COMPROMISSO - PAR Nº202001593-4 (Nº PROCESSO -23400.002705/2019-72).
VALOR TOTAL: R$274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
PREFEITO MUNICIPAL
SIDNEI VARGAS DA SILVA
SAN MARINO ÔNIBUS LTDA - CNPJ n.º 93.785.822/0001-06
14/07/2020
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R.S.
www.cisaamerios.com.br

AVISO DE PREGÃO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 009/2020
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S., torna público que se encontra aberta, nesta unidade, para conhecimento a quem possa interessar, LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, com recursos oriundos do Convênio n° 028/2019, da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integra este Edital como Anexo I.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
Recebimento das propostas: a partir das 08:00 horas do dia 16 de julho de 2020.
Abertura das propostas: a partir das 08:00 horas do dia 28 de julho de 2020.
Recebimento dos lances: a partir das 10:00 horas do dia 28 de julho de 2020.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e o Ato Administrativo nº 050/2009, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, Lei Estadual nº 15.608/07 e demais legislações pertinentes.
Será fornecido aos interessados cópias do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que solicitarem na divisão de licitação e contratos do CISA, mediante o pagamento do custo total de cópias, fixado em R$ 10,00 (dez reais) comprovado por meio de depósito bancário na conta-corrente nº. 2236-0 – Agência 0570 – Caixa Econômica Federal, Umuarama – PR ou gratuitamente através do e-mail licitacao@cisaamerios.com.br, site: www.cisaamerios.com.br e do site da BLL: www.bll.org.br
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3623-2728 - RAMAL 7721.
UMUARAMA, 10 DE JULHO DE 2020.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Presidente
NILSON MANDUCA
Coordenador
Presidente do Cisa

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R.S.
www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020 - INEXIGIBILIDADE
Solicita ratificação do ato por mim praticado, na contratação da empresa IPG - INSTITUTO DE PNEUMOLOGIA E GERIATRIA LTDA - ME, para prestação de serviços com a realização de exames de polissonografia, conforme edital de chamamento público nº 003/2020 - credenciamento de serviços de saúde, com valores constantes na tabela CISA, com inexigibilidade de licitação.
DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 024/2020 anexo. Em 03 de Julho de 2020.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Parana
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 025/2020
Processo Administrativo 097/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 25 da Lei nº. 8.666/93, Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE nº 038/20009 e Edital de Credenciamento e Chamamento Público 006/2020, para Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural com o produtor rural abaixo discriminado, com produtos distribuídos da Seguinte forma:
EMPRESA PRODUTO QUAN UND PREÇO UNIT. TOTAL
LUIZ BENJAMIN DA SILVA, portador do CPF: 308.631.559-87, residente e domiciliado na Estrada Palmas, no município de Altônia, Estado do Paraná, CEP: 87.550-000 BOLACHA CASEIRA 400 KG 14,50 5.800,00
PÃO CASEIRO 300 KG 12,00 3.600,00
TOTAL - (NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS) 9.400,00
Os recursos para a contração dos Serviços acima citados são oriundos da Fonte SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GABINETE DO SECRETARIO – 05.001.123060005.2.088.3390.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Altônia, 14 de julho de 2020.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 026/2020
Processo Administrativo 098/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 25 da Lei nº. 8.666/93, Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE nº 038/20009 e Edital de Credenciamento e Chamamento Público 006/2020, para Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural com o produtor rural abaixo discriminado, com produtos distribuídos da Seguinte forma:
EMPRESA
PRODUTO QUAN UND PREÇO UNIT. TOTAL
JOÃO EDSON PERDOMO, portador do CPF: 555.278.769-20, residente e domiciliado na Rodovia PR 490, Lote 842, no município de Altônia, estado do Paraná, CEP: 87.550-000 GOIABA 900 KG 5,00 4.500,00
POLPA DE GOIABA 350 KG 15,00 5.250,00
DOCE DE GOIABA 129 KG 13,00 1.677,00
TOTAL................ (ONZE MIL QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS) R$ 11.427,00
Os recursos para a contração dos Serviços acima citados são oriundos da Fonte SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GABINETE DO SECRETARIO – 05.001.123060005.2.088.3390.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Altônia, 14 de julho de 2020.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 027/2020
Processo Administrativo 099/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 25 da Lei nº. 8.666/93, Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE nº 038/20009 e Edital de Credenciamento e Chamamento Público 006/2020, para Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural com o produtor rural abaixo discriminado, com produtos distribuídos da Seguinte forma:
EMPRESA PRODUTO QUAN UND PREÇO UNIT. TOTAL
PASCOAL TEIXEIRA RICARDO, portador do CPF: 749.933.489-91, residente e domiciliado na Estrada Mestre p/ cerâmica, Lote 346, no município de Altônia, estado do Paraná, CEP: 87.550-000 ABOBRINHA 510 KG 3,80 1.938,00
BATATA DOCE 600 KG 2,50 1.500,00
BANANA 1.030 KG 2,00 2.060,00
TOTAL................ (CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS) R$ 5.498,00
Os recursos para a contração dos Serviços acima citados são oriundos da Fonte SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GABINETE DO SECRETARIO – 05.001.123060005.2.088.3390.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Altônia, 14 de julho de 2020.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 028/2020
Processo Administrativo 100/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 25 da Lei nº. 8.666/93, Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE nº 038/20009 e Edital de Credenciamento e Chamamento Público 006/2020, para Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural com o produtor rural abaixo discriminado, com produtos distribuídos da Seguinte forma:
EMPRESA PRODUTO QUAN UND PREÇO
UNIT. TOTAL
JOSÉ JOÃO PERINI, portador do CPF: 043.211.209-00, residente e domiciliado na estrada Formosa Lote 912-A, no município de Altônia, Estado do Paraná, CEP: 87.550-000 POLPA DE MARACUJA 200 KG 15,00 3.825,00
BANANA 1.030 KG 2,00 3.090,00
TOTAL. (CINCO MIL E SESSENTA REAIS) R$ 5.060,00
Os recursos para a contração dos Serviços acima citados são oriundos da Fonte SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GABINETE DO SECRETARIO – 05.001.123060005.2.088.3390.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Altônia, 14 de julho de 2020.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL

Estado do Parana
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE PREGÃO Nº 025/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020
Processo Licitatório: Pregão Presencial N. 025/2020
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRASILANDIA DO SUL, com sede administrativa na Avenida Adão Arcângelo Dal Bem, 882, na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.640.520/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. MARCIO JULIANO MARCOLINO, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.179.380-0 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 019.237.059-62, residente e domiciliado a Rua Antônio Barros de Souza, 468 na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná doravante denominada CONTRATANTE.
DETENTORA:
* GETEO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - EIRELE, situada na Rua Guarapuava nº 252, na cidade de Assis Chateaubriand-PR, - CNPJ 20.159.105/0001-03, neste ato representado por seu representante legal, GERALDA TEREZA DE OLIVEIRA BAUERMANN, portador (a) da cédula de identidade civil RG n.º 099.035-SSP/MS, inscrito (a) no CPF/MF sob n.º257.541.301-04, residente e domiciliado (a) à Rua Cascavel, nº 150, Jardim Paraná, na cidade de Assis Chateaubriand-PR.
Doravante denominadas DETENTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Objeto: REGISTRO DE PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE LADRILHO HIDRÁULICO PARA O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, de acordo com as especificações contidas no Anexo III, conforme segue:
* GETEO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - EIRELE.:
Item Código Descrição Unidade Quant. Valor Unit. R$ Valor Total R$ Marca/Espec.
1 16379 FORNECIMENTO DE LADRILHO HIDRÁULICO ANTIDERRAPANTE 40X40X3CM - MODELO ONDULADO - COR MARRON CLARO - EXCLUSIVO PARA MPE 25 % M² 700,00 R$ 69,000000 48.300,00 FACEM
2 16380 FORNECIMENTO DE LADRILHO HIDRÁULICO ANTIDERRAPANTE 40X40X3CM-MODELO ONDULADO- COR MARRON CLARO - MERCADO GERAL COTAS 75 % M² 2.100,00 R$ 69,000000 144.900,00 FACEM
3 16377 FORNECIMENTO DE LADRILHO HIDRÁULICO ANTIDERRAPANTE 40X40X3CM-MODELO PODOTÁTIL DIRECIONAL - COR AMARELO M² 800,00 R$ 69,000000 55.200,00 FACEM
4 16378 FORNECIMENTO DE LADRILHO HIDRÁULICO ANTIDERRAPANTE 40X40X3CM-MODELO PODOTÁTIL ALERTA - COR AMARELO M² 120,00 R$ 69,000000 8.280,00 FACEM
Valor do Contrato: 256.680,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais)
VALOR: R$ 256.680,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS)
O FORNECIMENTO SERÁ REALIZADO DE FORMA PARCELADA, CONFORME A NECESSIDADE SOLICITADA E A ENTREGA DEVERÁ SER EFETUADA NOS TERMOS DO EDITAL AO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93; LEI FEDERAL Nº 10.520/2002; DECRETO FEDERAL Nº 3931/2001.
VIGÊNCIA: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA: 14/07/2020.
BRASILÂNDIA DO SUL - PR, 14 de julho de 2020.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R.S.
www.cisaamerios.com.br

RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de fornecimento nº 037/2020
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: LATICÍNIO SIMIONATO LTDA .
Objeto: Aquisição de litros de leite pasteurizado integral tipo C resfriado, pacotes de polietileno, para serem servidos aos pacientes do CISA e CAPS.
Valor: até 36.140,00 (Trinta e seis mil cento e quarenta reais) anuais
Prazo: início em 10 de julho de 2020 e término em 10 de julho de 2021.
Fundamentação: Pregão n° 007/2020

Contrato de Prestação de serviços nº 035/2020
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: CARDI - CENTRO AVANÇADO DE RADIODIAGNOSTICO LTDA - EPP
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de saúde, com a realização de exames radiológicos de mamografia bilateral, para rastreamento do câncer de mama, aos usuários do CISA, com financiamento através da Campanha do Ministério da Saúde, extra teto, conforme portaria do Ministério da saúde n° 1.183 de 03 de junho de 2009, alterada pela portaria 1.856 de 12 de julho de 2010,
Valor: até 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais) anuais
Prazo: início em 15 de julho de 2020 e término em 15 de julho de 2021.
Fundamentação processo : Pregão n° 023/2020
Umuarama, 14 julho de 2020.
NILSON MANDUCA
Coordenador

SINDIRURALTR.COM.BR

AVISO RESUMIDO DO EDITAL

ELEIÇÕES SINDICAIS

Pelo presente Edital, faço saber que no dia 02 de setembro de 2020, no período de 09:00 às 17:00 horas, na Sede do **SINDICATO RURAL DE TERRA ROXA** na **Rua Jose Tondato n 80**, será realizada Eleição para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes ao Conselho da **Federação da Agricultura do Estado do Paraná**. A Secretaria da entidade funcionará no período destinado ao Registro de Chapas, no horário de 08:00 às 17:00 horas. O Edital de Convocação da Eleição encontra-se afixado na sede desta Entidade e em outros locais públicos.

Terra Roxa-Pr, 15 de julho de 2020.

Fernando Volpato Marques
Presidente

CONVOCAÇÃO

Convocamos todos os "SÓCIOS" do GREMIO ESPORTIVO DER CRUZEIRO DO OESTE (GEDERCO), para a Assembleia Extraordinária a ser realizada às 9:00h do dia 01 de agosto de 2020, no Salão de Festas da Capela São Benedito, situada nas proximidades do Escritório do DER/PR, na cidade de Cruzeiro do Oeste/PR, onde será tratado sobre a "RATIFICAÇÃO DA LISTA DE SÓCIOS DA AGREMIAÇÃO". SALIENTAMOS QUE O NÃO COMPARECIMENTO RESULTARÁ NA EXCLUSÃO DA LISTA GERAL DE ASSOCIADOS.Cruzeiro do Oeste, 14 de julho de 2020.Luiz Carlos de Campos Barbosa, Presidente em exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Parana
O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Douradina Paraná tem a honra de convidar os conselheiros e a comunidade douradinense para participar da 112ª Reunião Ordinária a tratar de assuntos referentes aos serviços de saúde pública (SUS) com os temas em pauta:
• APROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO DA RESOLUÇÕES SESA 769/2019 – 770/2020;
• APROVAÇÃO DO GERENTE DA SAÚDE;
DATA: 16/07/2020 (Quinta-feira)
HORÁRIO: 15 horas
LOCAL: Auditório da Prefeitura Municipal de Douradina – PR
Avenida Barão do Rio Branco – Centro
Sra. Adriana Ap. Xavier Bidóia
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
 A PARTICIPAÇÃO É DIREITO E COMPROMISSO DE TODOS.
VENHA CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA SAÚDE DE NOSSO MUNICÍPIO.

Publicações legais

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA – AMERIOS - 12ª R.S. – CNPJ 86.689.023/0001-70 – www.cisaamerios.com.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020
VALIDADE: 12 meses

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S,** inscrito no CNPJ sob nº 86.689.023/0001-70, com sede à Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 866, Zona Armazém, nesta cidade de Umuarama/PR, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **LUÍS CARLOS BORGES CARDOSO,** brasileiro**,** casado**,** Inscrito no CPF sob nº 622.478.249-00, portador da Cédula de Identidade nº 4.995.983-4 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 006/2020, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores em conformidade com as disposições a seguir:

1 – DO OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando à aquisição de materiais hospitalares para serem utilizados na sede do CISA, CAPS e Ambulatório de Especialidades Médicas do CISA, conforme especificações contidas no edital de **Pregão nº 006/2020**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 – DO PREÇO REGISTRADO: Ficam registrados os seguintes preços, observada a ordem de classificação, da empresa **RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME** CNPJ sob nº 35.042.079/0001-06 com sede na Rua Ipê ,72 na cidade de Assis Chateaubriand – Paraná, por seu representante legal o Sr. Wantuir Hartel Rodrigues Leite inscrito no CPF sob o nº 063.527.899-51 portador da Cédula de Identidade nº 10.322.484-5 SSP/PR, ao final assinado, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Qtde	Especificações	UNIDADE	Marca	Valor Unitário Registrado	Valor Total
8	24	Agulha 1,20/40 – caixa c/100 unidades	CAIXA	SOLIDOR	7,28	174,72
16	45	Atadura de algodão ortopedico 10cm x1,80m pct c/ 12 unid.	PACOTE	ORTOFEN	8,58	386,10
17	45	Atadura de algodão ortopedico 15cm x1,80m pct c/ 12 unid.	PACOTE	ORTOFEN	12,66	569,70
37	272	Compressa cirúrgica (campo operatório) pct c/50 unid.23x25cm ,sem fio radopaco, 4 camadas c/ cardaço, 100% algodão.	PACOTE	ERIMAX	22,00	5.984,00
38	162	Compressa cirúrgica (campo operatório) pct c/50 unid.45x50cm ,sem fio radopaco, 4 camadas c/ cardaço, 100% algodão	PACOTE	ERIMAX	44,30	7.176,60
45	150	Dipropiomato de betametasona injetavel 01ml	UNID	UNIÃO QUIMICA	5,13	769,50
107	200	Papel lençol 0,70 x 50m , não reciclado	UNID	DESCARBOX	6,41	1.282,00
127	5	Seringa de 20 ml, com rosca s/agulha cx/700 unid.	CAIXA	SR	289,40	1.447,00
					TOTAL	R$ 17.789,62

2.1 – No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto da licitação, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do presente objeto.

3 – DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado nesta ata de registro de preços pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S**, seguirá as disposições contidas no Edital do **Pregão 006/2020.**

3.1 **–** O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2 - Serão de responsabilidade da empresa vencedora**,** o fornecimento de pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução do objeto

3.3 - Também será por conta e responsabilidade da empresa vencedora, as obrigações fiscais, legais, trabalhistas, etc., oriundos do presente ajuste, bem como aquelas responsabilidades de acidentes pessoais e de terceiros, no decorrer da execução do objeto.

3.4 - Tendo em vista o disposto no Art. 40, Inc. XVI da lei 8666/1993, no momento da entrega do produto, objeto da presente ata, será verificado se as especificações mínimas exigidas estão sendo atendidas, bem como a qualidade e quantidade descritos no pedido do órgão responsável.

3.5 - Caso for constatado alguma anomalia entre o produto licitado e o que está sendo entregue, o mesmo será obrigatoriamente rejeitado, e ainda, o fornecedor ficará obrigado a substituir prontamente o material, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas em Edital do qual teve origem.

3.6 – Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado do CISA, localizado na Avenida Rio Grande do Norte, 3368, Jardim Tropical, Umuarama – PR, conforme pedido formulado pelo órgão solicitante, no prazo de até 05 (cinco) dias.

3.7 - O pagamento será efetuado da seguinte forma: até 30 dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura na sede do CISA, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo, **com base nos preços unitários apresentados na proposta/ lance, e ainda, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos: a) negativas de FGTS; b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, e) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ). f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa.** O fornecedor **deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 e alterações posteriores**.

3.8 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.

3 .9 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do fornecedor.

4 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S** adotará todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.1 **–** Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados através do Órgão Oficial do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S**.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A presente ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5.1 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas oriundas da execução da presente Ata de Registro de Preços serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias: **02.002.10.302.0002.2002.33.90.30, 02.002.10.302.0003.2005.33.90.30**

6 – DAS REVISÕES: Durante a validade desta Ata os preços permanecerão fixos e irreajustáveis. Excepcionalmente, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

6.1 – Caso o fornecedor se recuse a baixar os preços registrados, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S** poderá cancelar o registro.

6.2 **–** Caso o preço de mercado torne-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S,** poderá liberar o fornecedor do compromisso, mediante solicitação com justificativa.

7 - DAS PENALIDADES

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, o licitante ou adjudicatório que:
I – inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
II – apresentar documentação falsa;
III – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
IV – ensejar o retardamento da execução do objeto;
V – não mantiver a proposta;
VI – cometer fraude fiscal;
VII – comportar-se de modo inidôneo;
VIII - falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.3 - O licitante ou adjudicatório que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do CISA, por até cinco anos.
II – multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
III – multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

7.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

7.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, ao licitante ou adjudicatório, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93.

7.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

7.7 - **Pela recusa injustificada de** até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta.

7.8 - **Pelo atraso ou demora injustificados de** até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento), por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta.

7.9 - **Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação** de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

7.10 - Na eventual aplicação de alguma penalidade, poderá haver o registro no Cadastro do TCE de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 do TCE/PR.

7.11– No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.12 – A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

7.13 – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S se reserva, o direito de recusar todo e qualquer material que não atender as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 006/2020, que sejam consideradas inadequadas pela fiscalização competente.
7-14 – A empresa fornecedora assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Consórcio de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

7.15 – A empresa fornecedora assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei nº 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei nº 9.032, de 28/04/1995.

8 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando

8.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
8.2 – não assinar a respectiva Ata, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
8.3 – não aceita reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4 – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
8.5 – tiver presentes razões de interesse público.
8.6 – o cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
8.7 – o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (tres) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Umuarama/PR, 01 de julho de 2020.

LUÍS CARLOS BORGES CARDOSO
Consórcio Intermunicipal de Saúde
CISA - AMERIOS 12ª R.S.

Wantuir Hartel Rodrigues Leite
RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME

FISCAL DO CONTRATO:

JOSÉ CARLOS BRASSANINI, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 2.156.880PR, inscrito no CPF sob o nº 361.509.599-53

TESTEMUNHAS:

ANDREIA CRISTINA SILAMÃ, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 7.309.937-4 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 004.967.099-92.

SIBELI GOMES LOPES, brasileira casada, portadora da Cédula de Identidade nº 4.245.785-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 716.744.039-68.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Rua Guaíra, 2140 - (44) 3676-3422
CRUZEIRO DO OESTE- PARANÁ
RESOLUÇÃO nº 003/2020
SÚMULA: Aprova o Plano de Contingência da Assistência Social de Cruzeiro do Oeste – Paraná.
A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 028 de 11 de junho de 2010, que Dispoe sobre a Política Municipal de Assistência Social e do FMAS do Município de Cruzeiro do Oeste – Paraná, e com base na deliberação tomada na reunião ordinária de 14 de julho de 2020 as 9:00h, ata nº 002/2020, na sala de reunião da Secretaria de Assistência Social.
Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.
Decreto Estadual 4298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19.
Decreto Municipal nº 1268/2020, de 18 de março de 2020 – Declara situação de emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus – COVID19.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano de Contingência para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Assistência Social no período de pandemia do novo coronavírus – COVID19 do município de Cruzeiro do Oeste – Estado do Paraná.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Cruzeiro do Oeste PR, 14 de julho de 2.020.
Odete Genaro
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Parana
PORTARIA Nº 879/2020 DE 14 DE JULHO DE 2020
SÚMULA: Designa Comissão Processante para fins de apuração dos fatos descritos no processo de Sindicância nº 01/2020.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos XXI, XXV e XXXVI do parágrafo 1º do artigo 76 e alíneas c e f do inciso II do artigo 83, ambos constantes da Lei Orgânica do Município:
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores municipais, MARIELSO STAUDT, inscrito no CPF nº 018.092.439-71, VANESSA DE SOUZA MADEIRO, inscrita no CPF nº 029.676.199-06 e TAYNA CECCON MARTINS, inscrita no CPF nº 065.366.449-48, para que sem prejuízos de suas funções e sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante Administrativa de Sindicância nº 01/2020, para apurar eventuais irregularidades (Ofício nº 272/2020-1ªPJ) acerca de denúncia formalizada pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cruzeiro do Oeste – PR., e determinado no despacho inicial da Srª. Prefeita Municipal, tendo o início os trabalhos na data da publicação desta portaria e para no prazo de 30 (trinta) dias efetuarem a conclusão dos trabalhos, nos termos do art. 289, IV, observado em caso de necessidade o disposto do § 2º do Estatuto do Servidor Público Municipal.
Art. 2º Designar a servidora MARLY CRISTINA DE BRITO, inscrita no CPF nº 813.514.109-20 para exercer a função de Secretária junto à Comissão.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação. Registre-se, publique-se, cumpra-se.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 14 (CATORZE) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Parana
DECRETO Nº 181/2020
Data: 14.07.2020
Ementa: declara áreas de utilidade pública, interesse público e social as áreas das Matriculas nº 13.009, nº 13.198, nº 13.236, nº 15.079 e nº 16.283, partes integrantes das Zona Industrial Portuária 02 (ZIP G2), do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, e considerando o memorando nº 148/2018 despacho 90 datado de 13.07.2020, resolve:
DECRETA:
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, Interesse Público e Social as áreas objeto das matriculas nº 13.009, nº 13.198, nº 13.236, nº 15.079, e nº 16.283, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra, Paraná.
Art. 2º As áreas objeto do Art. 1º, têm por finalidade garantir a implantação do Parque Temático Memorial Sete Quedas, linear Beira Rio e de atividades turísticas, de lazer, sócio desportivas, de administração e manejo ambiental e demais finalidades estabelecidas pelas Leis Municipais nº 1397/2006 e nº 1513/2007, em conformidade com o disposto no art. 68, inciso VI da Lei Complementar nº 01/2008 e suas alterações.
§ 1º As áreas objeto do Art. 1º, fazem parte do complexo do Parque Temático Memorial Sete Quedas instituído pela Lei Municipal nº 1.513 de 05 de outubro de 2007.
§ 2º As áreas objeto do Art. 1º, são classificadas como Zona Industrial Portuária – ZIP-G02, instituída pelo art. 5º, inciso II da Lei Municipal 1.397 de 10 de maio de 2006.
§ 3º As áreas objeto deste Decreto são declaradas de interesse público e social, conforme art. 2º, parágrafo único, da Lei Municipal 1.397 de 10 de maio de 2006.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2020
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA – AMERIOS - 12ª R.S. – www.cisaamerios.com.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020
VALIDADE: 12 meses

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S,** inscrito no CNPJ sob nº 86.689.023/0001-70, com sede à Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 866, Zona Armazém, nesta cidade de Umuarama/PR, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **LUÍS CARLOS BORGES CARDOSO,** brasileiro**,** casado**,** Inscrito no CPF sob nº 622.478.249-00, portador da Cédula de Identidade nº 4.995.983-4 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 006/2020, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores em conformidade com as disposições a seguir:

1 – DO OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando à aquisição de materiais hospitalares para serem utilizados na sede do CISA, CAPS e Ambulatório de Especialidades Médicas do CISA, conforme especificações contidas no edital de **Pregão nº 006/2020**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 – DO PREÇO REGISTRADO: Ficam registrados os seguintes preços, observada a ordem de classificação, da empresa **ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - EIRELI,** inscrita na CNPJ sob nº 27.789.446/0001-01, com sede na Av. Presidente Castelo Branco na cidade de Umuarama/PR, por seu representante legal o Sr Guilherme Ulian Peron, inscrito no CPF sob o nº 057.559.319-92 portador da Cédula de Identidade nº 9.153.479-7 SESP/PR, ao final assinado, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Qtde	Especificações	UNID	Marca	Valor Unitário Registrado	Valor Total
09	84	ALCOOL 70 1 LT.	UNID	ARAUCARIA	4,74	398,16
32	5	Cloridato de lidocaina, com solução vasoconstritor , 2% caixa com 12 frascos- solução injetavel 20 ml	CAIXA	HYPOFARMA	35,69	178,45
33	19	Cloridato de lidocaina, sem vasoconstritor , 2% ciaxa com 12 frascos – solução injetavel 20 ml	CAIXA	HYPOFARMA	40,07	761,33
39	635	Compressa de gaze hidrofila confeccionada em tecido de puro algodão altamente absorvente e isento de impureza tamanho uniforme, dobras p/ dentro 7,5cm x 7,5 cm c/500 unid.. 11 fios 5 dobras, 8 camadas	PCT	JN	14,17	8.997,95
46	300	Dispositivo de infusão intravenosa escalpe n° 23	UNID	SOLIDOR	0,25	75,00
48	60	Envelope de autoclaveis 25x35 cm auto selante para material, esteril, grau cirurgico, cx com 100 unidades	CAIXA	HOSPFLEX	69,00	4.140,00
53	60	Envelope p/ esterilização 90x260mm cx com 200	CAIXA	HOSPFLEX	33,00	1.980,00
55	210	Escova assepsia seca: plastica com dupla face, sendo constituida de uma escova de polietileno acoplada a uma esponja de poliuretano	UNID	FARMAX	1,38	289,80
58	5	Especulo nasal Hartmann n°01, infantil confeccionado em aço inoxidavel	UNID	ABC	91,99	459,95
82	20	Hastes flexiveis cx 75 unid.	CAIXA	THEOTO	1,31	26,20
86	5	Lidocaina 2% gel 30 gr	UNID	PHARLAB	3,37	16,85
103	198	Micropore (fita cirurgica microporosa 25mmx 10m)	UNID	MISSNER	2,21	437,58
104	140	Micropore (fita cirurgica microporosa 50mmx10m)	UNID	MISSNER	3,89	544,60
115	3	Policresuleno 1,8 – 50 g – gel vaginal	UNID	TAKEDA	23,09	69,27
116	2	Polvedine Degermante 1.000ml	UNID	FARMAX	21,05	42,10
117	10	Polvedine tópico 1.000 ml	UNID	FARMAX	17,08	170,80
131	2520	Soro Fisiologico esteril -0,9% 100 ml - frasco	FRASCO	JP	2,12	5.342,40
133	52	Spray de Lidocaina 10% mg/ml	UNID	HIPOLABOR	55,90	2.906,80
145	720	Teste Bowie e Dick 4 kg cx c/20 unid. em conformidade com norma ISO 1140-1 tipo 2 não toxico e uso unico	CAIXA	CLEN UP	301,50	217.080,00
						R$ 243.917,24

2.1 – No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto da licitação, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do presente objeto.

3 – DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado nesta ata de registro de preços pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S**, seguirá as disposições contidas no Edital do **Pregão 006/2020.**

3.1 **–** O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2 - Serão de responsabilidade da empresa vencedora**,** o fornecimento de pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução do objeto

3.3 - Também será por conta e responsabilidade da empresa vencedora, as obrigações fiscais, legais, trabalhistas, etc., oriundos do presente ajuste, bem como aquelas responsabilidades de acidentes pessoais e de terceiros, no decorrer da execução do objeto.

3.4 - Tendo em vista o disposto no Art. 40, Inc. XVI da lei 8666/1993, no momento da entrega do produto, objeto da presente ata, será verificado se as especificações mínimas exigidas estão sendo atendidas, bem como a qualidade e quantidade descritos no pedido do órgão responsável.

3.5 - Caso for constatado alguma anomalia entre o produto licitado e o que está sendo entregue, o mesmo será obrigatoriamente rejeitado, e ainda, o fornecedor ficará obrigado a substituir prontamente o material, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas em Edital do qual teve origem.

3.6 – Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado do CISA, localizado na Avenida Rio Grande do Norte, 3368, Jardim Tropical, Umuarama – PR, conforme pedido formulado pelo órgão solicitante, no prazo de até 05 (cinco) dias.

3.7 - O pagamento será efetuado da seguinte forma: até 30 dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura na sede do CISA, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo, **com base nos preços unitários apresentados na proposta/lance, e ainda, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos: a) negativas de FGTS; b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, e) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ). f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa.** O fornecedor **deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 e alterações posteriores**.

3.8 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.

3 .9 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do fornecedor.

4 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S** adotará todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
4.1 **–** Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados através do Órgão Oficial do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S**.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A presente ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5.1 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:
As despesas oriundas da execução da presente Ata de Registro de Preços serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias: **02.002.10.302.0002.2002.33.90.30, 02.002.10.302.0003.2005.33.90.30**

6 – DAS REVISÕES: Durante a validade desta Ata os preços permanecerão fixos e irreajustáveis. Excepcionalmente, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

6.1 – Caso o fornecedor se recuse a baixar os preços registrados, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S** poderá cancelar o registro.

6.2 **–** Caso o preço de mercado torne-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S,** poderá liberar o fornecedor do compromisso, mediante solicitação com justificativa.

7 - DAS PENALIDADES

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, o licitante ou adjudicatório que:
I – inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
II – apresentar documentação falsa;
III – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
IV – ensejar o retardamento da execução do objeto;
V – não mantiver a proposta;
VI – cometer fraude fiscal;
VII – comportar-se de modo inidôneo;
VIII - falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.3 - O licitante ou adjudicatório que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do CISA, por até cinco anos.
II – multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
III – multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

7.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
7.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, ao licitante ou adjudicatório, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93.

7.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

7.7 - **Pela recusa injustificada de** até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta.

7.8 - **Pelo atraso ou demora injustificados de** até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento), por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta.

7.9 - **Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação** de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

7.10 - Na eventual aplicação de alguma penalidade, poderá haver o registro no Cadastro do TCE de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 do TCE/PR.

7.11– No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.12 – A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

7.13 – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S se reserva, o direito de recusar todo e qualquer material que não atender as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 00higiene /2019, que sejam consideradas inadequadas pela fiscalização competente.
7-14 – A empresa fornecedora assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Consórcio de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

7.15 – A empresa fornecedora assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei nº 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei nº 9.032, de 28/04/1995.

8 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando

8.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
8.2 – não assinar a respectiva Ata, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
8.3 – não aceita reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4 – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
8.5 – tiver presentes razões de interesse público.
8.6 – o cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
8.7 – o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (tres) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Umuarama/PR, 01 de julho de 2020.

LUÍS CARLOS BORGES CARDOSO
Consórcio Intermunicipal de Saúde
CISA - AMERIOS 12ª R.S.

GUILHERME ULIAN PERON
ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS – EIRELI.

FISCAL DO CONTRATO:

JOSÉ CARLOS BRASSANINI, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 2.156.880PR, inscrito no CPF sob o nº 361.509.599-53

TESTEMUNHAS:

ANDREIA CRISTINA SILAMÃ, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 7.309.937-4 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 004.967.099-92.

SIBELI GOMES LOPES, brasileira casada, portadora da Cédula de Identidade nº 4.245.785-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 716.744.039-68.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Parana
DECRETO Nº 275/2020
Súmula: Nomear considerando o disposto na Lei Municipal nº 043/2007, Decreto nº 272/20 e considerando as indicações feitas pelas entidades que compõem este Conselho Municipal.
A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados os membros em conformidade com a Lei Municipal 043/2007 o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação com os seguintes membros:
Representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social
Titular: Selma B. de Souza Almeida
Suplente: Thais Oliveira Santos
Representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos
Titular: Rodrigo Zamuner Ribas
Suplente: Cecinato Teixeira
Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento
Titular: Eliane Correia e Silva
Suplente: Eder Pereira Rubias
Representante da Associação de Moradores do Bairro Jardim Brasil
Titular: Luiz Carlos da Silva
Suplente: Elizeu Carlos Lima
Representante da Associação de Moradores da Vila Rur4al Joaquim de Paula Leite
Titular: Maria da Penha dos Reis
Suplente: José Venância da Silva
Representante da Associação de Moradores do Bairro Jardim Cruzeiro
Titular: Hélio Rodrigues de Souza
Suplente: Fátima Lopes Marcos
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTDO DO PARANÁ, AOS DEZ DIAS DO MÊS JULHO DE 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
- Prefeita Municipal -

Câmara Municipal de Cidade Gaúcha
ESTADO DO PARANÁ
Al. Emilio Tieman, s/n – Fone (44) 3675-1161
E-mail: camaragaucha@gmail.com
CEP 87820-000 — CIDADE GAÚCHA — PR
CNPJ Nº 01.201.316/0001-09

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2020

[illegible]

OVIDIO ALVES TEIXEIRA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Parana

PORTARIA N.º 289
De 13/07/2020
CONCEDE FÉRIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Conceder férias a servidores do Município de Douradina-PR, de acordo com o disposto no art. 91 da Lei 021, de 06/11/1998-Estatuto dos Servidores, como segue:

SERVIDOR(A)	CARGO	ANO BASE	PERÍODO DE GOZO
Antonio Santana Galvão	Auxiliar de Serviços Gerais	2017/2018	08/07/2020 à 08/08/2020

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. (13/07/2020).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 290
De 13/07/2020
CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 167, de 29/06/2004 que institui a Licença Prêmio para os servidores municipais;
RESOLVE
CONCEDER Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR(A)	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Amauri Scaunichi	Professor	2007/2011	08/06/2020 à 18/08/2020

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. (13/07/2020).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: 2020
** Elotech ** 14/07/2020 Pág. 1/2

Decreto nº 134/2020 de 13/07/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2242/2019 de 03/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.302.0016.2.159.		TRANSFERENCIA PARA CONSORCIO DE SAUDE - CIUENP	
504 - 3.3.71.70.00.00	01000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15.000,00
		Total Suplementação:	**15.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.302.0016.2.159.		TRANSFERENCIA PARA CONSORCIO DE SAUDE - CIUENP	
503 - 3.1.71.70.00.00	01000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15.000,00
		Total Redução:	**15.000,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2020 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 13 de julho de 2020.

JOÃO JORGE SOSSAI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Parana
PORTARIA Nº 324/2020
Data: 14.07.2019
Ementa: prorroga a cessão de servidora pública Municipal para cumprir requisição da Justiça Eleitoral, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaíra, considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.246/2003, notadamente, artigo 29 e seus incisos c/c Lei Federal nº 6.999/1982, bem como a requisição formulada através do Ofício nº 07/2020-90ª ZE/PR com fundamento na Resolução TSE Nº 23.523/2017, constantes do PD on-line sob o nº 2239/2020,
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora pública Municipal VALERIA HARUMI SAITO FRIEDRICH, ocupante do cargo público de auxiliar administrativo, matrícula funcional nº 17264-1, portadora da Cédula de Identidade nº 7.946.826-6-SESP/PR, inscrita no CPF nº 036.268.419-79, ao Cartório Eleitoral da 090ª Zona Eleitoral, para executar trabalhos de natureza administrativa e de atendimento ao público.
Art. 2º A prorrogação será pelo período de 1 (um) ano a contar de 10 de julho de 2020, conforme Portaria nº 268/2019 de 01.07.2019.
Art. 3º A servidora cedida conservará os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo, devendo o órgão requisitante fiscalizar o cumprimento da jornada de trabalho, preferencialmente, com livro ponto, que deverão ser encaminhados ao órgão cedente.
Art. 4º O órgão cedente responderá pelo ônus da cessão, ficando a servidora impedida de, no período de cedência, realizar horas extras.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 10.07.2020.
CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2019.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Parana
PORTARIA Nº 322/2020
Data: 14.07.2020
Ementa: concede Licença Especial a servidora pública municipal, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1246/2003, e, considerando o memorando on-line sob o nº 1.641/2017,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Especial a servidora pública municipal abaixo mencionada, ocupante da função de Escriturária, durante três (3) meses, conforme segue:
Nome RG Nº Períodos aquisitivos Período de gozo
Irines Groff 4.225.227-1 - SESPII/PR 1991/1996
22/07/2020 a 21/10/2020
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Tomada de Preços n° 015/2020
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Global
Objeto: Contratação de empresa especializada para construção da UBS-Unidade Básica de Saúde-Modelo SESA-Porte 2, com área construída total de 378,66 m2, sobre o lote denominado de área destinada à edificação públicas, no Bairro Santa Paula, Cidade de Guaíra, Estado do Paraná, conforme projeto básico de engenharia.
Da Visita Técnica Facultativa: A empresa poderá indicar representante devidamente credenciado para apresentar-se no local de execução dos serviços, para realização de visita técnica, com o objetivo de verificar e cientificar-se das condições no qual serão realizados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço.
As visitas técnicas poderão ser realizadas em dias úteis, em horário normal de expediente a partir da data da publicação deste edital, antes da realização da sessão pública de abertura, na Secretaria Municipal de Planejamento, com Engenheiros Luiz Mitsuo Shiomi e/ou Alex Sandro de Souza. Telefones de Contato (44) 36429971/9961/36429927.
Data de Abertura: às 08h30min do dia 31 de julho de 2020.
O edital e a pasta técnica poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.
Publique-se.
Guaíra (PR), em 14 de julho de 2020.
Maria José Rodrigues Souza/Comissão Permanente de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Parana
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS n.º 125/2019
1º DE VALOR
TOMADA DE PREÇOS 001/2019
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 04.375.328/0001-43 com sede na Rua Projetada "A", nº 1670 – Parque Industrial III, CEP. 87.507-135, Umuarama, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada pelo Sr. Cleber Ruiz Martinez, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Umuarama-Pr, portador do RG nº 6.925.696-1 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob o nº 021.110.919-36, fone (44) 3623-3266, email: adm_rcm@hotmail.com doravante denominada CONTRATADA, como segue:
CONSIDERANDO a justificativa Técnica do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico aprovando, bem como o comum acordo entre as partes,
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a clausula quarta do contrato de prestação de serviços acima mencionado que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL - Pela prestação dos serviços ora contratado, fica acrescido o valor de R$ 25.680,96 (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), onde a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de ate R$ 172.633,70 (cento e setenta e dois mil seiscentos e sessenta e três reais e setenta centavos).
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.
E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 14 dias de Julho de 2020.
-MARCOS ALEX DE OLIVEIRA -
Prefeito Municipal
RCM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES
Contratada
TESTEMUNHAS:
Nome: Lays Oliveira Vedovoto
RG. 9.854.182-9
Nome: João Gilson Prado
RG. 12.262.417-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Parana
DECRETO N.º 5.521/2020
DATA: 14/07/2020
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo licitatório.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Pregoeira a Sra. Lays Oliveira Vedovoto,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS 00916053938 o lote 01, e a empresa H B COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA o lote 02 e 03, resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial SRP n.º 038/2020.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório modalidade Pregão Presencial SRP n.º 03,8/2020 em favor das empresas MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS 00916053938ª e H B COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA cujo objeto trata da Celebração de Ata de Registro de Preços visando futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços de lavagem de veículos leves e pesados e serviços de lubrificações (incluindo materiais e mão de obra) para a frota municipal.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 14 dias do mês de Julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Parana
ATO DA MESA Nº 026/2020
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Icaraíma – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 68, III, "a" do Regimento Interno e art. 17, III, a Lei Orgânica do Município de Icaraíma – PR.
Considerando o Recesso Legislativo Municipal de 18 de Julho de 2020 à 31 de Julho de 2020, em que há sensível diminuição das atividades políticas dos Senhores Vereadores e Administrativas da Câmara Municipal.
Considerando, sobretudo que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma emergência de Saúde Pública de importância internacional, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.
Considerando a necessidade de reforçar o quadro preventivo e da mobilização da sociedade regional de abrangência da AMERIOS, diante da ameaça do COVID-19.
RESOLVE:
Declarar a facultatividade de frequência dos Servidores ao expediente da Câmara Municipal no período de 20 de Julho de 2020 à 31 de Julho de 2020, visando assim a diminuição do risco de contágio pelo novo coronavírus.
Por necessidade de dar continuidade e realização dos serviços públicos urgentes e relevantes os Servidores poderão ser convocados para o desempenho de suas funções durante o período mencionado no Parágrafo anterior.
Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês Julho de 2020.
LAERCIO BULGARON DOMINGOS
Presidente
DANIEL PAULO DUARTE
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Parana
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 278/2020
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Dispensa por Justificativa nº 45/2020, dando outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Portaria nº 811/2020 de 01/07/2020, publicado em 02/07/2020, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e planejamento para a elaboração do Plano de Contingência para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Assistência Social no período da pandemia do novo coronavírus – COVID – 19 e elaboração e todo processo de documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos federais, estaduais e municipais transferidos ao FMAS.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada:
PROPONENTE: VALOR MENSAL VALOR POR EXTENSO
GUILST- ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA R$ 6.000,00
Seis mil reais
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL,13 de julho de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Parana
PORTARIA Nº 323/2020
Data: 14.07.2020
Ementa: concede férias aos servidores públicos municipais, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os memorandos on-line sob os n°s 028/2017, 2.715/2017, 3.378/2017 e 3.913/2017,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Férias aos servidores públicos municipais, mencionados a seguir:

NOME	RG Nº	PERIODO AQUISITIVO	INICIO/FINAL
Ana Rosa Dias Guterres	038709662010-3 - SESPII/MA	2019/2020	13/07/2020 a 27/07/2020
Carla Paganelli	8.407.282-6 - SESPII/PR	2017/2018	20/07/2020 a 03/08/2020
Elenita Borges Vieira de Araujo	4.301.169-3 - SESPII/PR	2018/2019	01/08/2020 a 30/08/2020
Guilhermano de Oliveira	5.657.675-4 - SESPII/PR	2018/2019	01/08/2020 a 30/08/2020
Lucilene Filisbino do Carmo	9.735.277-1 - SESPII/PR	2018/2019	01/08/2020 a 30/08/2020
Marco Antonio de Paula	3.863.225-6 - SESPII/PR	2018/2019	02/08/2020 a 31/08/2020
Paulo Henrique da Silva	9.819.344-8 - SESPII/PR	2019/2020	01/08/2020 a 30/08/2020
Roberto Carlos de Lima	4.224.958-0 - SESPII/PR	2018/2019	20/07/2020 a 03/08/2020
Roselene Evangelista de Assis	6.992.953-2 - SESPII/PR	2019/2020	20/07/2020 a 08/08/2020
Volnei Bueno da Silva	9.798.252-0 - SESPII/PR	2018/2019	02/08/2020 a 31/08/2020

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Parana
LEI Nº. 1.005/2020
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento para 2020, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2020 e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.
A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Valdir Hidalgo Martinez, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:
LEI
Art. 1º - Esta Lei autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito especial para o exercício de 2020, inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 e inclusão no Plano Plurianual de 2018 a 2021, do município de Esperança Nova - Paraná.
Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias:
DESPESA

Org.	Unid.	Funcional Programática	Fonte Recurso	Nomenclatura	Categoria Econômica	Valor
03	009	15.451.1015.2.122	* 701	Manutenção das Atividades de Obras	4.4.90.51.00	450.000,00

TOTAL 450.000,00
* 701 – SEDU – Convênio 477.2020 – Capela Mortuária;
Art. 3º - Os recursos para abertura do crédito orçamentários de que trata o artigo anterior, serão utilizadas as receitas provenientes ao excesso de arrecadação da fonte vinculada.
RECEITA

Categoria Econômica	Fonte Recurso	Nomenclatura	Valor
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	* 701	Outras Transferências de Convênio dos Estados – Principal	450.000,00

TOTAL 450.000,00
* 701 – SEDU – Convênio 477.2020 – Capela Mortuária;
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esperança Nova - PR, 13 de Julho de 2020.
VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

O Município de Douradina-PR torna público que fará realizar, às 10:00 horas do dia 04 de agosto do ano de 2020, na Avenida Barão do Rio Branco, Centro n° 767 em Douradina , Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Ruas da sede	Recape em TST	8.086,57 m²	120

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus repectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@douradina.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (44)3663-1579.

Douradina-Pr, 14 de julho de 2020.

JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Parana
PORTARIA N.º 202/2020
DATA: 14/07/2020
SÚMULA: Suspende prazo de convocação e candidato aprovado em concurso.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Edital de Convocação n.º 012/2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 08/07/2020, que convoca a candidata aprovada em 1º lugar para o cargo de Médico no concurso 001/2019;
Considerando o Termo de Notificação de isolamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Umuarama em data de 14/07/2020 incluindo a candidata convocada pelo edital 012/2020,
RESOLVE:
1º - Fica suspenso, a partir desta data, o prazo de contagem da convocação do Edital n.º 012/2020, publicado no dia 08/07/2020, da candidata aprovada em 1º lugar para o cargo de Médico.
2° - Findo o prazo de isolamento da candidata convocada, será retomada a contagem do prazo restante previsto no Edital 012/2020.
3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 14 dias do mês de Julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Parana
EXTRATO DO CONTRATO nº 166/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: LUGGI INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELLI-ME
SEDE: Barra Bonita/SP
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão nº 40/2020, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a Aquisição de instrumentos musicais, destinados as oficinas de musicalidade do Centro de Referência da Juventude. Período: 12 meses.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 7.614,80 (Sete Mil, Seiscentos e Quatorze Reais e Oitenta Centavos).
Data da assinatura do contrato: 01/07/2020
Vigência do contrato: 30/06/2021
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO nº 165/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: JOABE MARTINSON ME
SEDE: Colombo/PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão nº 40/2020, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a Aquisição de instrumentos musicais, destinados as oficinas de musicalidade do Centro de Referência da Juventude. Período: 12 meses.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 6.312,00 (Seis Mil, Trezentos e Doze Reais).
Data da assinatura do contrato: 01/07/2020
Vigência do contrato: 30/06/2021
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO nº 164/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA.
SEDE: Ponta Grossa/PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão nº 46/2020, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a abertura de edital de Licitação para Contratação de empresa de Natureza Jurídica, tendo por finalidade prestação de serviços de Exames Cardiológicos ECG, pelo Sistema de Telemedicina, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 17.760,00 (Dezessete Mil, Setecentos e Sessenta Reais).
Data da assinatura do contrato: 30/06/2020
Vigência do contrato: 29/06/2021
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Parana
TERMO DE APOSTILAMENTO DE REDUÇÃO DE VALORES, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 20/2020, CONTRATO: 65/2020 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL E A EMPRESA POSTO CAFEZAL DO SUL LTDA, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUTÍVEIS TIPO: GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL E PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.
Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, e em conformidade com a redação do Art. 65, II, d, c/c § 8º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, contrato firmado em 12 de maio de 2020, fica, pelo presente TERMO DE APOSTILAMENTO, redução dos valores s para os Itens: 01 , 02 e 03 do referido Pregão conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO	VALOR AJUSTADO
01	DIESEL	R$ 3,06	R$ 2,84
02	GASOLINA	R$ 4,14	R$ 3,89
03	ETANOL	R$ 2,98	R$ 2,78

Os valores reajustados seguem os preços repassados pela Tabela da ANP, conforme tabela em anexo. As despesas decorrentes do reajuste ocorrerão pelas dotações orçamentárias informadas no processo original.
Para efeitos legais, o reajuste acima acordado passa a ter validade a partir da data da publicação.
Cafezal do Sul, 14 de julho de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Município de Cafezal do Sul
POSTO CAFEZAL DO SUL LTDA
JOSE ALESSANDRO GONÇALVES

Prefeitura Municipal de Maria Helena — Maria Helena

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FISCAIS PARA 2021

Em R$: 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PEVISTA 1º QUADRIM.	METAS 2º QUADRIM.	METAS 3º QUADRIM.	Meta 2021 TOTAL
RECEITAS CORRENTES	**7.998.300,00**	**7.107.800,00**	**8.049.200,00**	**23.155.300,00**
Receita Tributária	455.000,00	455.000,00	202.300,00	1.112.300,00
Receita de Contribuições	385.000,00	385.000,00	481.000,00	1.251.000,00
Receita Patrimonial	183.000,00	183.000,00	184.000,00	550.000,00
Receita de Serviços	13.000,00	12.500,00	12.500,00	38.000,00
Transferências Correntes	8.120.000,00	7.080.000,00	8.295.000,00	23.495.000,00
Outras Receitas Correntes	40.300,00	40.300,00	44.400,00	125.000,00
(-) Redutora do Fundeb	(1.152.000,00)	(1.002,000,00)	(1.152.000,00)	(3.306.000,00)
(-) Redutora IPTU/Taxas	(46.000,00)	(46.000,00)	(18.000,00)	(110.000,00)
Receita Intra-Governamental	**702.000,00**	**702.000,00**	**896.000,00**	**2.150.000,00**
Receita Intra-Governamental	702.000,00	702.000,00	896.000,00	2.300.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**200.000,00**	**250.000,00**	**150.000,00**	**600.000,00**
Transferências de Capital	200.000,00	250.000,00	150.000,00	600.000,00
TOTAL	**8.900.300,00**	**8.059.800,00**	**9.095.200,00**	**26.055.300,00**

JOSÉ CARLOS MARCATO
CRC. 032.352-0/PR

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Maria Helena — Maria Helena

RELAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTOS – Exercício de 2020

Anexo VII

Especificação do Projeto	Descrição/Objetivos do Projeto	Departamento Responsável	Percentual Realizado

Obs, Não há nenhuma obra em andamento na data 30/04/2020.

JOSÉ CARLOS MARCATO **CRC.32.352-0/PR**
DALITON FERNANDO CORDAÇO **Eng. Cívil CREA-PR 145930/D**
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO **PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Parana

LEI Nº. 1700, de 14 de julho de 2020.

Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, e Normas de Execução Financeira a serem executadas pelo Município, no exercício de 2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Orçamento do Município de Maria Helena, relativo ao exercício financeiro de 2021, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 122 da Lei Orgânica do Município de Maria Helena, Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, e ainda ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:
I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II. A organização e a estrutura dos orçamentos;
III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
VI – as disposições relativas aos orçamentos dos fundos e da seguridade social;
VII – as disposições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
VIII – as disposições finais.

CAPÍTULO I
AÇÕES PRIORITÁRIAS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º São prioridades da Administração Municipal:
I – incrementar a capacidade de arrecadação do Município e otimizar o uso dos recursos públicos, buscando acréscimo nos investimentos para atender às necessidades essenciais da população:
II – implementar políticas, visando à geração de empregos e integração com as regiões circunvizinhas;
III – estabelecer Projetos Estratégicos do Plano de Governo, dando ênfase para as ações que provoquem maior impacto social;
IV – buscar a plena cidadania, através do atendimento às necessidades da população nas áreas de: educação, saúde, habitação, assistência social, abastecimento, esporte, lazer, saneamento, cultura e transporte;
V – fortalecer o exercício da gestão compartilhada entre o Poder Público e a comunidade.
Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 a serem contemplados na programação orçamentária, estão elencados por Órgãos Orçamentários, conforme o Anexo a que se refere o art. 41 desta lei, que trata da especificação das metas fiscais para o exercício financeiro de 2021 com valores quadrimestrais.
§ 1º - Os recursos estimados na lei orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I desta lei, todavia, não se constituem em limite à programação das despesas.
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, assegurando o equilíbrio entre receitas e despesas.
Art. 4º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, apos atendidas às despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional, precatórios e decisões judiciais bem como contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Maria Helena, conforme determina a Lei Orgânica do Município, constituir-se-á de:
I – Texto de lei;
II - Legislação da receita;
III - Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
IV – Demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
V - Demonstrativo da natureza da despesa.;
VI - Programa de trabalho do governo;
VII – Programa de trabalho do governo – Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas por projetos, atividades e operações especiais
VIII – Demonstrativo da despesa por órgão e funções;
IX – Demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação, segundo as unidades orçamentárias;
X – Demonstrativo da receita em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
XI – Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os dois exercícios seguintes.
Parágrafo Único. Integrará o Orçamento Fiscal, todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 6º O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e dos fundos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.
Parágrafo Único. O orçamento e o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial e a escrituração contábil do Fundo de Previdência do Município de Maria Helena será organizado de forma independente dos demais orçamentos do Município.
Art. 7º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
I – Quadro demonstrativo da receita arrecadada dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, da receita prevista para 2020, 2021, 2022 e 2023, com a devida justificativa da estimativa para o exercício financeiro de 2021, acompanhado da metodologia e memória de cálculo e das premissas utilizadas;
II – Quadro demonstrativo da despesa ao nível de grupo de despesa, referentes aos exercícios financeiros de 2017, 2018 e 2019, e da despesa fixada para 2020, e prevista para 2021 e projetada para 2022 e 2023;
III – demonstrativo da dívida fundada interna por contrato, identificando os credores, bem como o saldo em 31/12/2019 e os desembolsos previstos para os exercícios financeiros de 2020, 2021, 2022 e 2023;
IV – Demonstrativo da dívida flutuante, identificando as contas e saldos no último dia do mês imediatamente anterior ao da remessa do Projeto de Lei Orçamentária à apreciação do Poder Legislativo;
V – Demonstrativo da composição do ativo financeiro referente ao dia 31 de agosto de 2020
VI - Demonstrativo dos tributos lançados e não arrecadados nos exercícios de 2014 a 2019, relatando as providências adotadas para sua efetiva cobrança;
VII – Justificativa sobre as estimativas de renúncia de receita para o exercício financeiro de 2021 se houver;
VIII – Demonstrativo das receitas correntes líquidas dos exercícios de 2018, 2019 e da previsão do exercício de 2020 e previstas para 2021, 2022 e 2023;
IX – Demonstrativo das despesas com pessoal dos exercícios de 2018 e 2019 e da prevista para 2020 e projeção para os exercícios 2021, 2022 e 2023, discriminando o percentual de comprometimento em razão da receita corrente líquida;
X – Demonstrativo das despesas com serviços de terceiros dos exercícios de 2018, 2019, fixado para 2020 e prevista para 2021, e projeção para 2022 e 2023, discriminando o percentual de comprometimento em razão da receita corrente líquida;
XI – Demonstrativo dos contratos de terceirização de mão de obra, referente à substituição de servidores sujeitos à contabilização em "outras despesas de pessoal";
XII – Demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e sua evolução nos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021;
XIII – Demonstrativo dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino e respectiva programação de aplicação;
XIV – Demonstrativo dos recursos destinados à saúde e a respectiva programação de aplicação;
XV – Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais;
XVI – Demonstrativo das medidas de compensação de renúncia de receita e/ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
XVII – Demonstrativo da aplicação das receitas de alienações e de operações de crédito.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º No Projeto de Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de Agosto de 2019 (base de cor¬reção relativa a 31 de Julho de 2020).
§ 1º Os valores da receita e despesa apresentadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação de Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o vier a substituir, considerados nos períodos de agosto (inclusive) a dezembro de 2020, e ainda, corrigidos durante o exercício de 2021. Pelo mesmo índice, mensalmente.
§ 2º No caso de extinção e sem substituição do índice expresso no § 1º deste artigo, o Poder Executivo adotará o índice que tiver base de cálculo mais próxima desse.
§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 60 dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.
Art. 9º O estudo para definição do orçamento da receita para o exercício financeiro de 2021, observará as alterações na legislação tributária, os incentivos fiscais autorizados, a expectativa de inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios.
Art. 10. A Receita será programada de acordo com as seguintes prioridades:
I – custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
II – pagamento de amortizações e encargos da dívida;
III – contrapartida das Operações de Crédito;
IV – recursos para projetos iniciados em anos anteriores;
V – precatórios judiciais apresentados até o dia 1º de julho de 2020.
Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades elencadas acima, poderão programados recursos para atender novos investimentos.
Art. 11. Somente serão destinados recursos através do projeto de lei orçamentária, a título de contribuições para ocorrer com despesas correntes, auxílios para ocorrer com despesas de capital e subvenções sociais, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social, conforme dispõe o art. 12 § 3º, e arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 12. As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão o limite mínimo fixado no artigo 212 da Constituição Federal do Brasil.
Art. 13. As despesas com ações e serviços públicos de saúde, observarão o limite mínimo estabelecido pelo art. 198, § 2º, III da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.
Art. 14. Os Orçamentos da administração direta e dos fundos, obrigatoriamente deverão destinar recursos ao pagamento de despesas com juros e outros encargos decorrentes de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto nos artigos 32 e seguintes da Seção IV, da Lei Complementar nº 101/00 e demais normas que regem a matéria, e, ao cumprimento do que dispõe o art. 100 e 167, III, da Constituição Federal.
Art. 15. A proposta Orçamentária do Poder Legislativo, para compor a proposta orçamentária anual, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Poder Executivo até o dia 10 de agosto de 2020.
Art. 16. O Poder Executivo Municipal elaborará em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento das receitas previstas, em metas bimestrais de arrecadação e a programação de desembolso mensal para cada uma das unidades orçamentárias, até o nível de modalidade de aplicação.
Art. 17. Os projetos, atividades e programas com dotações vinculadas a recursos de convênios e de operações de crédito, somente serão executados havendo o efetivo ingresso da correspondente receita transferida.
Art. 18. Na fixação das despesas de capital, visando à criação, expansão ou aperfeiçoamento dos serviços já criados e implantados, serão consideradas as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei.
Art. 19. Na proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à apreciação do Poder Legislativo, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, categoria econômica, grupo de natureza, modalidade de aplicação e elemento da despesa, nos termos da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.
Art. 20. Para efeito de compatibilização da Lei de Diretrizes Orçamentárias com o Plano Plurianual do período 2018/2021, serão consideradas as prioridades e metas nele estabelecidas.
Art. 21. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesas de capital, em conformidade com o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único. A lei poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo para custeio de despesas ou amortização de dívidas com o regime de previdência próprio ou geral.
Art. 22. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas que:
I – sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;
II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:
a)Incidam sobre dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;
b)Sobre o serviço da dívida;
c)Sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;
d)Transfiram recursos próprios da administração indireta.
Art. 23. É vedada a inclusão no projeto de lei orçamentária de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.
Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedado a inserção de projetos ou atividades cuja dotação orçamentária programada não seja suficiente à cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 25. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município terá prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até sua conclusão.
Art. 26. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução de metas físicas, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2021 no que couber:
I – Por meio de abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.
II. As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.
Art. 27. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação da receita dependem de lei autorizatória específicas observadas às normas que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto no, Art. 169 da CF/88, com alterações na Emenda Constitucional nº 19, na Emenda Constitucional 20 de 15 de dezembro de 1998, na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único. A programação da despesa destinada a cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos do Orçamento Fiscal, será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:
I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;
II – 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.
Art. 29. O Poder Legislativo e Executivo poderão propor, durante o exercício financeiro de 2020, a criação de novos cargos ou reestruturação do quadro de pessoal.
Parágrafo único. A reposição salarial dos servidores municipais será no mês de janeiro/2021, com base nos últimos 12 meses pelo índice "INPC" ou outro índice que vier a substituir, conforme previsão Constitucional e demais Leis pertinentes. Fica facultado ao Poder Executivo a elaboração de um plano de recomposição salarial dos períodos anteriores a janeiro de 2012.
Art. 30. O Projeto de Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da implantação do Plano de Cargos e Salários, do reenquadramento de funcionários e professores, de adicionais de tempo de serviço, e os decorrentes da programação de reajuste salarial aos servidores e agentes políticos e do aumento do número de vagas para as diversas áreas da Administração.
Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no caput deste artigo serão custeados com recursos do orçamento fiscal e próprios dos órgãos da administração indireta.
Art. 31. Os contratos de terceirização de mão de obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados, no elemento de despesa, como outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.
Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como terceirização de mão de obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos e Salários do Município, e que não envolva a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 32. As fontes de receitas municipais serão objeto de revisão e atualização, para adequação a fatores de ordem conjuntural e social que impliquem na captação de recursos.
Art. 33. Acréscimos provocados por alterações na legislação tributária após 31 de agosto de 2020 serão apropriados ao orçamento do ano de 2021 e poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.
Art. 34. Os tributos lançados e não arrecadados em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei específica, não se constituindo como renúncia de receita.
Art. 35. O Poder Executivo, autorizado por lei específica, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo nestes casos, serem considerados seus efeitos nos cálculos da receita, e devendo apresentar estudos do seu impacto orçamentário e financeiro.
Art. 36. O Poder Executivo, em ação conjunta com o Poder Legislativo, poderá implementar alterações de ordem legislativa que estimulem a geração de empregos e renda ao município.
Art. 37. O Poder Executivo fica autorizado a realizar obras de infra-estrutura, visando incentivar a instalação de empreendimentos comerciais, industriais e de serviços, no Município.

CAPÍTULO VI
AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO ORÇAMENTO DOS FUNDOS

Art. 38. Os Fundos Municipais de Saúde, de Assistência Social e o FUNDEB, terão suas receitas alocadas no orçamento geral do município, e constarão nos anexos orçamentários como Unidades Orçamentárias e/ou Atividades dentro dos Órgãos correspondentes.
§ 1º As receitas dos Fundos serão classificadas nas categorias econômicas – Receitas Correntes e Receitas de Capital.
§ 2º Os recursos destinados ao cumprimento das metas e ações a serem desenvolvidas pelos Fundos, serão classificadas nas categorias econômicas Despesas Correntes e Despesas de capital.
§ 3º O desdobramento da despesa dos Fundos dar-se-á até o nível de elemento de despesa.
Art. 39. Os orçamentos próprios dos Fundos observarão na sua elaboração, as normas preceituadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto às suas classificações a serem adotadas paras as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas especificadas no anexo a que se refere o art. 40 desta Lei.
Art. 40. Em obediência ao princípio da unidade orçamentária, fica o Poder Executivo incumbido de incluir na Proposta Orçamentária do Executivo Municipal para o exercício de 2021, orçamento do Fundo de Previdência do Município de Maria Helena.
§ 1. Na estimativa das receitas deve ser considerada a contribuição patronal e dos servidores, oriundas de aplicações financeiras, doações, auxílios, transferência, e as provenientes de outras fontes.
§ 2º A programação das despesas deve considerar os custos o pagamento de inativos e pensionistas, prever ampliação de aposentadorias por tempo de serviço, por invalidez, o pagamento de pensões e o reajuste salarial programado nesta Lei.
§ 3º Os custos das despesas programadas no parágrafo anterior correrão a conta de recursos em poder do Fundo de Previdência do Município.
§ 4º Visando assegurar liquidez e rentabilidade na aplicação de recursos do Fundo de Previdência, a Diretoria além das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei Municipal, a cada quadrimestre deve ser procedida à avaliação da situação financeira e patrimonial e anualmente, avaliação atuarial com o objetivo de, em caso de déficit, corrigir o percentual de contribuição, estabelecer limites de gastos e evitar eventuais perdas que possam colocar em risco a saúde financeira do Instituto.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 41. O Anexo de Metas Fiscais estabelecerá:
I – Especificação das metas fiscais para o exercício de 2020, com valores quadrimestrais – Anexo II;
II – Evolução da receita por fontes em 2017, 2018 e 2019 e as metas de arrecadação para 2020, 2021, 2022 e 2023– Anexo III;
III – Evolução da despesa por Grupos de Natureza de Despesa em 2017, 20l8 e 2019 e as metas para 2020, 2021, 2022 e 2023 – Anexo IV;
IV – Metas relativas ao resultado primário e nominal do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo V;
V – Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo VI.
Art. 42. – Durante a execução do orçamento no exercício financeiro de 2021, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas respectivas dotações, promoverão por ato próprio a limitação de empenho e movimentação financeira no montante necessário à adequação da despesa a receita efetiva.
§ 1º Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas de empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.
§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, atingirá as seguintes despesas:
I – redução do número de funcionários do quadro de cargos de provimento em comissão;
II – eliminação de vantagens concedidas aos servidores;
III – eliminação de despesas com horas extras;
IV – redução de 15% dos gastos com despesas correntes, exceto as despesas de pessoal e seus encargos e o serviço da dívida contratada;
V – redução dos investimentos programados.
Art. 43. Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força de aplicação do disposto no art. 42.
Art. 44. As expansões das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não excederão no exercício financeiro de 2021 a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida apurada até o primeiro quadrimestre do exercício financeiro de 2020.
Art. 45. O Orçamento para o exercício financeiro de 2021 contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados em até 1,00% (um por cento) do total da proposta orçamentária.
Art. 46. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo VIII.
§ 1º O passivo contingente e os riscos e eventos fiscais imprevistos, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência.
§ 2º Sendo a reserva de contingência insuficiente, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo a anulação total ou parcial de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.
§ 3º Os eventos fiscais imprevistos, referem-se às despesas diretamente relacionadas ao custeio e manutenção dos serviços da Administração Municipal, orçadas a menor ou não orçadas.
Art. 47. São consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de novas ações governamentais, cujo impacto orçamentário-financeiro não ultrapasse o valor dispensável de licitação, fixado no inciso I, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 48. As despesas de custeio de competência de outros entes da Federação somente serão assumidas pela Administração Municipal, quando estabelecidas através de convênios, acordos ou congênere.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.
Art. 50. Cabe à Secretaria de Administração Geral a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.
Parágrafo único. O Departamento de Finanças expedirá norma, dispondo sobre:
I – o calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
II – elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual da administração e dos fundos;
III – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.
Art. 51. Os recursos provenientes de convênios auxílios ou subvenções, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através da prestação de contas.
§ 1º O Departamento de finanças expedirá normas quanto à composição da prestação de contas a que estão sujeitas as entidades que receberem recursos a título de auxílio, convênio ou subvenções.
§ 2º As prestações de contas de que trata o parágrafo anterior serão analisadas pela Divisão de Tesouraria e Contabilidade, que expedirá parecer contábil recomendando a aprovação ou a desaprovação das contas.
Art. 52. É vedada a transferência de recursos a título de convênios, auxílios ou subvenções a entidades que tenham suas contas consideradas desaprovadas.
Art. 53. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, financeiro e de contabilidade, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 54. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Prefeito até o primeiro dia de janeiro do ano de 2021, a programação constante do projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sancionatório.
Parágrafo único. Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo, podendo realizar gastos em sua totalidade, as despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal.
Art. 55. Para efeitos de cumprimento do estabelecido no Parágrafo único do artigo 45, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o anexo VII, trata dos projetos em andamento.
Art. 56. As ações e metas prioritárias de que trata o Anexo I desta Lei, elaboradas e de responsabilidade dos respectivos departamentos, excetuadas aquelas de duração continuada e destinadas à manutenção das unidades orçamentárias, aí incluídas as despesas de pessoal e encargos, serão alocadas no orçamento para o exercício de 2021, ou só serão objeto da abertura de crédito adicional especial no decorrer dele, se:
I – For celebrado convênio com órgão Federal ou Estadual que dê suporte à despesa;
II - Seja obtida operação de crédito, na forma e nos limites estabelecidos em lei, para a cobertura da despesa;
III – Com a indicação de outras fontes de recursos diferentes das previstas nos incisos I e II deste artigo.
Art. 57. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal, 14 de julho de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Maria Helena — Maria Helena

ANEXO V

METAS RELATIVAS AO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO 2019/2023

PRIMÁRIO

Em R$: 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO 2019	FIXADA 2020	PROGRAMADA 2021	META 2022	META 2023
Resultado primário	3.577.547,92	2.985.600,00	2.786.000,00	2.845.000,00	2.915.000,00

NOMINAL

Em R$: 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO 2019	FIXADA 2020	PROGRAMADA 2021	META 2022	META 2023
Resultado nominal	3.565.669,86	2.998.000,00	2.884.600,00	2.887.000,00	2.938.000,00

JOSÉ CARLOS MARCATO
CRC. 032.352-0/PR

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Maria Helena — Maria Helena

ANEXO VI

METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO 2019/2023

PASSIVO FINANCEIRO

Em R$: 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Executado 2019	Previsto 2020	Programada 2021	Meta 2022	Meta 2023
Passivo Financeiro Total	1.561.919,57	1.455.000,00	1.363.000,00	1.200.100,00	1.030.000,00

DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Em R$: 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Executado 2019	Previsto 2020	Programada 2021	Meta 2022	Meta 2023
Dívida Fundada Interna Total	1.762.623,73	1.548..000,00	1.390.000,00	1.218.000,00	1.063.000,00

JOSÉ CARLOS MARCATO
CRC. 32.352-0/PR

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Parana
Processo/Edital nº 072/2020 – Dispensa de Licitação nº 032/2020.
Ref. Oficio nº 075/2020, pelo qual a Senhora Secretária de Administração solicita ratificação do ato praticado pela mesma, para contratação da empresa CLOMI'S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.983.127/0001-80, estabelecida na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 3670, Sala B, CEP 87.501-170, Zona I na Cidade de Umuarama Paraná, para fornecimento de 04 (quatro) lanternas de cabeça com sensor de movimento, destinados aos profissionais da equipe de socorro do pronto atendimento municipal, no valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais).
FUNDAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO – Conforme constam as informações contidas no Oficio do Secretário Municipal de Saúde fl nº 002, e parecer jurídico fls nº 023, 024, 025 e 026, contido no Processo de Licitação/Edital nº 072/2020, Dispensa de Licitação nº 032/2020, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.
Ratifico a contratação por dispensa de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os principio que regem a Administração Pública, com base nas razões expostas no presente processo.
Maria Helena - PR, 14 de julho de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Parana
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020
HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 026/2020, adjudicado na ata da sessão com os itens nº 02 e 03, e, o valor total de R$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais), em favor da Empresa FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, situada à Avenida Brasil, 1406, bairro Pacaembu, CEP 85.816-302, na cidade de Cascavel Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 77.396.810/0001-33, cujo objeto é, contratação de empresa para fornecimento de 01(uma) Ambulância tipo A e 01 (uma) Ambulância tipo B, com recursos da RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no anexo I, Proposta de Preços fls 179-193, do Processo/Edital n°. 063/2020, modalidade Pregão Presencial nº. 026/2020, realizada no dia 03 de julho de 2020, Por ter apresentada a proposta dentro dos padrões exigidos no Edital, ofertado por meio de lances verbais, tipo menor preço por item, conforme consta da Ata de julgamento do certame.
Maria Helena - PR, 14 de julho de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicações legais

Prefeitura Municipal de Maria Helena

ANEXO III
(Alterado pela Lei nº 962/04, de 17.11.2004)

EVOLUÇÃO DA RECEITA ARRECADADAS EM 2017, 2018 e 2019 ESTIMADA PARA 2020, PROGRAMADA PARA 2021 E METAS PARA 2022 E 2023

Em R$: 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Realizada 2017	Realizada 2018	Realizada 2019	Estimada 2010	Programada 2021	Meta 2022	Meta 2023
RECEITAS CORRENTES	**17.941.828,63**	**20.188.158,84**	**21.079.509,69**	**21.600.000,00**	**23.155.300,00**	**24.747.000,00**	**26.520.000,00**
Receita Tributária	996.220,31	1.131.353,72	1.104.246,93	1.030.000,00	1.112.300,00	1.190.000,00	1.275.000,00
Receita de Contribuições	953.359,46	1.090.058,02	1.130.608,27	1.160.000,00	1.251.000,00	1.335.000,00	1.430.000,00
Receita Patrimonial	457.595,90	523.527,51	650.316,70	540.000,00	550.000,00	560.000,00	560.000,00
Receita de Serviços	24.341,27	22.230,70	27.574,04	38.000,00	38.000,00	39.000,00	40.000,00
Transferências Correntes	17.893.752,35	19.688.572,51	20.969.445,56	21.910.000,00	23.495.000,00	25.140.000,00	26.960.000,00
Outras Receitas Correntes	172.224,29	533.576,21	170.697,43	115.000,00	125.000,00	133.000,00	160.000,00
(-) Redutora do FUNDEB	(2.555.664,95)	(2.801.159,83)	(2.973.379,24)	(3.090.000,00)	(3.306.000,00)	(3.535.000,00)	(3.782.000,00)
(-) Redutora Rec. Municipais	(0,00)	(0,00)	0,00	(103.000,00)	(110.000,00)	(115.000,00)	(123.000,00)
Receita Intra Governamental	**1.836.517,70**	**2.452.273,38**	**2.751.118,05**	**2.150.000,00**	**2.300.000,00**	**2.460.000,00**	**2.630.000,00**
Receita Intra Governamental	1.836.517,70	2.452.273,38	2.751.118,05	2.150.000,00	2.300.000,00	2.460.000,00	2.630.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**1.852.708,01**	**3.027.874,56**	**1.348.166,09**	**600.000,00**	**600.000,00**	**600.000,00**	**600.000,00**
Operações de Crédito	166.652,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	3.307,69	234.671,94	52.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.682.748,25	2.793.202,62	1.295.666,09	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00						
TOTAL, ...	**21.631.054,34**	**25.668.306,78**	**25.178.793,83**	**24.350.000,00**	**26.055.300,00**	**27.807.000,00**	**29.750.000,00**

JOSÉ CARLOS MARCATO
CRC. 032.352-0/PR

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Maria Helena

ANEXO IV
(Alterado pela Lei nº 962/04, de 17.11.2004)

EVOLUÇÃO DA DESPESA REALIZADA 2017, 2018 E 2019, FIXADA DE 2020, PROGRAMADA PARA 2021 E METAS PARA 2022 E 2023. POR GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

Em R$: 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Realizada 2017	Realizada 2018	Realizada 2019	Fixada 2020	Programada 2021	Meta 2022	Meta 2023
DESPESAS CORRENTES	**16.798.812,75**	**17.480.843,39**	**17.943.587,99**	**20.646.500,00**	**22.197.747,00**	**23.668.930,00**	**25.357.500,00**
Pessoal e Encargos Sociais	9.426.814,70	11.407.254,57	11.575.468,01	11.706.000,00	12.642.247,00	13.613.430,00	14.610.400,00
Juros e Encargos da Dívida	125.336,50	101.314,26	94.839,48	175.500,00	175.500,00	175.500,00	175.500,00
Outras Despesas Correntes	7.246.661,55	5.972.274,56	6.273.280,50	8.765.000,00	9.380.000,00	9.880.000,00	10.571.600,00
Despesas Correntes Intra-Orç.	**627.697,72**	**1.638.101,72**	**2.602.806,81**	**1.810.000,00**	**1.867.000,00**	**2.050.000,00**	**2.195.000,00**
Despesas Correntes Intra-Orç.	627.697,72	1.638.101,72	2.602.806,81	1.810.000,00	1.867.000,00	2.050.000,00	2.195.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**2.796.867,43**	**3.481.814,32**	**2.938.840,50**	**1.650.000,00**	**1.730.000,00**	**1.810.000,00**	**1.900.000,00**
Investimentos	2.538.286,80	3.143.450,19	2.603.044,49	1.150.000,00	1.230.000,00	1.310.000,00	1.400.000,00
Amortização da Dívida	258.580,63	338.364,13	335.796,01	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Reserva de Contingência	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**243.500,00**	**260.553,00**	**278.070,00**	**297.500,00**
TOTAL	**20.223.377,90**	**22.600.759,43**	**23.485.235,30**	**24.350.000,00**	**26.055.300,00**	**27.807.000,00**	**29.750.000,00**

JOSÉ CARLOS MARCATO
CRC. 032.352-0/PR

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

MEMORIAL DE CÁLCULO DA RECEITA

RECEITA ARRECADADA 2017	RECEITA ARRECADADA 2018	% 2017/2018	RECEITA ARRECADADA 2019	% 2018/2019	RECEITA PREVISTA 2020	% 2019/2020	RECEITA PREVISTA 2021	% 2020/2021
21.631.054,34	25.668.306,78	18,66%	25.178.793,83	-1,91%	24.350.000,00	-3,29%	26.055.300,00	7,00%

RECEITA PROJETADA 2022	% 2021/2022	RECEITA PROJETADA 2023	% 2022/2023
27.807.000,00	6,72%	29.750.000,00	6,99%

Obs. A memoria de cálculo esta consolidado o Municipio e o FPMMH.

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ CARLOS MARCATO
CRC. 032.352-O/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Parana
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.
DISPENSA Nº 026/2020
PROCESSO Nº 064/2020
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
OBJETO: Contratação de empresa para desinfecção de prédios públicos sob regime de urgência no Município de Ivaté para combate ao Covid-19.
CONTRATADA: D. E. NALIN NOGUEIRA - ME
CNPJ: 09.290.112/0001-07.
VALOR MÁXIMO: R$ 610,00 (seiscentos e dez) reais.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 (três) meses

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Parana
REPUBLICADO POR INCORREÇAO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL
O Município de Maria Helena – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 027/2020.
Objeto: Aquisição, instalação e funcionamento de 01 (um aparelho de ultrassom TIPO 1, com recursos da RESOLUÇÃO SESA Nº 768/2019 e 597/2020. No valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)
Edital disponível: no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Maria Helena.
Informações: (44) 3662 1030, Maria Helena – PR.
Entrega e abertura das Propostas: 29/07/2020 até às 14h00min.
Maria Helena – PR, 10 de julho de 2020.
CELSO JESUS OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ

CNPJ Nº 76.404.136/0001-29
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2020
TERMO ADITIVO: Nº 001/2020 AO CONTRATO Nº 002/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
CONTRATADO (A): ANA CLAUDIA DELFINO DE OLIVEIRA
OBJETIVO: PRORROGA A DATA DE VENCIMENTO DO PRESENTE CONTRATO PARA O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
MARILUZ: 03/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Parana
DECRETO Nº 057 de 14/07/2020
SÚMULA: Declara de Utilidade Pública, para fins de constituição de Desapropriação, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a área de terras, especificada no art. 1º, deste Decreto, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal instituída no ano de 2002,
DECRETA
Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de constituição de Desapropriação, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a área de terras abaixo descrita, destinada à instalação do Poço – 05, empreendimento de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água–SAA de Maria Helena, bem como as benfeitorias que possam sobre a mesma existirem, com fulcro nos arts. 2º, 5º, "e" e "h", e 6º, do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956:
1.Área de 241,80 m² – Desapropriação do Poço – 05, empreendimento de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água–SAA de Maria Helena.
Proprietário: Toshiaki Eko ou a quem de direito pertencer.
Situação: Lote nº 31–A–A, destacado do Lote nº 31–A, com a área de 242.000,00 m², situado na Gleba nº 01, do Imóvel Ivaí, do Município de Maria Helena, Estado do Paraná, imóvel objeto da Matrícula nº 6.152, do Serviço de Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Umuarama – Estado do Paraná, com a seguinte DESCRIÇÃO:
Inicia-se a descrição da desapropriação no Marco 0=PP, localizado no interior do Lote nº 31-A e com a faixa de domínio da Rodovia Moacyr Loures Pacheco – PR - 482, distante de 205,00 metros da Estrada que vai para Maria Helena (Rua Campo Mourão); deste, segue-se confrontando com o Lote nº 31-A, no rumo 72°00'44" SE, medindo-se uma distância de 18,60 metros até o Marco M-01; do Marco M-01, segue-se confrontando com o mesmo Lote, no rumo 17°59'16" SO, medindo-se uma distância de 13,00 metros até o Marco M-02; do Marco M-02, segue-se confrontando com o mesmo Lote, no rumo 72°00'44'' NO, medindo-se uma distância de 18,60 metros até o Marco M-03; do Marco M-03, segue-se confrontando com o mesmo Lote, no rumo 17°59'16'' NE, medindo-se uma distância de 13,00 metros até o Marco 0=PP, até o ponto inicial da descrição deste perímetro.
Art. 2º- A Desapropriação, da área descrita no artigo anterior, destina-se à instalação do Poço – 05, empreendimento de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água–SAA de Maria Helena.
Art. 3º- Fica autorizada, a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos, judiciais ou extrajudiciais, necessários para a efetivação da Desapropriação, na área descrita no art. 1º, deste decreto, na forma da legislação vigente.
Art. 4º- Fica reconhecida a conveniência da constituição de Desapropriação, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área descrita no art. 1º, deste Decreto.
Art. 5º- A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto–Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.
Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Maringá–PR, 14 de Julho de 2020
Elias Bezerra de Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Parana
DECRETO Nº 058 de 14/07/2020
SÚMULA: Declara de Utilidade Pública, para fins de instituição de Servidão Administrativa, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a área de terras especificada no art. 1º, deste Decreto, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal instituída no ano de 2002,
DECRETA
Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de instituição de Servidão Administrativa, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a área de terras abaixo descrita, destinada à implantação da Faixa de Servidão Administrativa de Passagem da Adutora de Água Bruta–AAB – 05, empreendimento de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água–SAA de Maria Helena, bem como as benfeitorias que possam sobre a mesma existirem, com fulcro nos arts. 2º, 5º, "E" e "H", e 6º, do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956:
1.Área de 1.238,64 m² – Faixa de Servidão Administrativa de Passagem da Adutora de Água Bruta–AAB – 05, empreendimento de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água–SAA de Maria Helena.
Proprietário: Toshiaki Eko ou a quem de direito pertencer.
Situação: Lote nº 31–A, com a área de 242.000,00 m², situado na Gleba nº 01, do Imóvel Ivaí, do Município de Maria Helena, Estado do Paraná, imóvel objeto da Matrícula nº 6.152, do Serviço de Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Umuarama – Estado do Paraná, com a seguinte DESCRIÇÃO:
Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem da Adutora – AAB-05, no Marco-0=PP, situado na divisa com a Estrada que vai para Maria Helena (Rua Campo Mourão), distante de 55,47 metros do Lote nº 31-B; do Marco-0=PP, segue adentrando no Lote n° 31-A, no rumo SO-02º33'05", medindo-se uma distância de 66,01 metros até o Marco-01; do Marco-01, segue no mesmo Lote, no rumo SO-08º21'58", medindo-se uma distância de 60,79 metros até o Marco-02; do Marco-02, segue no mesmo Lote, no rumo SO-13º30'04", medindo-se uma distância de 41,81 metros até o Marco-03; do Marco-03, segue no mesmo Lote, no rumo SO-14º47'45", medindo-se uma distância de 26,37 metros até o Marco-04; do Marco-04, segue no mesmo Lote, no rumo SO-18º28'06", medindo-se uma distância de 11,46 metros até o Marco-05; localizada na divisa com a Área de Desapropriação do Poço-05 – (SIA 5509).
Os rumos referem-se ao norte magnético e todo o trecho perfaz uma extensão de 206,44 m, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 1.238,64 m², localizada integralmente no Lote nº 31-A.
Art. 2º- Fica autorizada, a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos, judiciais ou extrajudiciais, necessários para a efetivação da Servidão Administrativa, na área descrita no art. 1º, deste Decreto, na forma da legislação vigente.
Art. 3º- Fica reconhecida a conveniência da constituição de Servidão Administrativa, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito, atribuído à Empresa, de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da área descrita no art. 1º, deste Decreto.
Art. 4º- O proprietário, da área atingida pelo ônus da Servidão Administrativa, limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da Servidão Administrativa, abstendo-se, consequentemente, de praticar, dentro da referida área, quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos, entre eles, os de erguer construções, fazer plantações de grande porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.
Art. 5º- A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto–Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.
Art. 6º- O ônus, decorrente da constituição da Servidão Administrativa, da área a que se refere o art. 1º, deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.
Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Elias Bezerra de Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Parana
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 103/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: CLOMI'S - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – ME.
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de 04 (quatro) lanternas de cabeça com sensor de movimento, destinados aos profissionais da equipe de socorro do pronto atendimento municipal, tendo em vista o resultado do Processo/Edital n°. 072/2020, Dispensa de Licitação nº. 032/2020.
CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO: A contratada compromete – se a fornecer o item 01 contido na tabela abaixo, após autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
ITEMQNTUNDDESCRIÇÃO DOS PRODUTOSR$ UNITARIO
0104UndLanternas de cabeça com sensor de movimento, 80,00
VALOR TOTAL320,00
CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir do dia 14 de julho de 2020 e termino no dia 31 de dezembro de 2020, encerrando – se também com a aquisição total dos itens.
CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos EPIS, o valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais).
Maria Helena - PR, 14 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Parana
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 102/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de 01(uma) Ambulância tipo A e 01 (uma) Ambulância tipo B, com recursos da RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019, para Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações constante no anexo I, Proposta de Preços apresentada fls 179-193 do Processo/Edital n°. 063/2020, modalidade Pregão Presencial nº. 026/2020, realizada no dia 03 de julho de 2020, devidamente homologada.
CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO: A contratada deverá fornecer os itens licitados na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Paraná, 1468, centro, em qualquer dia útil, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a autorização.
CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início no dia 14 de julho de 2020 e termino no dia 14 de julho de 2021, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados;
CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, no valor total de R$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais).
Maria Helena - PR, 14 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Parana
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 095/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto à contratação de empresa para fornecimento de pneus novos, 1ª linha, certificados pelo INMETRO, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Maria Helena, tendo em vista o resultado do Processo/Edital n°. 060/2020. Modalidade Pregão Presencial nº. 025/2020, realizada no dia 29 de junho de 2020, devidamente homologada.
CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO – O fornecimento será de acordo com as necessidades de cada Secretaria, a CONTRATADA deverá fornecer os itens nº 17, 19 e 22, no Pátio Municipal, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da autorização de fornecimento.
CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início no dia 07 de julho de 2020 e termino no dia 07 de julho de 2021, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados;
CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor de R$ 5.116,00 (cinco mil, cento e dezesseis reais).
Maria Helena - PR, 07 de julho de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 096/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: BOLANHO & BOLANHO LTDA - EPP
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto à contratação de empresa para fornecimento de pneus novos, 1ª linha, certificados pelo INMETRO, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Maria Helena, tendo em vista o resultado do Processo/Edital n°. 060/2020. Modalidade Pregão Presencial nº. 025/2020, realizada no dia 29 de junho de 2020, devidamente homologada.
CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO – O fornecimento será de acordo com as necessidades de cada Secretaria, a CONTRATADA deverá fornecer os itens nº 01, 03, 05, 08, 18 e 23, no Pátio Municipal, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da autorização de fornecimento.
CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início no dia 07 de julho de 2020 e termino no dia 07 de julho de 2021, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados;
CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor de R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais).
Maria Helena - PR, 07 de julho de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 097/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: AS3 AUTOMOTIVA LTDA - EPP
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto à contratação de empresa para fornecimento de pneus novos, 1ª linha, certificados pelo INMETRO, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Maria Helena, tendo em vista o resultado do Processo/Edital n°. 060/2020. Modalidade Pregão Presencial nº. 025/2020, realizada no dia 29 de junho de 2020, devidamente homologada.
CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO – O fornecimento será de acordo com as necessidades de cada Secretaria, a CONTRATADA deverá fornecer os itens nº 10 e 13, no Pátio Municipal, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da autorização de fornecimento.
CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início no dia 07 de julho de 2020 e termino no dia 07 de julho de 2021, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados;
CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor de R$ 7.580,00 (sete mil, quinhentos e oitenta reais).
Maria Helena - PR, 07 de julho de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 098/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: PREMIUM PNEUS EIRELI - EPP
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto à contratação de empresa para fornecimento de pneus novos, 1ª linha, certificados pelo INMETRO, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Maria Helena, tendo em vista o resultado do Processo/Edital n°. 060/2020. Modalidade Pregão Presencial nº. 025/2020, realizada no dia 29 de junho de 2020, devidamente homologada.
CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO – O fornecimento será de acordo com as necessidades de cada Secretaria, a CONTRATADA deverá fornecer os itens nº 02, 04, 06, 07, 09, 12, 14, 15, 16, 20 e 21, no Pátio Municipal, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da autorização de fornecimento.
CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início no dia 07 de julho de 2020 e termino no dia 07 de julho de 2021, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados;
CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor de R$ 59.946,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais).
Maria Helena - PR, 07 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Parana
PORTARIA Nº 074/2020
Concede Gratificação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002 e com base na Lei Complementar nº 003/1993, de 28 de janeiro de 1993,
CONSIDERANDO que o servidor abaixo citado permanece à disposição integral da administração, podendo ser requisitado a qualquer momento,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder, no período de 29/06/2020 a 28/10/2020, à servidora JOSEFA SOLANGE DA SILVA BORGES, cargo efetivo de Atendente de Saúde (40 horas), portadora do R.G. n.º 7.349.606-3 SSP-PR, com lotação na Secretaria de Saúde, gratificação por regime de tempo integral e dedicação exclusiva (RTIDE) no percentual equivalente a 100% (cem por cento) e gratificação por representação no percentual de 100% (cem por cento), ambas sobre o nível seu vencimento, em razão de sua capacidade técnica relativa à formação acadêmica em Farmácia, devendo ela responder pela Farmácia da Unidade Básica de Saúde (UBS) e pelas atividades de farmácia, por 02 (duas) horas semanais além de sua carga horária normal, no Pronto Atendimento Municipal.
Art. 2°. Suspender a portaria nº 111/2019, no período de 29/06/2020 a 28/10/2020.
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supramencionadas.
MARIA HELENA-PR, 14 de julho de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Parana
PORTARIA Nº 075/2020
Concede licença especial à senhora Daniela Anisia Marques.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder, 03 (três) meses de Licença Especial, no período compreendido entre 17 de julho de 2020 a 14 de outubro de 2020, à servidora DANIELA ANISIA MARQUES, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º 9.859.244-0 SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo (40 horas), com lotação na Secretaria de Saúde.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de julho de 2020.
Maria Helena-PR, 13 de julho de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Parana
ATO DA MESA Nº 027/2020
DATA: 14/07/2020
SUMULA: Adjudica e Homologa Resultado do Processo Licitatório.
Considerando o resultado do Processo Licitatório, modalidade Pregão n° 002/2020, apresentado pelo pregoeiro da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Icaraíma – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 23, XXVI, do seu Regimento Interno.
Aprova
Art. 1º - Fica Adjudicado a favor da Empresa "CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO", o Lote n°1 do pregão Presencial n°002/2020 tendo como objeto a Locação de sistema de transmissão de vídeo hd, contendo câmera hd speed dome, servidor de transmissão, encoder de video e controlador ptz digital, além do licenciamento do software necessário para sincronização com as principais redes sociais, para transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias.
Art. 2º - Fica Homologado a favor da Empresa "CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO", o Lote n°1 do pregão Presencial n°002/2020 tendo como objeto a Locação de sistema de transmissão de vídeo hd, contendo câmera hd speed dome, servidor de transmissão, encoder de video e controlador ptz digital, além do licenciamento do software necessário para sincronização com as principais redes sociais, para transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias.A CONTRATADA se declara em condições de fornecer o produto em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito do Pregão Presencial n°002/2020.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma-PR, 14 de Julho de 2020.
LAÉRCIO BULGARON DOMINGOS
Presidente
DANIEL PAULO DUARTE
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Parana
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 223/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: MARINGÁ/ Pr
SAÍDA: 10/07/2020 ás 07:00 horas
RETORNO: 10/07/2020 ás 15:00 horas
Pagamento de 1/8 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 36,57 (Trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGÁ- Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
ANDRÉ LUIZ FERNANDES

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 225/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: CASCAVEL/ Pr
SAÍDA: 15/07/2020 ás 05:00 horas
RETORNO: 15/07/2020 ás 15:00 horas
Pagamento de 1/8 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 36,57 (Trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL-Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
MARCOS ANTONIO DE SOUZA

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 224/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: MARINGÁ/ Pr
SAÍDA: 13/07/2020 ás 14:00 horas
RETORNO: 13/07/2020 ás 17:00 horas
Pagamento de 1/8 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 36,57 (Trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGÁ- Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
KELVEM DE BARROS DA SILVA

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 226/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: MARINGÁ/ Pr
SAÍDA: 14/07/2020 ás 06:30 horas
RETORNO: 14/07/2020 ás 15:00 horas
Pagamento de 1/8 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 36,57 (Trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGÁ- Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
ADILSON LINHARES DOS SANTOS

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 227/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: CASCAVEL/ Pr
SAÍDA: 14/07/2020 ás 05:00 horas
RETORNO: 14/07/2020 ás 15:00 horas
Pagamento de 1/8 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 36,57 (Trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL-Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
JAIME MARQUES CARDOSO

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 228/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: CASCAVEL/ Pr
SAÍDA: 10/07/2020 ás 12:30 horas
RETORNO: 10/07/2020 ás 17:30 horas
Pagamento de 1/8 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 36,57 (Trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL-Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
CARLOS JOSE DE MORAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Parana
PORTARIA Nº 046, DE 14 DE JULHO DE 2020.
Concede avanço funcional por antiguidade aos servidores abaixo relacionados.
Nilson Cardoso de Souza, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme as Leis Municipais nº 1.095/93, Lei Complementar nº 02/2004, Lei Complementar nº 07/2008 e Lei Complementar nº 16/2009.
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder avanço funcional por antiguidade a contar de 1º de julho de 2020, para os seguintes servidores:

NOME	ADMISSÃO	NÍVEL ANTERIOR Ano 2020	NÍVEL ATUAL
Fátima Aparecida Andrelevicius	03/07/2000	05	06
Jandira Maria Bois	10/07/2007	02	03
José Quintino da Luz	03/07/2000	20	21
Lourival Vicente dos Santos	03/07/2000	11	12
Maria da Conceição da Silva Hora	31/07/1995	08	09
Silvia Aparecida Ferreira Grillo	03/07/2000	14	15
Waldomiro Oliveira Ferreira	03/07/2000	05	06
Walteir Vieira Pinaffi	03/07/2000	14	15

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito em 01 de julho de 2020.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, em 14 de julho de 2020.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.404.136/0001-29

PORTARIA Nº 047, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Promove por merecimento os Professores e Professores em Educação Infantil, abaixo designados.

Nilson Cardoso de Souza, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado da Avaliação de Capacitação Profissional, com cumprimento do disposto nos arts. 16, 17 e 18, da Lei Complementar nº 06 de 3 abril de 2008, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, regulamentado pelo Decreto nº 704, de 17 de junho de 2010.

R E S O L V E:

Art. 1º Promover por merecimento, (avanço horizontal), a contar de 1º de julho de 2020, os seguintes Professores e Professores em Educação Infantil:

➢ Professores – cargo 20 horas

NOME	ADMISSÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR REFERÊNCIA	SITUAÇÃO ATUAL REFERÊNCIA
Andreia Ferreira Lopes Monteiro	04/02/2013	B–03	B–04
Adriana dos Santos Moreira	26/02/1996	B–11	B–12
Adriana Guedes	14/02/1995	B–12	B–13
Adriana Guedes	23/05/2001	B–08	B–09
Andrea Aparecida Brilhante de Oliveira	01/08/2011	B–04	B–05
Aline Daisy Pineli Silva	04/02/2013	B-03	B-04
Ana Paula Estércio Mourão da Silva	03/08/2009	B–05	B–06
Cláudia Martins da Silva	26/02/1996	B–11	B–12
Cláudia Martins da Silva	04/02/2013	B–03	B–04
Eliane Ap. do Nascimento H. de Oliveira	26/03/1996	B-10	B-11
Elizabeth Maria de Souza	22/02/1995	B–12	B–13
Eunice Neia Maçu Zampieri	23/05/2001	B–08	B–09
Eunice Neia Maçu Zampieri	21/05/2009	B–05	B–06
Irani Rodrigues Bezerra Borges	01/08/2011	B–04	B-05
Izabel Martins	01/03/1991	B–12	B–13
Jeane Aparecida Neves Silva	14/02/1995	B–12	B–13
Jeane Aparecida Neves Silva	23/05/2001	B–08	B–09
Lenira Reali Leite Reginaldo	04/05/2009	B–05	B–06
Marcio Adriano Bezerra	05/04/2010	B-03	B-04
Maria Aparecida Gonçalves da Silva	03/03/2009	B–05	B–06
Maria Madalena Batista	01/03/1991	B–14	B–15
Maria Madalena Batista	18/04/1995	B–12	B–13
Marilene Meira Almeida da Silva	04/05/2009	B–05	B–06
Marilene Meira Almeida da Silva	04/02/2013	B–03	B–04
Marineide Maria Pereira Firmino	21/05/2009	B–05	B–06
Milene Alessandra dos Santos	27/08/2001	B–08	B–09
Neuza Alves da Silva Campos	14/02/1995	B–12	B–13
Patricia Fernanda Bazanela	21/05/2009	B–05	B–06
Rosanea Maria Neves Ferreira	01/03/1991	B–14	B–15
Rosangela Maria Leme Gomes	01/03/1991	B–14	B–15
Suzete Cristina Pensin	22/04/2009	B–05	B–06
Zilma Oliveira Amorim da Silva	07/08/2000	B–09	B–10

➢ Professores em Educação Infantil – cargo 40 horas

NOME	ADMISSÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR REFERÊNCIA	SITUAÇÃO ATUAL REFERÊNCIA
Cleide Augusto da Costa	01/06/2011	EA-04	EA-05
Daiane Aparecida Seitz	03/10/2011	EC-04	EC-05
Francieli Moreira Porto	04/08/2014	EA-01	EA-02
Ilda da Silva Monteiro	01/08/2011	EC-04	EC-05
Lucilene Estércio Farias de Oliveira	01/08/2011	EC-04	EC-05
Maria Francisca Martins Soares	03/10/2011	EC-04	EC-05
Shirley Gonçalves de Oliveira	04/02/2013	EC-03	EC-04

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito em 01 de julho de 2020.

Edifício do Paço Municipal de Mariluz, em 14 de julho de 2020.

Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Parana
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - UASG: 987689
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2020
O MUNICÍPIO DE MARILUZ torna público o certame licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com participação exclusiva de MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, cujo processo e julgamento serão realizados em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, Leis 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e 10.520/02, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014.
DATA DA ABERTURA: 27 de julho de 2020. HORÁRIO: 09:00 horas - LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br - OBJETO: Contratação de empresa destinada ao fornecimento de Câmaras para Conservação de Vacinas, conforme o termo de referência, e os elementos instrutores do edital. O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal de Compras Governamentais (Compras Net) ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.
Mariluz, 14 de julho de 2020.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

Publicaçõs legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Parana
DECRETO N.º 068/2020
SÚMULA: Homologa resultado de licitação pública e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em pleno exercício de suas funções,
DECRETA:
Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o resultado da Licitação Pública sob a modalidade de Pregão Presencial N.º 009/2020, apresentado pelo Pregoeiro nomeado pelo Decreto n.º 003/2020 e alterado pelo Decreto 063/2020 de 06/07/2020, a favor das empresas: CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, nos itens nsº 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 76, 77, 78, 79, 82, 83, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 101, 102, 104, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 142, com valor final de R$ 55.367,74 (cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos); MC MEDICALL PRODUTOS MEDICOS HOSP. EIRELLI - ME, nos itens ns° 02, 14, 23, 34, 40, 41, 45, 46, 56, 71, 84, 99, 100, 107, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, com valor final de R$ 27.932,11 (vinte e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e onze centavos).
§ 1º - Ficam declarados desertos os itens: 15, 35, 49, 50, 57, 72, 73, 74, 75, 80, 81, 87, 98, 109, 105, 106 e 110 do Pregão Presencial N.º 009/2020.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, 10 de julho de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

CORIPA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO.
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MÓVEL QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, E DE OUTRO LADO O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA - CORIPA, PARA CONCESSÃO DE USO MAQUINÁRIO PARA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
CEDENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA – CORIPA, REPRESENTADO NESTE ATO PELO SEU PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, SR. ALTAIR DONIZETE DE PADUA.
CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, REPRESENTADO NESTE ATO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA.
O Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - CORIPA, associação pública de direito público, com sede a Rua Clarício Perez, nº. 051, centro, em São Jorge do Patrocínio, Paraná, CNPJ nº. 00.678.603/0001-47, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ALTAIR DONIZETE DE PADUA, portador do RG: n.º 3.133.647-3 e CPF: 391.385.779-68, residente na Av. Getúlio Vargas, n°. 53, na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná, doravante denominado CEDENTE, e MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, conforme as cláusulas e condições abaixo.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:
O CEDENTE fornecerá à CESSIONÁRIA o bem móvel abaixo descrito:
01 ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, MARCA HAMM, MODELO 3411, EQUIPADO COM TAMBOR LISO C/ SEGMENTO PÉ DE CARNEIRO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CABINE SIMPLES, EQUIPE DE CINTA COM PATAS, MÁQUINA COM CONTROLE DE TRAÇÃO, MOTOR DIESEL, TURBO ALIMENTADO, COM POTÊNCIA DE 134 HP, PESO OPERACIONAL DE 11.090 KG, DUAS VELOCIDADES, FREQUÊNCIA DE VIBRAÇÃO 27 HZ, EIXO TRASEIRO COM SISTEMA ANTIDERRAPAGEM, PNEUS TIPO TRAÇÃO, CAPACIDADE DO TANQUE DE DIESEL DE 290 LITROS, TAMBOR LISO COM DIÂMETRO 1504 MM, LARGURA DE 2140 MM, SISTEMA DE ALARME DE RÉ E FARÓIS DE TRABALHO, SÉRIE H221. 0082, NR.11933690, CHASSI NR WHC0H221NK0000082, ANO/MODELO 2019.
CLÁSULA SEGUNDA: PRAZO.
As partes pactuam que a cessão do bem descrito na cláusula primeira, será por prazo determinado, compreendendo o período de 29/06/2020 a 14/07/2020, sendo que ao final do prazo o Cessionário deverá entregar o bem na sede da Cedente.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO.
I – O bem objeto desta Cessão de Uso, destina-se exclusivamente ao município Cessionário, para que no prazo previsto na cláusula segunda, utilize a máquina para serviços de interesse público do Cessionário.
II - A presente Cessão de Uso não pode, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação, sob pena de revogação da presente cessão.
CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS.
I - Durante o prazo de vigência da cessão, todas as despesas referentes ao combustível, transporte, despesa com o servidor que irá manusear o equipamento e manutenção básica periódica (óleo, engraxamento, limpeza e etc) serão de responsabilidade do Cessionário.
II – As despesas com manutenção e/ou reposição de peças, revisão e consertos, quando necessários serão rateados pelos municípios que utilizarão o equipamento dentro do prazo previsto, de forma que será cobrado de cada município proporcionalmente, tendo como referência as horas/máquina realizadas por cada município.
CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES.
Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:
I - Zelar pela integridade do bem a ela destinado, fiscalizando-o, protegendo-o e conservando-o em perfeito estado, inclusive mantendo o equipamento em local adequado, que não resulte em sua degradação antecipada, zelando também pela segurança e responsabilidade por eventuais avarias e danos causados a máquina e seus acessórios;
II - Devolver o bem, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula de Regresso, como o caso de não se dar a finalidade destinada ao bem;
III - Encaminhar anualmente inventário dos serviços e benfeitorias realizadas pelo equipamento, para divulgação e publicação pelo Cedente, em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Área de Controle de Bens da CEDENTE;
IV - Permitir a CEDENTE a fiscalização do(s) bem(ns);
V - Em caso de perda, a qualquer título, ou dano(s) ao(s) bem(ns) cedido(s), ressarcir a CEDENTE pelos prejuízos causados, as que se derem por culpa ou dolo da Cessionária, excluindo-se os danos que decorrem de caso fortuito e força maior, bem como os causados por terceiros, que não sejam parceiros da Cessionária;
VI - Arcar com as despesas providas pelo uso ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o(s) bem(ns) objeto(s) da presente Cessão de Uso;
VII - Não dispor, alienar, locar, ceder, ou gravar de ônus, o bem imóvel objeto da cessão, seja a título oneroso ou gratuito;
VIII – Responsabilizar-se pelo transporte do bem, retirado este na sede da Cedente, após o uso dentro do prazo previsto, devolve-lo também na sede da Cedente, inclusive caso haja danos e avarias em razão do transporte do equipamento, obrigando-se a reparar quando necessário;
IX – As despesas com servidor, seja efetivo ou contratado, serão de inteira responsabilidade da Cessionária, não tendo a Cedente responsabilidade alguma com eventuais despesas trabalhistas;
X – A cessionária é obrigada ao final da entrega do equipamento apresentar relatório das atividades realizadas, comprovando com fotos e quilometragem dos serviços prestados, para que a cedente registre em um banco de dados interno sua utilização e para uma possível prestação de contas para o Ministério da Integração Nacional;
XI – Também a cessionária é obrigada apresentar declaração após o uso do equipamento, contendo as horas/máquina utilizadas durante o seu período de utilização do(s) bem(s) cedido(s), para controle de despesa quando necessário, assim como preencher o diário de bordo todas as vezes que o equipamento for utilizado;
XII – A cessionária é obrigada a seguir criteriosamente o termo de recomendações em anexo fornecida pelo fabricante.
XIII – Fica o Consórcio isento de qualquer responsabilidade administrativa, cível e criminal decorrente do uso do bem cedido, cabendo exclusivamente a Cessionária a responsabilidade por eventuais danos e acidentes causados ao Consórcio e a terceiro, sejam eles dolosos ou culposos.
CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS.
Constituem Direitos da Cessionária:
I - Tomar posse, usar, gozar e utilizar o bem, para que se de adequadamente os fins a que ele se destina;
II - Administrar o bem na forma que convier, utilizando-o para os devidos fins que se almeja;
III - A Cessionária praticar todos os atos legais para manter sua posse justa e de boa-fé.
CLAÚSULA SÉTIMA: RECURSOS.
A Cedente deverá realizar aditivo em contrato de rateio ou contrato de programa juntamente com a Cessionária, para custeamento e dotação específica para manutenção do equipamento.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA REVERSÃO.
A presente Cessão será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão do equipamento, ao Patrimônio Público do CORIPA, nos seguintes casos:
I – se o CESSIONÁRIO der outra destinação ao equipamento cedido;
II – nos demais casos previstos em lei específica.
CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS.
Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Altônia - PR, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.
E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.
São Jorge do Patrocínio - PR, 29 de Junho de 2020.
¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito de Icaraíma
CESSIONÁRIO
Altair Donizete de Padua
Presidente do Consórcio
CEDENTE
TESTEMUNHAS:
RG: RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Parana
COMUNICAÇÃO INTERNA
Perobal, 14 de julho de 2020.
Senhor Prefeito:
Nos termos do processo de Dispensa de licitação nº 018/2020 anexo, solicito ratificação do ato por mim praticado, na autorização concedida para a Secretaria de Saúde para a contratação da empresa CIRURGICA PARANÁ DIST. IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP para aquisição de EPI's, testes rápidos para Covid-19 e material de higienização, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde no combate ao COVID 19 (Coronavirús), no valor de R$ 36.708,00, com dispensa de licitação tendo como fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020. Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de estima e consideração.
ANDRÉ ANTONIO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Saúde
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
Dispensa de Licitação nº018/2020.
Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa CIRURGICA PARANÁ DIST. IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP para aquisição de EPI's, testes rápidos para Covid-19 e material de higienização, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde no combate ao COVID 19 (Coronavirús), no valor de R$ 36.708,00, com dispensa de licitação tendo como fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.
Perobal, 14 de julho de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Parana
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°77/2020.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: CIRURGICA PARANÁ – DISTRIBUIDORA,IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP.
Objeto: contratação da empresa CIRURGICA PARANÁ DIST. IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP para aquisição de EPI's, testes rápidos para Covid-19 e material de higienização, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde no combate ao COVID 19 (Coronavirús).
Valor Total: R$ 36.708,00.
Vigência: 14/07/20 a 14/01/21.
Fundamentação: Dispensa por Justificativa nº18/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

N O T I F I C A Ç Ã O

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R$
13.07.2020	FNDE-FUNDO NACIONAL DESENV.EDUC.-Transporte Escolar-Federal	4.046,57
TOTAL		**4.046,57**

Perobal, 13 de Julho de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EDILSON BERTOUDO DUARTE
Secretário Municipal de Fazenda

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Parana
PORTARIA Nº 406, de 14 de julho de 2020.
Nomeia o Sr. Roberto Romaniuk para responder como gestor do convênio n° 873.632/2018 do Município de Pérola, "Projeto Aquisição de 01 Escavadeira Hidráulica Nova".
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1° Atribui ao Técnico em Agropecuária da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio ambiente, Roberto Romaniuk, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 4.321.681-3/SSP-PR, inscrito no CPF n° 801.873.829-72, para responder como Gestor do Convênio n° 873.632/2018 do Município de Pérola "Projeto Aquisição de 01 Escavadeira Hidráulica Nova". – Ano base 2020.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 14 de Julho de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Parana
DECRETO N° 220, de 14 de julho de 2020.
Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal e Segurança Alimentar e Nutricional.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei n° 11.346 de 15 de setembro de 2006.
DECRETA:
Art. 1° - Fica composto o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional pelos seguintes membros:
REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
Representação Titular Suplente
Secretaria Municipal de Assistência Social Maycon Junior dos Santos Ana Claudia da Cruz Cerantola
Secretaria Municipal de Saúde José Ferla Juliana Odorizzi
Secretaria Municipal de Agricultura Edson Bizarri Sheile Almeida
Secretaria Municipal de Educação Andréia M. Pepino Gisney Hedder Nunes dos Reis
REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS
Representação Titular Suplente
APAE Diego Jardim Pergo Silvania Formágio
APAM Hélio Roberto Azedo Filho Dércio Marcelino dos Santos
IGREJAS Débora Raissa Lopes Lourenço Nogueira Ribeiro Airton Ribeiro
PASTORAL DA CRIANÇA Sonia Mulezine Longo Vicencia Taconi da Silva
PASTORAL SOCIAL Amélia Agata Cotrin Troncon Craco Wagner Aparecido Cracco
SINDICATO PATRONAL RURAL Simone Marsola Munhos do Couto Hélio Roberto Azedo
FRUTI PÉROLA Luciano Lazarin Edson Pinguelo
APMF – CMEI 12 DE OUTUBRO Débora B. Antunes Azedo Anne Gleici Marinho Silva
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Parana
PORTARIA Nº 403/2020
Conceder Férias a servidora CELINA CARVALHO DE OLIVEIRA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora CELINA CARVALHO DE OLIVEIRA, matricula nº 1501-6, ocupando o cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de (2019/2020), de 13 de Julho a 11 de Agosto de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 13 de Julho de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 405/2020
Conceder Férias ao servidor AGUINALDO CALIANI e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor AGUINALDO CALIANI, matricula nº 2084-2, ocupando o cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de (2019/2020), de 14 de Julho a 12 de Agosto de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 13 de Julho de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 404/2020
Conceder Férias ao servidor ELIAS ROQUE DE OLIVEIRA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor ELIAS ROQUE DE OLIVEIRA, matricula nº 1721-3, ocupando o cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de (2019/2020), de 14 de Julho a 12 de Agosto de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 13 de Julho de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CIUENP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

EDITAL Nº 014/2020

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIEUNP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CIUENP, TORNA PÚBLICO:

1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 003/2020, nos termos deste edital.

2. Os candidatos adiante relacionados deverão comparecer no CIUENP, no período de **15/07/2020 a 21/07/2020**, das **08h às 11h** e das **13h30min às 16h30min**, na Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4348 – CEP 87.501-270, em Umuarama-Pr, para entrega dos documentos que comprovem os requisitos previstos no Edital e agendamento de exame admissional:

12ª REGIONAL DE UMUARAMA

Class.	Insc.	Nome	Cargo	Regional
3º	009	Elisangela Cabreira Mendonça	Operador de Rádio	Umuarama/PR

3. O exame médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo Simplificado de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego público, sendo eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.

4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e /ou tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado por médico do trabalho designado pelo CIUENP.

5. É condição para admissão no CIUENP a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.

6. O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, fotocópia autenticada ou simples, se acompanhado do original, dos seguintes documentos:

a) Cartão com número do PIS ativo na Caixa Econômica Federal;
b) Carteira/Cédula de Identidade - RG;
c) Cartão de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
d) Título de eleitor e comprovante de votação referente à última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;
e) Prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
f) Certidão de Nascimento ou Casamento;
g) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte) anos (quando couber);
h) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
i) Comprovante do grau de escolaridade exigido para o cargo;
j) Comprovante de registro no respectivo conselho de classe e comprovante de regularidade do registro (quitação da anuidade);
k) Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no Art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
l) Declaração de bens, direito e valores com dados que integram o respectivo patrimônio, acompanhada da Declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior (na forma da Lei n.º 8.429/1992);
m) Comprovante de Residência atualizado;
n) Carteira de Vacinação atualizada;
o) 01 Foto 3x4 recente;
p) Comprovante de Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil;
q) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Comarca onde residir, emitidas há 90 (noventa) dia da data da posse;
r) Certidão de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime administrativo (Contra o Patrimônio e Administração Pública), através de Certidão expedida pela Justiça Estadual onde o candidato esteve domiciliado e trabalhado nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há 90 (noventa) dias da data da posse; (Varas Criminais ou Cartório Distribuidor);
s) Certidão de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime eleitoral, através de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato esteve domiciliado e trabalhando nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há 90 (noventa) dias da data da posse.

Obs.1: O formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens poderão ser solicitados no Setor de Recursos Humanos do CIUENP.
Obs. 2: Caso os dependentes (filhos e cônjuge) sejam considerados para fins de dedução para imposto de renda na fonte, deverá ser apresentado o número do CPF do dependente, independentemente da idade.

7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica em perda dos direitos advindos do Processo Seletivo Simplificado, nos termos da lei. Publique-se.

Umuarama/PR, 14 de Julho de 2020.

Almir de Almeida
Presidente do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Parana
PORTARIA Nº. 341/2020, de 08 de julho de 2020
REENQUADRA Servidor Público e REGULAMENTA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
Art. 1º. REENQUADRAR o Servidor Público Sr. EDVALDO FAGUNDES DE ALMEIDA, brasileiro, Portador do RG nº. 8.456.910-0 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, Padrão GSG, Classe VII, constante do quadro próprio desta municipalidade, que atualmente encontra-se lotado na Seguinte Funcional Programática: Órgão: 05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Educação; Atividade: 2.064 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar 5%; e que passará a ser enquadrado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 - Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Unidade: 07 – Departamento de Serviços Urbanos; Atividade: 2.030 – Manutenção e Atividades do Serviço de Limpeza Pública; cuja atividade vem sendo realizada desde a competência de fevereiro de 2020.
Art. 2º. Decorrente do enquadramento fica regulamentado a concessão do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE ao respectivo Servidor nos termos do art. 63 da Lei Municipal nº 410/1993, combinado com o disposto no Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho nos termos do artigo n°. 63, da Lei Municipal nº. 410/1993, na ordem de 40,00% (quarenta inteiros por cento) considerando o início do exercício da atividade a partir da competência de fevereiro de 2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 342/2020, de 13 de julho de 2020
CONCEDE Férias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor do Servidor Público Sr. JAIR FREDERICO, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade nº. 5.658.468-4 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Servente de Serviços Gerais, Padrão GSG, Classe I, lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 9 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Unidade: 02 – Departamento de Meio Ambiente; Atividade: 2.170 – Programa de Fiscalização e Controle Ambiental; Correspondente a 20(vinte) dias regulamentares de férias, inerentes ao período aquisitivo de 02-02-2018-2019 e 02/02/2019-2020, a serem concedidos em dois períodos respectivamente de 01/06/2020 a 10/06/2020 e de 27/07/2020 a 05/08/2020, com direito ao pagamento do abono Constitucional a título de 1/3 de férias a ser pago na competência de julho de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 343/2020, de 13 de julho de 2020.
PRORROGA A CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. PRORROGAR A CONCESSÃO do Benefício de Auxílio Doença, de acordo com o §2º do Art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, em favor da Servidora Publica Sra. MILEIDE MARTINS DE LIMA, brasileira, Portadora do RG n°. 4.861.620-8 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 – Secretaria de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.138 – Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar; correspondente a 30 (trinta) dias regulamentares, tendo em vista atestado médico comprovando a necessidade da continuidade do afastamento da Servidora para tratamento de saúde por um período adicional de 30 (trinta) dias, contados a partir de 12 de julho de 2020, sendo que seu vencimento será custeado integralmente pelo Município de São Jorge do Patrocínio, devendo na data de 11 de agosto de 2020 apresentar-se no local de trabalho a fim de retomar as atividades laborais normais, ou apresentar novo documento que ampare a continuidade de seu afastamento.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 344/2020, de 13 de julho de 2020
CONCEDE Férias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor da Servidora Pública Sra. CLEONICE APARECIDA ROTTA BASTIDAS, portadora do RG n°. 4.442.119-4SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, nomeada em 13/07/2017 para assumir cargo em Comissão, lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.138 – Manutenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, correspondente a 15 (quinze) dias regulamentares de férias, inerentes ao período aquisitivo de 13/07/2018-2019, e que serão concedidas durante o período de 13/07/2020 a 27/07/2020, sem direito ao pagamento do abono de 1/3 Constitucional visto seu recebimento em julho de 2019.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 345/2020 de 13 de julho 2020
CONCEDE AUXILIO DOENÇA e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1° - CONCEDER Benefício de Auxílio Doença em consonância com a Lei Municipal nº. 1005/2005, em favor da Servidora Publica Sra. SILVANA CUNHA BINCOLETO, portadora do RG nº. 9.011028-4-SSP/PR., ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Professor 20 horas, constante do quadro próprio desta municipalidade, pelo qual, encontra-se lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes; Unidade: 03 – FUNDEB – F M D E B V P E; Atividade: 2.074 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais – FUNDEB 60%;; tendo em vista atestados médicos comprovando a necessidade de afastamento da Servidora para tratamento de saúde por um período de 90 (noventa) dias, contados a partir de 08 de julho de 2020, sendo que seu vencimento será custeado integralmente pelo Município de São Jorge do Patrocínio, em atendimento ao §2º do Art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, devendo na data de 06 de outubro de 2020, apresentar-se no local de trabalho, a fim de retomar as atividades laborais normais, ou apresentar novo documento que ampare o não retorno na atividade laboral.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCINIO - PR
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0242020
Processo Administrativo Nº 72
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: PAULO SERGIO DE SOUZA
Data de Publicação: 23/06/2020 09:17:58

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 14/07/2020 15:30:12
Veículo 0km tipo ônibus

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: UN Marca: VOLKSWAGEN / MASCARELLO Modelo: 17-230 OD
Descrição: Ônibus tipo rodoviário 0 km, mínimo 40 passageiros, chassis mínimo ano 2019, motor a diesel com as seguintes características mínimas:- Potência mínima de 225 CV, 4 CILINDROS, transmissão com no mínimo 6 marchas a frente e 01 a ré, direção hidráulica, para-brisa tipo dividido em duas partes, 01 eixo traseiro, com pneus radial medidas 275/80–R22,5 sem câmara, estepe, sistema de freios, freio à ar comprimido tambor nas rodas dianteiras e traseiras, ABS; capacidade de carga PBT(kg) – homologado de mínimo 16.000 kg, Roda com pneu estepe, para pedra fechamento das caixas de roda total, Degraus escada revestidos material antiderrapante, Macaco hidráulico, chave de roda com alavanca Carroceria tipo rodoviário, com adesivos e plotagem com modelo de arte previamente aprovada pelo município, Comprimento total mínimo 12.000 mm, Largura total mínima 2.485 mm, Altura interna mínima 1.900 mm, Capacidade de passageiros sentados mínimo 40 passageiros 1 motorista, Poltronas passageiros reclinável executiva cinto de segurança descansa pés, descansa braços laterais ambos os lados e meio retrátil, estofada com revestimento em corvim nas cores a ser definido com amostra do material, Numeração das poltronas iluminadas, poltrona motorista retrátil com regulagem de altura e cinco de segurança de 3 pontos, sistema de acessibilidade a cadeirante com Dispositivo de poltrona móvel, Assoalho com passadeira antiderrapante, Porta pacotes tomada universal com 127wths para carregador de celular e com luzes individuais para cada passageiro, Luminárias centrais de teto, Bagageiros, Janelas laterais com vidro corrediço com trava, fume e sem cortinas, Renovadores de ar teto e Sistema de ar condicionado com capacidade de refrigeração mínima de 125.000 BTUS, Sistema de som em todo o ônibus com RÁDIO CD/MP3/BLUTOOTH, Isolamento térmico total do teto e das laterais, Cabine fechada para o motorista parede total com porta acionamento manual, Banheiro sanitário com porta abertura para fora, ventarola/janela, iluminação interna automática, 1 Porta pantográfica do lado direito, Saídas de emergências, Espelhos retrovisores carenado com acionamento manual, Buzina e sirene de ré, e todos os demais itens exigido por lei e normas do CONTRAN.
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 436.700,00 **Valor Total:** 436.700,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1	ICAVEL VEICULOS LTDA	094	84.938.430/0002-20	450.000,00	436.700,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
EMA MAXIBUS INDUSTRIA DE ONIBUS E	067	08.961.232/0001-18	450.000,00	436.690,00	Não

AUTORIDADE: JOSE CARLOS BARALDI

PREFEITURA MUNIC.SAO JORGE DO PATROCINIO - PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020

RGF - ANEXO 2 (LRF, art.55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020 Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	401.128,17	389.112,53	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	401.128,17	389.112,53	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	329.587,21	317.571,57	0,00
De Tributos	329.587,21	317.571,57	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	71.540,96	71.540,96	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.437.169,04	4.803.517,98	0,00
Disponibilidade de Caixa¹	2.437.169,04	4.803.517,98	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.526.071,53	4.824.569,94	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	88.902,49	21.051,96	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-2.036.040,87	-4.414.405,45	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	31.190.427,87	32.357.975,35	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	290.000,00	388.961,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	30.900.427,87	31.969.014,35	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	1,29	1,22	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-6,53	-13,81	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120,00% DA RCL>	37.080.513,44	38.362.817,22	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108,00% DA RCL>	33.372.462,10	34.526.535,50	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020 Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000² (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	42.130.661,30	48.647.134,31	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	-	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	341.267,27	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, GABINETE DO PREFEITO, 08/Jul/2020, 10h e 12m.
1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".
2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios".

JOSE CARLOS BARALDI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF - 409.020.649-91

ELIANDRO SAQUETTO
CONTADOR
CRC -053488/O-9

PREFEITURA MUNIC.SAO JORGE DO PATROCINIO - PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020

RGF - ANEXO 3 (LRF,art. 55, inciso I, alínea 'c' e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020 Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
AOS ESTADOS(I)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-
Em Operações de Crédito Internas	-	-	-
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS(V)=(I+II+III+IV)	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(VI)	31.190.427,87	32.357.975,35	-
(-)Transferências obrigatórias da União relativas as emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF)(VII)	290.000,00	388.961,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	30.900.427,87	31.969.014,35	-
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	-	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 22%	6.798.094,13	7.033.183,16	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 19,80%	6.118.284,72	6.329.864,84	-

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020 Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DOS ESTADOS (VII)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas			
Em Garantia às operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	-	-	-
Em Garantia às operações de Crédito Externas	-	-	-
Em Garantia às operações de Crédito Internas	-	-	-
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas			
Em Garantia às operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS(XI)=(VII+VIII+IX+X)	-	-	-
MEDIDAS CORRETIVAS:			

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, GABINETE DO PREFEITO, 08/Jul/2020, 10h e 16m.

RGF - ANEXO 3 (LRF,art. 55, inciso I, alínea 'c' e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020 Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre

JOSE CARLOS BARALDI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF - 409.020.649-91

ELIANDRO SAQUETTO
CONTADOR
CRC -053488/O-9

Publicações legais

13/07/2020 13:05

PREFEITURA MUNIC.SAO JORGE DO PATROCINIO - PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre	Até o Semestre
Mobiliária	-	-
Interna	-	-
Externa	-	-
Contratual	-	-
Interna	-	-
Empréstimos	-	-
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação¹ (I)	-	-
Externa	-	-
Empréstimos	-	-
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação¹ (II)	-	-
TOTAL (III)	-	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	32.357.975,35	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§13, art. 166 da CF) (V)	388.961,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	31.969.014,35	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	-	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	-	-
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	5.115.042,30	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	4.603.538,07	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.237.831,00	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre	Até o Semestre
Parcelamento de Dívidas	-	-
Tributos	-	-
Contribuições Previdenciárias	-	-
FGTS	-	-
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	-	-

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, GABINETE DO PREFEITO, 08/Jul/2020, 10h e 18m.
1 Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites.
No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

JOSE CARLOS BARALDI — PREFEITO MUNICIPAL — CPF - 409.020.649-91
ELIANDRO SAQUETTO — CONTADOR — CRC -053488/O-9

08/07/2020 15:21

PREFEITURA MUNIC.SAO JORGE DO PATROCINIO - PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2019 A JUNHO/2020

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	17.870.097,55	-
Pessoal Ativo	15.374.860,93	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	13.411.485,03	-
Obrigações Patronais	1.804.535,47	-
Benefícios Previdenciários	158.840,43	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.992.661,02	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.626.884,70	-
Pensões	365.776,32	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	502.575,60	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	2.101.454,59	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	5.939,58	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.095.515,01	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	15.768.642,96	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	32.357.975,35	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	440.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	238.961,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	31.679.014,35	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	15.768.642,96	49,78
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	17.106.667,75	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	16.251.334,36	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	15.396.000,97	48,60

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, GABINETE DO PREFEITO, 08/Jul/2020, 10h e 10m.
1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados incritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Nota:

JOSE CARLOS BARALDI — PREFEITO MUNICIPAL — CPF - 409.020.649-91
ELIANDRO SAQUETTO — CONTADOR — CRC -053488/O-9

PREFEITURA MUNIC.SAO JORGE DO PATROCINIO - PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2020

LRF, Art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente líquida	32.357.975,35
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	31.969.014,35
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	31.679.014,35

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal DTP	15.768.642,96	49,78
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%	17.106.667,75	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 57,00%	16.251.334,36	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 54,00%	15.396.000,97	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-4.414.405,45	-13,81
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	38.362.817,22	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	7.033.183,16	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	5.115.042,30	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.237.831,00	7,00

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, GABINETE DO PREFEITO, 08/Jul/2020, 10h e 23m.

JOSE CARLOS BARALDI — PREFEITO MUNICIPAL — CPF - 409.020.649-91
ELIANDRO SAQUETTO — CONTADOR — CRC -053488/O-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Parana
LEI N°928/2020
SÚMULA: Desmembramento de Lote.
A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTELEI:
Art. 1o – Fica a partir desta data desmembrado o lote de terra no1/2/3/4/5-A (UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, CINCO A) e o lote de terra nº 1/2/3/4/5-R (UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, CINCO REMANESCENTE) subdivisão do lote no 01,02,03,04 e 05 (UM,DOIS,TRÊS,QUATRO E CINCO), da quadra no 190 (CENTO E NOVENTA), do núcleo urbano da Planta Oficial de Tapira.
Art. 2o – O referido imóvel fica com as seguintes divisas e confrontações:
LOTE NO1/2/3/4/5-A DA QUADRA 190 – COM ÁREA DE 1.501,84 m2:
FRENTE: COM AAVENIDA RIO GRANDE DO SUL, NUMA DISTÂNCIA DE 49,79 (QUARENTA E NOVE VIRGULA SETENTA E NOVE) METROS;
LADO ESQUERDO: COM O LOTE 1/2/3/4/5-R, NA DISTÂNCIA DE 45,72 (QUARENTA E CINCO VIRGULA SETENTA E DOIS) METROS;
LADO DIREITO: COMA RUA MARINGA, NA DISTÂNCIA DE 66,71 (SESSENTA E SEIS VIRGULA SETENTA E UM) METROS;
FUNDOS: COM OA RUA COLOMBO, NA DISTÂNCIA DE 10,90 (DEZ VIRGULA NOVENTA) METROS.
LOTE NO1/2/3/4/5-R DA QUADRA 190 – COM ÁREA DE 1.329,99 m2:
FRENTE: COM A AV. RIO GRANDE SO SUL, NUMA DISTÂNCIA DE 58,18 (CINQUENTA E OITO VIRGULA DEZOITO) METROS;
LADO DIREITO: COMO LOTE 1/2/3/4/5-A, NA DISTÂNCIA DE 45,72 (QUARENTA E CINCO VIRGULA SETENTA E DOIS) METROS;
FUNDOS: COM A RUA COLOMBO, NA DISTÂNCIA DE 74,00 (SETENTA E QUATRO) METROS.
Art. 3o – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Parana
PORTARIA Nº. 3262/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias a Servidora Municipal Senhora SUZANA GONÇALVES DE LIMA, portadora do cadastro de pessoa física CPF sob nº 064.787.049-55 e carteira de identidade RG sob nº 10.097.697-8 SSP-PR, com matricula 3138, correspondente ao período aquisitivo 2019/2020, usufruindo-as de 01 (um) a 30 (trinta) de julho de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Parana
DECRETO Nº. 107, DE 13 DE JULHO DE 2020
Dispõe sobre a suplementação de crédito adicional especial em dotação do orçamento corrente.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Orçamentária Anual nº. 2.089, de 09 de Outubro de 2019 e o art. 6º da Lei 2.138 de 11 de Maio de 2020 .
DECRETA
Art. 1o Fica aberto o crédito adicional especial suplementar no Orçamento do Executivo para o corrente exercício o valor de até R$: 9.949,00 (nove mil e novecentos e quarenta e nove reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas na atividade e no elemento a seguir discriminado:
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.122.0000.0.000 - Administração Geral
11.001.10.122.0023.0.000 - Atenção básica
11.001.10.122.0023.2.166- Enfrentamento da Emergência COVID19
Fonte: 1019- COVID-19 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo R$: 9.949,00
Art. 2o Para cobertura do crédito aberto no artigo 1o, será utilizado como recurso o cancelamento da seguinte dotação orçamentária:
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.122.0000.0.000 - Administração Geral
11.001.10.122.0023.0.000 - Atenção básica
11.001.10.122.0023.2.166- Enfrentamento da Emergência COVID19
Fonte: 1019- COVID-19 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita R$: 4.500,00
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$: 5.449,00
TOTAL R$: 9.949,00
Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 13 de Julho de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Parana
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Dispensa Nº 034/2020, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 08 de julho de 2020.
Fornecedor: NEO MARINGA ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA
CNPJ/CPF: 32.608.889/0001-80
Item Descrição Quant. Valor Unit. Valor. Total
1 contratação de empresa especializada para elaboração de estudo técnico, estudo sobre viabilidade econômica de instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica para compensação de energia consu
1,00 R$ 17.600,00 R$ 17.600,00
Valor Total Homologado - R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 14 de julho de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Parana
PORTARIA Nº 196, DE 14 DE JULHO DE 2020
Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e considerando o Parecer Jurídico n.º 17 de 14 de julho de 2020,
RESOLVE:
Art. 1o Conceder aposentadoria Voluntária por idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a servidora SELMA MAGDA FRANCO SETTE MARTINEZ, matrícula n.º 8028, portadora do CPF/MF n.º 617.016.379-87, ocupante do cargo de Professor , do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tapejara, com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 47, do dia 05 de julho de 2005.
Art. 2o O valor do provento de aposentadoria será de R$ 3.096,16 (Três mil, e noventa e seis reais e dezesseis centavos), sendo que a forma de reajuste será com paridade, de acordo com o Art. 40, § 8º da Constituição Federal.
Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 14 de julho de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Parana

TERMO DE DESISTÊNCIA DE CONVOCAÇÃO

PATRICIA LAPORTA CABRERA, portadora do CPF/MF nº 035.022.549-40, candidato aprovado no Concurso Público Instituído pelo Edital de Concurso Público n.º 001/2019 de 17 de outubro de 2019, e homologado através do Edital n.º 006/2019 de 11 de dezembro de 2019, para o cargo de **Médico Clínico Geral**, tendo em vista recebido a convocação para preencher a vaga ora existente, de acordo com o Edital n.º 015 de 06 de julho de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado em 07 de julho de 2020, mui respeitosamente, vem a presença de Vossa Excelência, **DESISTIR** da vaga ora oferecida, porém, solicito **FINAL DE LISTA** do referido cargo acima citado.

Ciente do teor da desistência firmo a presente para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Tapejara-PR, em 07 de julho de 2020.

PATRICIA LAPORTA CABRERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Parana
EDITAL Nº 016, DE 14 DE JULHO DE 2020
Convoca candidato aprovado em Concurso Público Municipal, instituído pelo Edital de Concurso nº. 001, de 17 de outubro de 2019.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Convocar candidato aprovado em Concurso Público Municipal, instituído pelo Edital de Concurso nº 001, de 17 de outubro de 2019, com Homologação do resultado final divulgado através do Edital nº 006 de 11 de dezembro de 2019, conforme quadro abaixo:
CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL
N. INSC. N O M E CLASSIF.
117517 JEAN MARCOS DE COSTA 8º
Os candidatos acima convocados deverão comparecer a Divisão de Recursos Humanos dessa Prefeitura, cito a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 442, entre o dia 15 a 30 de julho de 2020 (dia útil e em horário de expediente das 08:00hs as 11:30hs e das 13:30hs as 17:00hs, munido dos seguintes documentos (original e cópia):
a) Carteira de Identidade – RG;
b) Cartão do CPF/MF;
c) Uma foto 3x4 (de frente);
d) Atestado de sanidade física e mental (exame admissional com médico trabalhista);
e) Declaração do candidato com assinatura reconhecida em cartório informando se está apto físico e mentalmente para o exercício do cargo;
f) Carteira de Trabalho e cartão do PIS/PASEP;
g) Certidão de nascimento ou casamento;
h) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
i) Certidão Cível e Criminal do Estado;
j) Certidão Cível e Criminal da União;
k) Título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
l) Atestado/Cartão de vacina dos filhos menores de 14 anos;
m) Certificado Militar (para sexo masculino);
n) Comprovante de endereço residencial (conta de água, luz ou telefone);
o) Certificado/Diploma de escolaridade exigida para o cargo;
p) Carteira do Conselho de Classe;
q) Declaração de bens móveis e imóveis do candidato;
r) Declaração com firma reconhecida de não ter sofrido o exercício de função pública penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
s) Declarar que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, função, aposentadoria, empregos e cargos públicos nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVI e XVII do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná;
t) Declaração de que o candidato não se encontra aposentado por invalidez ou aposentadoria compulsória;
u) Comprovante do nº da conta bancária – Banco Bradesco – Agência de Tapejara-PR.
O candidato convocado por este Edital que não comparecer no prazo descrito acima, bem como, não apresentar todos os documentos nominados acima, será desclassificado e posteriormente convocado para a vaga o próximo candidato da lista de classificação conforme divulgado através do Edital nº 006, de 11 de dezembro de 2019.
Tapejara/Pr, 14 de julho de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
Rua Paranaguá, 518 —- Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: 044 3679-8000
C.N.P.J. 75 801 738/0001-57

LEI N°927/2020

SÚMULA: Altera os Programas Finalísticos de Apoio Administrativo para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTELEI:

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA**,** Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com vistas ao fiel cumprimento do disposto no artigo 5º da Lei Complementar 101/2000 de 05 de maio de 2000, envia este projeto de Lei:

Art. 1º - OAnexo Programas Finalísticos de Apoio Administrativo para o período de 2018 a 2021, objeto da Lei n.º 770/2017 (PPA), fica alterado na forma do Anexo Demonstrativo de Compatibilização da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas e altera o anexo a presente Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapira, 14 de Julho de 2020.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Parana
DECRETO Nº. 1781/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Nomear de acordo com a Lei nº 121/2009, de 13 de Fevereiro de 2009, o Senhor JOSE DA COSTA OLIVEIRA, portador da carteira de Identidade RG sob nº. 14.303.219-1 SESP/PR, e inscrito no cadastro de pessoal física CPF sob nº. 288.140.102-34, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor Divisão de Educação, nomeação a partir de 15 (quinze) de julho de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho ano de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Parana
LEI N°929/2020
SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável e/ou judicial, e dá outras providências.
A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Município de Tapira, autorizado a adquirir através de desapropriação amigável ou judicial a área de 675m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), do lote urbano n. 1-A Quadra nº123 do Cadastro Municipal, localizado em frente ao cemitério municipal, na rua união da vitória, matriculado nº 32.538 do Livro 02 do Registro de Imóveis de Cidade Gaúcha-Pr, que possui as seguintes confrontações: Frente: com a Rua União da Vitória, numa distância de 15,00 (Quinze) metros; Lado esquerdo: com a Rua Piraquara, na distância de 45,00 (Quarenta e cinco) metros; Lado direito: com o lote 2/16-R, na distância de 45,00 (Quarenta e cinco) metros; Fundos: com o lote 2/16-R, na distância de 15,00 (Quinze) metros.
Art. 2º - A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se para edificação de uma casa mortuária nas proximidades do cemitério municipal;
Art. 3º - O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em uma única parcela, até 30/08/2020, mediante a transferência do imóvel para o Município.
Parágrafo Único: O valor referido no caput deste artigo está dentro do valor de marcado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim.
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.
Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 904/2019.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de Julho do ano de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Parana
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 2 (PROPOSTAS DE PREÇOS), REFERENTES A TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2020).
Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às 08h30min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, localizada na Rua Santa Catarina, 409 – Centro (Paço Municipal), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, através da Portaria nº 711, de 20 de janeiro de 2020, constituída pelos senhores Juliana Claudia dos Santos Tamura Bispo (Presidente), José Vinícius Cuareli Alécio (Membro) e Junior Torres de Almeida (Membro) para analisar e julgar as Propostas de Preços referentes a TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020), visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE TRECHOS DA RUA SÃO VICENTE E ADJACENTES, NO DISTRITO DE MARABÁ, NO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE PR, CONFORME CONVÊNIO N° 893359/2019/CAIXA, conforme Anexos deste processo licitatório, com julgamento pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme os termos do Edital. Com a palavra, a Presidente declarou aberta a Sessão e registrou que se certificou da presença de todos os eventuais licitantes presentes, apregoando interessados que possam estar na recepção do Paço Municipal em momento anterior ao início desta Sessão. Explanou que, de acordo com a análise dos autos, o Aviso de Abertura do presente ato fora devidamente publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 11/07/2020 (pág. B5), no Diário Oficial do Estado do Paraná no dia 13/07/2020 (pág. 26, Ed. 10724) no Diário Oficial do Município de Tuneiras do Oeste em data de 13/07/2020 (pág. 3 e 4), no Diário Oficial da União em 13/07/2020 (pág. 180, Ed. N° 132) e, também, foi avisado aos licitantes participantes a data de abertura via e-mail e telefone. Ato contínuo, fora registrada a ausência dos representantes das licitantes habilitadas, a saber, SOTRAM – CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA., inscrita no CNPJ nº 67.156.943/0002-60; R C M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ nº 06.129.907/0001-31; CONSTUTORA LONGUINI LTDA. inscrita no CNPJ nº 16.514.870/0001-19, sendo representada presencialmente apenas a empresa ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 78.736.659/0001-06, por Alex Guimarães Testi. Registrou-se, ainda, que os envelopes nº 2 de 'Proposta de Preços' protocolizados oportunamente quando da Sessão de recebimento dos envelopes deste certame realizada em 02/07/2020, estavam anexos aos autos deste processo licitatório. Solicitada a verificação de inviolabilidade de todos os envelopes nº 2, vistados pelos presentes quando da primeira sessão, foram, então, abertos. Com relação à empresa ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP constatou-se a ausência do CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, exigido no item 11.2, alínea "h", do Edital, motivo pelo qual, com base nos itens 11.3, 14.2 do Edital, referida empresa foi considerada DESCLASSIFICADA. Assim, os preços foram divulgados e classificados de acordo com o critério estabelecido pelo Edital, ou seja, pelo MENOR PREÇO GLOBAL, da seguinte forma:
LOTE 001
CLASS. LICITANTE VALOR (R$)
1º CONSTRUTORA LONGUINI LTDA 437.772,26
2° SOTRAM – CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA. 439.186,69
3° R C M PAVIMENTÇÃOES E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP 446.783,04
De acordo com o item 8.5 do Edital, observa-se a ocorrência de empate ficto; todavia, o mesmo não poderá ser aplicado tendo em vista a ausência de representante legal da empresa R C M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP, que declarou-se como EPP por ocasião da primeira sessão realizada em 02/07/2020, fato que impossibilita a aplicação facultativa do item 8.6, alínea "a". Sendo assim, diante do cumprimento das exigências do Edital, e por estar dentro do valor previsto pela Planilha Orçamentária, a Comissão decide acatar a Proposta de Preços apresentada pela empresa CONSTUTORA LONGUINI LTDA. no valor global de R$-437.772,26 (quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos), declarando-a como VENCEDORA do certame. Por fim, a Comissão, com base no disposto do art. 109, I, 'b' da Lei nº 8.666/93, decidiu abrir o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para que as empresas interessadas apresentem recurso referente a decisão da fase de julgamento das Propostas de Preços, após a publicação do resultado desta Sessão. Ainda, destacou que o resultado desta Sessão será divulgado no Diário Oficial do Município de Tuneiras do Oeste (Jornal Umuarama Ilustrado), bem como disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico e, inclusive a íntegra deste processo licitatório estará disponível para consulta junto ao site da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste (www.tuneirasdooeste.pr.gov.br). Assim, a Presidente declarou encerrada a presente Sessão. Nada mais havendo a relatar, eu, Junior Torres de Almeida, Membro da Comissão Permanente de Licitação, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.
JULIANA C. SANTOS TAMURA BISPO
Presidente
JOSÉ VINÍCIUS CUARELI ALÉCIO
Membro
JUNIOR TORRES DE ALMEIDA
Membro
ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP
Alex Guimarães Testi

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Parana
LEI ORDINÁRIA Nº. 103/2020
PREÂMBULO: Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bairro Jardim das Flores, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, Sr. Taketoshi Sakurada, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 110/2020, através do autografo nº 011/2020, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM DAS FLORES DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, sociedade civil sem fins lucrativos, regida por estatuto próprio e pela legislação especifica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.151.930/0001-56, com sede na Rua das Violetas, nº 120, Bairro Jardim das Flores, na Cidade de Tuneiras do Oeste – Paraná.
§ 1º A entidade referida neste artigo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, a Secretaria Municipal de Administração, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.
§ 2º Os efeitos desta Lei cessarão, se a entidade:
I – deixar de cumprir as exigências constantes do parágrafo primeiro;
II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços nele compreendidos;
III – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Câmara Municipal e ao órgão competente da Prefeitura Municipal respectivo à sua área de atuação.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, 14 de julho de 2020.
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão 019/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 053/2020

Pelo presente Termo de Homologação, o Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, nos termos do art. 38, VII, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I da Lei Estadual nº 15.608/07 e o do art. 8º, VI do Decreto Municipal nº 123/18, faz saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGA a licitação acima descrita, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO, TIPO PASSEIO, NOVO (ZERO KM), PARA O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APSUS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 596/2020, em favor do(s) seguinte(s) vencedor(es):

Fornecedor: MONTE CARLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ/CPF: 72.358.195/0002-38

Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	VEÍCULO DE TRANPORTE SANITÁRIO, TIPO PASSEIO, BÁSICO, NOVO (ZERO KM); COR BRANCA; COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL (FLEX); CÂMBIO C/ TRANSMISSÃO DE MARCHAS MANUAL; AIR BAG DUPLO; FREIOS ABS; C/ 4 PORTAS; COM OS DEMAIS REQUISITOS MÍNIMOS: ANO/MODELO 2020/2020; POTÊNCIA 65CV (GASOLINA)/69CV (ETANOL); TANQUE DE COMBUSTÍVEL 38L; COM OS DEMAIS ITENS DE SÉRIE OBRIGATÓRIOS PELO DENATRAN/DETRAN; ADESIVAÇÃO PADRÃO APSUS/SESA/PR.	FIAT MOBI EASY	UNIDADE	01	34.900,00	34.900,00

Valor Total Homologado – R$-34.900,00

Publique-se, e, após, encaminhe-se à Pregoeira para as providências cabíveis.

Tuneiras do Oeste, 13 de julho de 2020.

Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Parana
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 168/2019
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado à empresa PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.816.696/0001-54, com estabelecimento à Rua Franco Grilo, n° 374, fundos, Col. Dona Luiza, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, com telefone de contato (42) 2101-5151, representada neste ato por Fernando Parucker da Silva, brasileiro, casao, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2/R 188.527-II/SC e inscrito(a) no CPF/MF nº 248.710.109-10 doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2019, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2019), com as seguintes condições:
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o cancelamento dos ITENS 120 - METOCLOPRAMIDA 4MG/ML AMP 2ML (CÓDIGO BR 267310) e 146 – RANITIDINA CLORIDRATO 150MG COMP (CÓDIGO BR 292344) do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2019 em virtude da suspensão temporária da produção dos referidos itens pela fabricante conforme justificativa anexada ao processo licitatório.
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO DO VALOR
2.1 Com o cancelamento dos itens acima referidos há, consequentemente, redução do valor inicial do Contrato Administrativo n° 168/2019, que passa do valor de R$-48.271,50 (quarenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos) para R$-47.649,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais), considerando a redução de R$-622,50 (seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).
3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 65, II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta, § 4°, do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2019.
4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
1.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2019.
Tuneiras do Oeste, 03 de junho de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.
Parucker da Silva
Representante Legal
Contratante Contratada
Testemunhas:
1 . ______________________________ 2. ______________________________
Nome: José Vinícius Cuareli Alécio Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo
R.G. : 9.826.159-1 SSP/PR R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR

Publicações legais

Prefeitura Munic.Sao Jorge do Patrocinio - PR - Consolidado
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Junho 2020

Página 1 de 2

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS: Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos – De Exercícios Anteriores	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS: Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos – Do Exercício	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS: Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS: Demais Obrigações Financeiras	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a – (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**982.829,16**	**9.000,00**	-	-	-	-	**973.829,16**	-	-	**973.829,16**
Recursos Ordinários	875.888,70	9.000,00	-	-	-	-	866.888,70	-	-	866.888,70
Outros Recursos não Vinculados	106.940,46	-	-	-	-	-	106.940,46	-	-	106.940,46
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**53.055.996,82**	**8.000,00**	**4.051,96**	-	**48.647.134,31**	-	**4.396.810,55**	-	-	**4.396.810,55**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	39.833,95	-	-	-	-	-	39.833,95	-	-	39.833,95
Transferências do FUNDEB	43.252,67	-	-	-	-	-	43.252,67	-	-	43.252,67
Outros Recursos Vinculados à Educação	105.866,05	-	-	-	-	-	105.866,05	-	-	105.866,05
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	618,88	8.000,00	4.051,96	-	-	-	-11.433,08	-	-	-11.433,08
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.525.352,06	-	-	-	-	-	1.525.352,06	-	-	1.525.352,06
Recursos Vinculados à Assistência Social	305.106,41	-	-	-	-	-	305.106,41	-	-	305.106,41
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	49.214.256,04	-	-	-	48.647.134,31	-	567.121,73	-	-	567.121,73
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	29.357,67	-	-	-	-	-	29.357,67	-	-	29.357,67
Outros Recursos Vinculados	1.792.353,09	-	-	-	-	-	1.792.353,09	-	-	1.792.353,09
TOTAL (III) = (I + II)	**54.038.825,98**	**17.000,00**	**4.051,96**	-	**48.647.134,31**	-	**5.370.639,71**	-	-	**5.370.639,71**

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, GABINETE DO PREFEITO, 08/Jul/2020, 10h e 20m.

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

JOSE CARLOS BARALDI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF - 409.020.649-91

ELIANDRO SAQUETTO
CONTADOR
CRC -053488/O-9

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão 018/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2020

Pelo presente Termo de Homologação, o Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, nos termos do art. 38, VII, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I da Lei Estadual nº 15.608/07 e o do art. 8º, VI do Decreto Municipal nº 123/18, faz saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGA a licitação acima descrita, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO, TIPO AMBULÂNCIA (TIPO 'A'), NOVO (ZERO KM), PARA O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APSUS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 644/2020, em favor do(s) seguinte(s) vencedor(es):

Fornecedor: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ/CPF: 77.396.810/0001-33

Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	VEÍCULO DE TRANPORTE SANITÁRIO, TIPO FURGÃO TRANSF. EM AMBULÂNCIA (TIPO 'A' – SESA/PR), NOVO (ZERO KM); COR BRANCA; COMBUSTÍVEL DIESEL; CÂMBIO C/ TRANSMISSÃO DE MARCHAS MANUAL; AIR BAG DUPLO; FREIOS ABS; TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; VOLANTE COM REGULAGEM DE PROFUNDIDADE; BANCO DO MOTORISTA C/ REGULAGEM DE ALTURA; SISTEMA DE AR-CONDICIONADO P/ CLIMATIZAÇÃO DO AMBIENTE DO MOTORISTA E PASSAGEIROS, BANCO DO PASSEGEIRO TIPO 'BIPOSTO' (2 LUGARES); C/ 4 PORTAS, SENDO 1 TIPO CORREDIÇA NA LATERAL DIREITA DO FURGÃO, E 1 'BIPARTIDA' (DUPLA) NA TRASEIRA DO FURGÃO; RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS; FARÓIS DE NEBLINA; COM OS DEMAIS REQUISITOS MÍNIMOS: ANO/MODELO 2019/2020; POTÊNCIA 126CV; TANQUE DE COMBUSTÍVEL 70L; ALTURA DO VEÍCULO COMPATÍVEL COM 'TETO-BAIXO'; ENTRE-EIXOS 3.000MM. TRANSFORMAÇÃO EM AMBULÂNCIA TIPO 'A' C/ AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: JANELA COLADA COM VIDROS DE CORRER OPACADOS NA PORTA LATERAL; VIDROS OPACADOS NAS PORTAS TRASEIRAS; JANELA CORREDIÇA P/ COMUNICAÇÃO ENTRE CABINE E AMBULATÓRIO; REVESTIMENTO INTERNO DAS LATERAIS E TETO EM PLÁSTICO REFORÇADO EM FIBRA DE VIDRO NA COR BRANCA C/ ISOLAÇÃO TERMO ACÚSTICA EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (P2 ALTA DENSIDADE) C/ APLICAÇÃO DE POLIURETANO INJETADO NAS ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO; PISO NIVELADO EM COMPENSADO NAVAL E REVESTIDO À PROVA DE UMIDADE C/ 15MM DE ESPESSURA, EMBORRACHADO INTEIRIÇO, PERFEITO P/ ASSEPSIA; BANCO DO PARAMÉDICO TIPO POLTRONA C/ ESTRUTURA DE AÇO E ENCOSTO DE CABEÇA INTEGRADO, REVESTIDA EM COURVIN E C/ ESPUMA INJETADA AUTOMOTIVA C/ CINTO DE SEGURANÇA TIPO 3 PONTAS; 1 (UM) BANCO TIPO BAÚ PARA 3 (TRÊS) LUGARES C/ CINTOS DE SEGURANÇA, NA LATERAL DIREITA DO FURGÃO FEITO DE CHAPA DE COMPENSADO NAVAL, C/ CANTOS ARREDONDADOS E CINTOS DE SEGURANÇA ABDOMINAIS, C/ ASSENTOS E ENCOSTO DE CABEÇA INDIVIDUAIS FEITOS DE REVESTIDA EM COURVIN E C/ ESPUMA INJETADA AUTOMOTIVA; 1 (UMA) MACA C/ PÉS RETRÁTEIS EM ALUMÍNIO C/ COLCHONETE REVESTIDO EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, CINTOS DE SEGURANÇA, SISTEMA DE TRAVAMENTO, C/ RODÍZIOS, CABECEIRA BASCULANTE; ARMÁRIO AÉREO/SUSPENSO FEITO DE CHAPA DE COMPENSADO NAVAL C/ REVESTIMENTO EM FÓRMICA, P/ GUARDA DE MEDICAMENTOS, LOCALIZADO NA LATERAL ESQUERDA DO FURGÃO, COM PORTAS DE ACRÍLICO, C/ 1200MM E CANTOS ARREDONDADOS, C/ 1 (UM) TAMPO INFERIOR SUSPENSO C/ BEIRAL; SISTEMA ELÉTRICO C/ CABOS ANTI-CHAMAS E CONDUÍTES DE FÁCIL ACESSO, C/ TERMINAIS CLIPADOS NAS PONTAS; 1(UM) VENTILADOR/EXAUSTOR DE 12V INSTALADO NO TETO DO COMPARTIMENTO DE CARGA, P/ DISTRIBUIÇÃO E CIRCULAÇÃO DO AR; ILUMINAÇÃO INTERNA C/ NO MÍNIMO 3 (TRÊS) LÂMPADAS LED INSTALADAS NO TETO E 2 (DUAS) DIRECIONÁVEIS, C/ INTERRUPTORES INSTALADOS NO PAINEL DO MOTORISTA; PAINEL DE COMANDO INTERNO P/ AMBULÂNCIA P/ MÍNIMO 3 (TRÊS) TOMADAS TRI-POLARES, C/ CHAVES DISJUNTORAS P/ VENTILAÇÃO, EXAUSTÃO, ILUMINAÇÃO INTERNA E SISTEMA DE OXIGENAÇÃO; SUPORTE PARA CILINDRO DE O² DE 7L; PEGA MÃO FIXADO NO TETO, EM PERFIL TUBULAR DE ALUMÍNIO; SUPORTE PARA SORO E PLASMA ACOPLADO NO PEGA MÃO (CORRIMÃO); SINALIZADOR ACÚSTICO/VISUAL TIPO BARRA LINEAR DE LEDS COM SIRENE ELETRÔNICA DE QUATRO TONS E MEGAFONE; 2 (DOIS) SINALIZADORES PULSANTES NA TRASEIRA DE LEDS NA COR VERMELHA; SISTEMA DE OXIGENAÇÃO C/ RÉGUA TRIPLA, MANGUEIRA DE O² TRANÇADA C/ 3M, UMIDIFICADOR, ASPIRADOR VENTURI, REGULADOR DE PRESSÃO, FLUXÔMETRO E MÁSCARA DE SILICONE C/ MANGUEIRA TRANSPARENTE, C/ 1 (UM) CILINDRO DE O² DE 7L C/ VÁLCULA INTERLIGADA, C/ SUPORTE; ADESIVAÇÃO PADRÃO APSUS/SESA/PR.	FIAT DUCATO CARGO CURTO	UNIDADE	01	168.000,00	168.000,00

Valor Total Homologado – R$-168.000,00

Publique-se, e, após, encaminhe-se à Pregoeira para as providências cabíveis.

Tuneiras do Oeste, 13 de julho de 2020.

Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANA
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
"Lote urbano denominado: LOTE 08 da Quadra 48, com a área de 231,25m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
"Lote urbano denominado: LOTE 08 da Quadra 54, com a área de 215,00m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANA
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
"Lote urbano denominado: LOTE 09 da Quadra 48, com a área de 251,93m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
"Lote urbano denominado: LOTE 09 da Quadra 54, com a área de 215,00m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
"Lote urbano denominado: LOTE 10 da Quadra 48, com a área de 231,60m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
"Lote urbano denominado: LOTE 10 da Quadra 54, com a área de 215,00m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
"Lote urbano denominado: LOTE 11 da Quadra 48, com a área de 244,53m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
"Lote urbano denominado: LOTE 11 da Quadra 54, com a área de 220,00m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
Estado do Paraná
Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: 044 3679-8000
C.N.P.J. 75 801 738/0001-57

LEI N°926/2020

SÚMULA:DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTELEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Tapira, Estado do Paraná, para o exercício de 2021, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 286, de 07 de Maio de 2019-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4 º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pelaPortaria nº 286/2019 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2020.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2020.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 286/2019-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 286/2019-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, serão definidas e demonstrada no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianualnão se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2020.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2021 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas a títulos de " subvenções sociais ", beneficiará somente aquelas de caráter associativa e cooperativa, educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Art. 37-O Poder Executivo, mediante decreto, fica autorizado:
I - transpor, anular, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadasna Lei Orçamentária Anual.

II - a compensação, conversão ou criação de FONTES DE RECURSOS, vinculados ou próprios dos Projetos, Atividades ou Operações Especiais e das Obras, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, ou que forem objeto de Convênio, Acordo ou Ajustes com outros entes da Federação.

III– Abrir Créditos Adicionais Suplementares pelo superávit financeiro do exercício anterior (art. 43 Lei 4.320).

IV– Abrir Créditos Adicionais Suplementares pelo valor do Excesso de Arrecadação ou tendência do exercício, até o limite da receita efetivamente arrecadada;

V – Abrir Créditos Adicionais Suplementares pelo Cancelamento de Dotações disponíveis e não comprometidas do orçamento, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada.

IV – Suplementar o orçamento do Institutode Previdência dos Servidores Públicos do Município Tapira, até o limite das disponibilidades de seus recursos.

V–Transferir recursos para o Institutode Previdência dos Servidores Públicos do Município Tapira para a coberturade despesas de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO se as mesmas ocorrerem.

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício. (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das açõesdesenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

Art. 44. A Lei Orçamentária garantirá recursos paraa amortização da dívida publica e pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art.55 - Os créditos suplementares, especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapira, Estado do Paraná, 14 de Julho de 2020.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Parana

LEI Nº 925/2020
SÚMULA: Altera o Capítulo III da Lei n° 797/2018, que trata do Conselho Tutelar de Tapira – Paraná.
A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
CAPÍTULO III
Do Conselho Tutelar
Seção I
Disposições Gerais
Art. 1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 2 No Município de Tapira haverá 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, mediante novo processo de escolha, (Lei nº 12.696, de 2012) permitindo a reeleição de conselheiros tutelares para vários mandatos (Lei nº 13.824/2019) (nova redação).
Seção II
Do funcionamento
Art. 3 O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 17h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho, de maneira manual em caderno ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.
I - haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 12h às 13h e das 17h às 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.
II - haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.
III - o Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.
§ 1º. O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de
sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§ 2º. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.
§ 3º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.
Art. 4 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.
§ 1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.
§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.
Art. 5 Os Conselheiros Tutelares deverão participar, por meio de seus respectivos Presidentes ou pelos Conselheiros indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.
Art. 6 Os Conselheiros Tutelares deverão ser também consultados quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4º caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal.
Art. 7 O Conselho Tutelar deve manter instrumentos básicos de registro, entre eles:
I - Livro ata para a transcrição das reuniões ordinárias e extraordinárias;
II - Ata diária de suas deliberações, fazendo constar as ausências dos conselheiros, justificadas ou não;
III - Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, com registro diário dos casos;
IV - Livro e registro de entrada de casos não contemplados no SIPIA;
V - Formulários padronizados para atendimento e providências;
Parágrafo único – Todos os atendimentos realizados deverão ser mantidos em arquivo por prazo indeterminado.
Art. 8 O Conselho Tutelar lavrará ata diária de suas deliberações, fazendo constar as ausências dos conselheiros, justificadas ou não.
Art. 9 Os conselheiros escolherão, na data da posse, o seu presidente, vice-presidente e secretário, para um mandato de 06 (seis meses), não havendo limitação para quantidade de reeleições.
Art. 10 A Administração Pública Municipal disponibilizará o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário à eficiente atuação do Conselho Tutelar, também disponibilizando as instalações físicas para o eficiente exercício das atividades do Conselho e a remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares. (Lei n. 12.696/2012).
Seção III
Das Atribuições do Conselho Tutelar
Art. 11 São atribuições do Conselho Tutelar, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente:
I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas nos artigos 101, I a VII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;
VII - expedir notificações;
VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Lei nº 13.046, de 1º de dezembro de 2.014).
§ 1º. Os atendimentos realizados pelos Conselheiros Tutelares deverão ocorrer sempre em espaço com destinação própria e condigna, observando-se sempre o sigilo das informações obtidas e evitando, com isso, situações constrangedoras, entre os conselheiros, bem como os usuários atendidos.
§ 2º Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.
Art. 12 As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.
Seção IV
Dos Deveres
Art. 13 São deveres dos Conselheiros Tutelares:
I - exercer com zelo e dedicação suas atribuições;
II - observar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
III - atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
IV - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
V - manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
VI - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, com exceção para as autoridades constituídas, quando necessário;
VII - ser assíduo e pontual;
VIII - tratar as pessoas com respeito;
IX - apresentar os casos atendidos e as providências tomadas para referendo do colegiado do Conselho Tutelar;
X - respeitar a decisão do colegiado do conselho Tutelar quanto à aplicação das medidas de proteção e demais deliberações;
XI - atualizar-se permanentemente em relação à legislação afeta à área;
XII - apresentar ao CMDCA relatório circunstanciado das ocorrências havidas no período de plantões durante ao mês subsequentes as reuniões do CMDCA;
XIII - quinze dias anterior ao término do mandato o Presidente do Conselho Tutelar deverá encaminhar ao CMDCA relatório circunstanciado dos casos em andamento com identificação, queixa, conduto adotada e recomendações de forma sintética.
XIV - encaminhar no último mês do ano, ao CMDCA o calendário de férias para o exercício seguinte.
XV - alimentar o SIPIA, diariamente para que sirva de ferramenta para a produção de informações e subsídios necessários à formulação de políticas de atendimento às crianças e adolescentes.
XVI - prestar contas apresentando relatório mensal extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes;
XVII – Encaminhar o Regimento Interno, após 15 dias da posse do novo colegiado.
Parágrafo Único: Os conselheiros deverão participar de cursos de capacitações seminários e/ou conferências referentes a defesa da criança e do adolescente, promovidos pelo poder público municipal, estadual ou federal, com devida aprovação do CMDCA.
Seção V
Das Proibições
Art. 14 Ao Conselho Tutelar é proibido:
I - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante expediente ou deixar plantão no horário estabelecido, salvo por necessidade do serviço;
II - recusar fé a documento público;
III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
IV - acometer a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que não seja de responsabilidade dela;
V - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
VII - proceder de forma desidiosa, recusando-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, no exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
VIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função com o horário de trabalho;
IX - realizar o atendimento dos casos apenas por um Conselheiro Tutelar;
X - fazer propaganda político-partidária no exercício das suas funções;
XI - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar; e
XII - exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições.
Seção VI
Remuneração e Garantias
Art. 15 O exercício da função de Conselheiro Tutelar está vinculado, para fins de contraprestação do serviço prestado, à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo a remuneração obrigatória, correspondente a referência símbolo CC2 - da Lei Municipal nº 121/2009, e suas alterações vigentes.
§ 1º O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar não gera vínculo estatutário com o Poder Executivo Municipal, não lhe sendo aplicado o regime jurídico concernente ao servidor público municipal.
§ 2º O Conselheiro Tutelar será segurado do Regime Geral de Previdência – RGPS, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder o recolhimento devido ao INSS.
Art. 16 É assegurado ao conselheiro tutelar, conforme a Lei n. 12.696/2012 o direito a:
I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina.
Seção VII
Processo de Escolha dos Conselheiros
Art. 17 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame e publicará o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação
§ 1°. O Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares disporá sobre:
I - A composição da Comissão do Processo Eleitoral;
II - As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;
III - As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;
IV - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;
V - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.
§ 2°. No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.
Art. 18 O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar fica estabelecido nesta Lei Municipal e será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a
fiscalização do Ministério Público, isto conforme Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. (Lei n. 12.696/2012)
§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (Lei n. 12.696/2012)
§ 3º Durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de cancelamento de sua candidatura, o que será decidido mediante voto da maioria absoluta dos membros do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público. (Lei n. 12.696/2012)
§ 4º Os conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no municipal, em eleição realizado sob a direção de Comissão Eleitoral especialmente eleita para este fim pelo CMDCA.
Subseção I
Da candidatura e processo de inscrição
Art. 19 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá inscrever-se conforme Edital, sendo necessário o deferimento de sua candidatura pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
Art. 20 No ato da inscrição, o interessado deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:
I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - não registrar antecedentes criminais;
IV - comprovar, mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgada;
V - residir no município a mais de 06(seis) meses;
VI - escolaridade mínima de segundo grau completo;
VII - ter Carteira Nacional de Habilitação ou permissão para conduzir veículos automotores, no mínimo categoria "B";
VIII - não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;
IX - não ser detentor de cargo eletivo;
X - submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente e noções básicas de informática, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma Comissão Examinadora designada pelo CMDCA, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
XI - não estar filiado a partidos políticos;
XII - apresentar exame toxicológico com janela de detecção mínima de 45 dias (quarenta e cinco) dias, específicos para substâncias psicoativas que causem dependência química, assegurada a confidencialidade dos respectivos exames.
Os exames toxicológicos devem testar, no mínimo, a presença das seguintes substâncias:
I - maconha e derivados;
II - cocaína e derivados, incluindo crack e merla
III - opiáceos, incluindo codeína, morfina e heroína;
IV - anfetaminas e metanfetaminas;
V - ecstasy (MDMA e MDA)
VI - anfepramona
VII - femproporex
VIII - mazindol (nova redação)
Art. 21. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou por outros órgãos oficiais, antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).
§ 1º O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/ formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.
§ 2º O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.
Parágrafo Único. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.
Art. 22 A inscrição de que trata os artigos 17 e 18 desta lei será realizada perante o CMDCA e seu prazo de início e término será fixado no Edital a ser publicado no diário oficial do município, onde constarão os requisitos, atribuições remuneração, garantias e demais características concernentes à função de Conselheiro.
Art. 23 A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 10(dez) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.
Art. 24. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.
§ 1º. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.
§ 2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também ao CMDCA.
§ 3º. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.
Art. 25 Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas
§ 1º O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo interessado, em requerimento assinado e protocolizado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta lei.
§ 2º Cada candidato poderá registrar, além do nome completo, um codinome.
Art. 26 O candidato que for membro do CMDCA e que desejar se candidatar à função de Conselheiro Tutelar deverá comunicar seu afastamento anteriormente a publicação do edital de convocação da eleição.
Art. 27 Encerradas as inscrições, o CMDCA decidirá pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, de modo fundamentado, até 15 (quinze) dias antes da data legal para realização da votação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município o rol das inscrições deferidas e indeferidas, no mesmo prazo fixado neste artigo.
Parágrafo Único. Na ocasião da publicação do rol das inscrições deferidas, também será publicado o número referente a cada candidato, para efeito de votação, número este a ser definido pelo CMDCA. Na mesma publicação deverá constar a data da eleição, bem como o local em que estarão as urnas e o horário para votação.
Subseção II
Da Escolha dos Conselheiros
Art. 28 O Poder Executivo Municipal, mediante requerimento do CMDCA, providenciará urnas eletrônicas ou convencionais e cédulas oficiais mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em caso de cédulas, estas deverão ser rubricadas pelos membros titulares do CMDCA ou pelos suplentes que os estejam substituindo, na forma desta lei.
§ 1º Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, sendo essas listas elaboradas e fixadas pelos membros do CMDCA.
§ 2º Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para cada mesa receptora e apuradora.
Art. 29 Os conselheiros tutelares serão definidos mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Tapira, em processo de escolha coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) e fiscalizado pelo Ministério Público.
Parágrafo Único – Podem votar os eleitores maiores de 16(dezesseis) inscritos na zona eleitoral do Município de Tapira até 03(três) meses antes da eleição do Conselho Tutelar.
Art. 30 Está habilitado a votar o eleitor que apresentar o título eleitoral, devendo votar em apenas 01 (um) candidato.
Art. 31 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
Art. 32 Sendo o candidato eleito servidor público municipal de cargo efetivo, este deverá optar entre a remuneração da função de conselheiro ou a remuneração do seu cargo público, sendo o seu afastamento regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tapira.
Subseção III
Da Proclamação, nomeação e posse
Art. 33 Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a apuração dos votos, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.
§ 1º Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a divulgação dos nomes dos candidatos, com número de sufrágios recebidos.
§ 2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos que obtiveram votos, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.
§ 3º Em caso de empate considerar-se-á em primeiro lugar será considerado o candidato de maior idade, persistindo o empate será o número de filhos.
Art. 34 A nomeação dos candidatos eleitos ocorrerá mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 35 A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
Art. 36 Ocorrendo vacância da função, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, obedecidos os demais critérios descritos no artigo 29 desta lei.
Seção VIII
Dos Impedimentos
Art. 37 São impedidos de servir no mesmo Conselho tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
§ 1º Conforme Estatuto da Criança e do Adolescente estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca de Tapira.
§ 2º Para concorrer a cargo eletivo, deverá o Conselheiro Tutelar afastar-se de sua função de conselheiro no prazo de até três meses antes do pleito, obedecida a Legislação Eleitoral, prevalecendo sobre esta lei.
§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, caso o conselheiro tutelar seja eleito para o cargo eletivo ao qual concorreu, tornar-se-á impedido para o exercício da função de Conselheiro Municipal a partir da data de diplomação do cargo eletivo, devendo ser destituído da função de conselheiro, convocando-se o suplente.
Seção IX
Das Licenças
Art. 38 Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar poderá deixar de comparecer ao serviço pelo período de:
I - cento e vinte dias para licença maternidade;
II - cinco dias para licença paternidade;
III - cinco dias consecutivos, contados da data do fato, em caso de luto por falecimento de:
a) cônjuge ou companheiro;
b) pai, mãe, padrasto, madrasta;
c) irmãos;
d) filhos de qualquer natureza (inclusive natimortos) e enteados;
e) menores sob sua guarda ou tutela;
IV - o dia em que ocorrer o fato e o dia do sepultamento, em caso de falecimento de parentes consanguíneos e colaterais até terceiro grau;
V - sete dias consecutivos, contados da data do fato, em razão de núpcias.
§ 1º A Conselheira Tutelar licenciada na hipótese do inciso I, do caput deste artigo será imediatamente substituída pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando a ordem de classificação.
§ 2º Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.
Art. 39 O conselheiro tutelar que manifeste intenção de concorrer a cargos eletivos deverá observar os prazos de desincompatibilização previstos na legislação específica, solicitando seu afastamento ao CMDCA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo inicial do afastamento para que seja providenciada a convocação de suplente.
§ 1º A percepção de remuneração ao membro do Conselho Tutelar está sujeita ao efetivo exercício da função.
§ 2º No período de afastamento previsto no caput deste artigo não haverá percepção de vencimentos ao conselheiro tutelar afastado.
§ 3º Vencido o período de afastamento de que trata o caput deste artigo, o conselheiro tutelar deverá retornar às atividades.
Seção X
Da Vacância do cargo
Art. 40. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:
I - Renúncia;
II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
IV - Falecimento; ou
V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.
Parágrafo único. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 59 desta Lei, respeitando a ordem de votação.
Seção XI
Do Conselho de Ética para os Conselheiros Tutelares
Art. 41 Fica criada a Comissão de Ética para os Conselheiros Tutelares no âmbito do Município.
Parágrafo Único. A Comissão de Ética é o órgão responsável pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função, e será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) indicado pela Administração geral do Município.
Art. 42 A Comissão de Ética escolherá seu presidente e respectivo Secretário.
Art. 43 Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo-lhe disponibilizar o local e fornecer o material logístico, humano e demais equipamentos necessários a eficiência das atividades.
Art. 44 A função de membro da Comissão de Ética é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
Art. 45 Os representantes dos órgãos citados no artigo 41, parágrafo único desta lei serão designados pelo respectivo Secretário ou Chefe do órgão a que estão vinculados a cada 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, permitida uma recondução, por igual período.
Parágrafo Único. Em caso de vacância ou quaisquer impedimentos, o órgão ou entidade de origem indicará um substituto para cumprimento do mandato.
Art. 46 Compete à Comissão de Ética:
I - instaurar e conduzir processo administrativo disciplinar para apurar eventual irregularidade cometida por Conselheiro Tutelar no exercício da função;
II - emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados;
III - encaminhar o processo administrativo disciplinar para validação do CMDCA;
III - encaminhar o parecer conclusivo ao Ministério Público.
Art. 47 O processo administrativo disciplinar também poderá será instaurado pela Comissão de Ética mediante denúncia de qualquer cidadão.
§ 1º A denúncia poderá ser efetuada por qualquer cidadão à Comissão de Ética desde que escrita, assinada, podendo estar acompanhada de qualquer documento que aponte indícios da conduta imprópria do conselheiro.
§ 2º As denúncias anônimas não serão atendidas pela Comissão de Ética.
§ 3º Quando a falta cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir delito, caberá à Comissão de Ética, concomitantemente ao processo administrativo, oferecer notícia do fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.
Art. 48 O processo administrativo é sigiloso, devendo ser concluído no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a sua instauração.
Parágrafo Único. Em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.
Art. 49 Como medida cautelar e a fim de que o Conselheiro processado não venha a influir na apuração da irregularidade, a Comissão de Ética, sempre que julgar necessário poderá ordenar o seu afastamento do cargo, pelo prazo improrrogável de até sessenta dias, sem prejuízo da remuneração.
Art. 50 Poderão ser aplicadas aos Conselheiros Tutelares, de acordo com a gravidade da falta, as seguintes sanções:
I - advertência escrita;
II - suspensão não remunerada das funções;
III - perda da função.
§ 1º A sanção definida no inciso III deste artigo acarretará em veto da candidatura para reeleição ao Conselho Tutelar no processo de escolha subsequentes.
§ 2º A sanção definida no inciso II deste artigo poderá ser de 1 (um) mês a 3 (três) meses, de acordo com a gravidade da falta.
Art. 51 Para efeito desta lei constitui falta praticada pelo Conselheiro Tutelar:
I - usar da função para benefício próprio ou de terceiros;
II - romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
III - exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
IV - recusar-se a prestar atendimento dentro das competências do Conselheiro Tutelar definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta lei;
V - quebra de decoro funcional, sendo:
a) a percepção de vantagens indevidas em decorrência do exercício da função;
b) o comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Conselho Tutelar;
c) o uso de substâncias entorpecentes ilícitas, que causem dependência psíquica;
d) o descumprimento do Regimento Interno do Conselho Tutelar ou desta Lei;
e) a promoção de atividade ou propaganda político-partidária, bem como campanha para recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar, no exercício da função;
VI - omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições, legalmente normatizadas;
VII - deixar de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho estabelecido;
VIII - exercer atividade incompatível com a função de Conselheiro Tutelar.
Parágrafo Único: Entende-se como campanha irregular o Conselheiro Tutelar que esteja prevendo sua recondução, pedir voto trajando uniforme em repartições públicas, ou quando estiver fazendo uso do veículo do Conselho Tutelar.
Art. 52 Aplica-se a penalidade de advertência à conduta descrita no inciso VII do artigo 50 desta lei.
Art. 53 Nas hipóteses previstas nos incisos I, III, IV, V "b" e "d" e VI do artigo 51 desta lei, será aplicada a penalidade de suspensão não remunerada das funções.
Parágrafo Único. Nos casos de reincidência de falta punida com sanção de advertência, será aplicada a sanção de suspensão não remunerada das funções.
Art. 54 A penalidade da perda de função será aplicada nas hipóteses descritas no artigo 51, inciso II, inciso V alíneas "a", "c" "e" e inciso VIII, desta lei.
Parágrafo Único. A penalidade de perda da função também será aplicada:
I - nos casos de reincidência de falta punida com a sanção de suspensão das funções sem remuneração, em processo administrativo anterior;
II - no caso de condenação, transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção penal ou ainda pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal n. 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
Art. 55 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Parana
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
"Lote urbano denominado: LOTE 32 da Quadra 55, com a área de 200,00m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
"Lote urbano denominado: LOTE 33 da Quadra 55, com a área de 200,00m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
"Lote urbano denominado: LOTE 34 da Quadra 55, com a área de 200,00m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
"Lote urbano denominado: LOTE 35 da Quadra 55, com a área de 200,00m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
"Lote urbano denominado: LOTE 36 da Quadra 55, com a área de 200,00m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
"Lote urbano denominado: LOTE 37 da Quadra 55, com a área de 200,00m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
"Lote urbano denominado: LOTE 38 da Quadra 55, com a área de 200,00m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
"Lote urbano denominado: LOTE 39 da Quadra 55, com a área de 200,00m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Câmara Municipal de Umuarama

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 08/2019	
CONTRATANTE	- CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA/PR.
CONTRATADO	- QNET TELECOM LTDA, CNPJ 07.648.681/0001-48, localizada na Avenida São Paulo, nº 5511, Zona II, na Cidade de Umuarama/PR
OBJETO	**CLÁUSULA PRIMEIRA –** Fica prorrogado, o prazo de execução dos serviços constantes na CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR, do Contrato Administrativo 08/2019, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, sendo o novo período compreendido entre 17 de julho de 2020 a 17 de julho de 2021, conforme disposto na CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO/VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. **CLÁUSULA SEGUNDA –** Os valores contratuais permanecerão os mesmos constantes da CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR – Parágrafo Primeiro, assim como as demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas. **CLÁUSULA TERCEIRA –** O custeamento das despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.40.00.00 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – Dotação Específica 3.3.90.40.97.00 – Despesas com Teleprocessamento.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	- 14 DE JULHO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Parana
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº029/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO XAMBRÊ
CONTRATADO: EUROPC COMPUTADORES LTDA-ME
OBJETO: É objeto da presente a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática e eletroeletrônicos a serem utilizados na Secretaria de Saúde do Município de Xambrê, Estado do Paraná, através da Resolução SESA nº276/2017, Programa de Qualificação da Atenção Primária - APSUS, modalidade Fundo a Fundo.
VIGÊNCIA: 06/07/2020 à 31/12/2020
VALOR: R$29.485,00
FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão n° 009/2020-PMX, homologada em 30 de junho de 2020, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.
Xambrê, Pr,06 de julho de 2020
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Parana
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº030/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO XAMBRÊ
CONTRATADO: FR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/S LTDA -ME
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de orientação para implantação, acompanhamento dos procedimentos administrativos, parametrização de documentos, bem como treinamento dos membros de equipe de apoio e pregoeiros, com vistas a realização de pregão eletrônico, para o período de 06(seis) meses.
VIGÊNCIA: 08/07/2020 à 31/12/2020
VALOR: R$17.400,00
FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento se fundamenta no procedimento licitatório na modalidade de convite nº001/2020, homologado em 07/07/2020, que integram o presente Termo e na Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e pelas cláusulas e condições.
Xambrê, Pr,08 de julho de 2020
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Parana
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo aditivo nº04
REF: CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N°142/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO XAMBRÊ
CONTRATADO: INDUSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA - EPP
Clausula Primeira: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a readequação dos serviços inicialmente contratado, a alteração decorre da constatação de um equivoco na formulação do item 1(placa de obra em chapa de aço galvanizado 4,00 x 2,00)"a qual deveria ter sido calculada como unidade e não como metro quadrado, o que tornou o preço da mesma, incoerente com o valor real do item". A diferença deste valor foi compensado em instalação de outras luminárias, sendo total de 11(onze) unidades, fechando o contrato com um valor de R$263.100,66 (duzentos sessenta três mil cem reais e sessenta seis centavos) conforme Parecer Técnico do Engenheiro Civil e Parecer Jurídico nº202/2020 do Paranacidade e Parecer Jurídico desta Procuradoria do Município de Xambrê, que é parte integrante deste Aditivo.
Clausula Segunda: Fica aditado na Clausula Segunda do presente contrato, o acréscimo de valor de R$8.600,66 (oito mil seiscentos reais e sessenta seis centavos),a adequação do projeto, conforme planilha demostrativa anexa, teve um aumento de quantidades no valor de R$23.307,24, correspondente a 9,16%, e redução (face ao erro no custo da placa) de R$14.706,58 = 5,78%, passando o valor total do contrato para R$ 263.100, 66 (duzentos sessenta três mil cem reais e sessenta seis centavos), conforme Planilha anexa, em razão da readequação dos serviços previsto na Clausula Primeira do presente aditivo.
Clausula Terceira: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste aditivo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
06.001.26.7821.1900.2017 Manutenção das Atividades de Obras Urb e Serviços Publicos
4.4.90.51.01.99 Obras e Instações
1177 Outras Edificações
01000 Recursos ordinários (Livre)
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Xambrê, Pr 30 de junho de 2020.
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Parana
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo aditivo nº001
REF: CONTRATO DE FORNECIMENTO N°079/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO XAMBRÊ
CONTRATADO: EVI SPOR - MATERIAL ESPORTIVO LTDA -EPP
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência disposto na clausula quinta do presente contrato, para o dia 31/12/2020, tendo em vista restarem saldos a serem consumidos.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Xambrê, Pr 03 de julho de 2020.
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2019 – PMU - REDESIGNADO
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, torna público a quem interessar possa que, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, fará realizar em sua sede, LICITAÇÃO, na modalidade de Concorrência, que tem por objeto a CONCESSÃO, a título oneroso, da exploração do serviço público de ESTACIONAMENTO ROTATIVO no Município de Umuarama, para a melhoria da mobilidade urbana. A concessão contempla a implantação, operação e gestão da Zona Azul em formato digital, incluindo a distribuição de créditos, a disponibilização de tecnologia aos munícipes através de aplicativo digital e a manutenção de todos os elementos do respectivo sistema operacional. Compreende ainda, o apoio à fiscalização que será executada exclusivamente pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, visando preservar os direitos do cidadão e o cumprimento da rotatividade nas vagas, bem como o controle e aferição de uso remunerado das vagas de Estacionamento Rotativo nas vias, áreas e logradouros públicos no Município de Umuarama-PR, para veículos automotores e similares, denominado Sistema Inteligente de Estacionamento Rotativo, conforme o termo de referência e seus anexos.
ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:00 (nove horas) do dia 31 de agosto de 2020.
TIPO: MAIOR OFERTA, MEDIANTE O MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE
LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de edital.
Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Administração - Divisão de Licitações e Contratos, ou pelo telefone (044) 3621 - 4141, ramal 127/129, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 as 17:30 horas de segunda a sexta-feira ou e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br.
UMUARAMA, 13 de julho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário de Administração Designado
VALDECIR GONÇALVES CAPELLI
Secretário de Defesa Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2020 – PMU
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, torna público a quem interessar possa que, nos termos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, fará realizar em sua sede, LICITAÇÃO, na modalidade de Tomada de Preços, para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, com fornecimento de materiais e mão de obra, para ampliação, recuperação, manutenção e conservação do sistema de galeria de águas pluviais e obras complementares em diversos pontas na sede e distritos do município de Umuarama – PR., conforme a necessidade do município, mediante maior percentual de desconto único na tabela de preço anexo ao modelo de proposta, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.
ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:00 (nove horas) do dia 04 de agosto de 2020.
LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama.
TIPO: Menor preço global, mediante maior percentual de desconto.
VALOR MÁXIMO: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de edital.
Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Administração - Divisão de Licitações e Contratos, ou pelo telefone (044) 3621 - 4141, ramal 127, no horário das 08:00 às 11:30 h e das 13:30 as 17:30 h de segunda a sexta-feira ou e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br
UMUARAMA, 10 de julho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANA
DECRETO Nº 041/2020
Revoga o Decreto nº 039/2015, publicado em 20 de agosto de 2015, que concedeu "Pensão Temporária" à beneficiária do servidor aposentado CARLOS ALBERTO LEITE.
A ADMINISTRADORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 20, Inciso VIII, da Lei Complementar nº 089/2001, e com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
D E C R E T A:
Art. 1º. Em cumprimento aos artigos 60, inciso III, alínea "c"; 74, inciso II, da Lei Complementar nº 089/2001, revoga o Decreto nº 039/2015, publicado em 20 de agosto de 2015, que concedeu Pensão Temporária por Morte do servidor CARLOS ALBERTO LEITE à beneficiária GIOVANA FERNANDES LEITE, a partir de 27/07/2020.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor a partir de 27/07/2020.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de julho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS
Administradora do FPMU

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANA
DECRETO Nº 181/2020
Declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa o imóvel que especifica.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 91, inciso I, alínea "e" da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, especialmente o contido em seu artigo 5º, alínea "d", "e" e "h", artigo 6º e artigo 40;
CONSIDERANDO o contido na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 152/75, celebrado entre o Município de Umuarama e a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR);
CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 60/2020-GGPINF, expedido pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, bem como nos respectivos anexos, protocolizado sob o nº 2020/05/5109;
D E C R E T A:
Art. 1º O imóvel abaixo especificado, bem como as benfeitorias que possam sobre ele existir, ficam declarados de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), visando à passagem de interceptor de esgoto, com vistas à ampliação do Sistema de Tratamento de Esgoto de Umuarama:
Imóvel: a porção de terra de 923,02, m² (novecentos e vinte e três metros quadrados e dois centímetros quadrados), destacada do lote de terras nº 10/A-7, da subdivisão do lote nº 10, da Gleba nº 14 – Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, do Município de Umuarama, objeto da Matrícula nº 3.688 do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.
Proprietários: Jobel Silveiro da Silva e Outros,
Faixa de Servidão:
Área de atingimento: 923,02m²
Perímetro Total: 320,94 m
Parágrafo único. A faixa de servidão e a porção de terra declarada de utilidade pública por este decreto possuem os limites e as confrontações constantes no mapa e memorial descritivo anexos.
Art. 2º A concessionária poderá promover os atos necessários à efetivação da servidão da área indicada e de benfeitorias eventualmente existentes, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941.
Art. 3° O concedente reconhece que a implantação da servidão administrativa para passagem de interceptor de esgotos, com vistas à ampliação do Sistema de Tratamento de Esgoto de Umuarama, configura hipótese de utilidade pública, nos termos do art. 5°, "d", "e" e "h", do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, ratificando a autorização exposta na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão n° 152/75 e assegurando o direito de acesso da concessionária à área descrita no art. 1º deste decreto.
Art. 4º Em caso de urgência, a concessionária poderá requerer a imissão provisória na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941.
Art. 5º O ônus de eventual indenização decorrente da implantação da faixa de servidão administrativa, conforme o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão n° 152/75, ficará a cargo da Concessionária.
Art. 6° Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de julho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Administração
(Designado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANA
DECRETO Nº 182/2020
Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e a LDO e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.416 de 16 de dezembro de 2019;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde, aprovado pela Lei Municipal n° 4.416, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R$ 1.120.000,00 (um milhão cento e vinte mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2º. Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância, proveniente do provável excesso de arrecadação da Fonte 1024 - Auxílio Financeiro para Ações de Saúde e Assistência Social para Enfrentamento COVID-2019 - L.C. n.173/2020, considerando a tendência do exercício nos termos do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64..
Art. 3º. Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.250/17 - PPA e nº 4.368/2019-LDO, a seguir relacionados:
I – PPA:
a) Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;
b) – Resumo das Ações por Função/Subfunção;
c) – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.
II – LDO:
a) Programas, Ações e Metas.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de julho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Administração
(Designado)

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 182 DE 13/07/2020
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)
ÓRGÃO: 70. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 70.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.S
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR
10.302.0025.2.096 Manutenção dos Serviços de Gestão Plena 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1024 R$ 80.000,00
10.122.0002.2.159 Manutenção do Apoio Administrativo 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1024 R$ 440.000,00
10.301.0024.2.145 Manutenção dos Serviços de Atenção Basica 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1024 R$ 360.000,00
10.303.0026.2.146 Manutenção dos Serviços de Assistencia Farmaceutica 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1024 R$ 80.000,00
10.304.0027.2.098 Manutenção da Vigilância em Saúde 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1024 R$ 160.000,00
TOTAL GERAL R$ 1.120.000,00
TOTAL GERAL 1.120.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANA
DECRETO Nº 183/2020
Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e a LDO e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.416 de 16 de dezembro de 2019;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, aprovado pela Lei Municipal n° 4.416, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2º. Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, da Fonte 300001 -Recursos do Tesouro (Descentralizados) - exercício anterior, conforme indicado no Anexo II.
Art. 3º. Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.250/17 - PPA e nº 4.368/2019-LDO, a seguir relacionados:
I – PPA:
a) Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;
b) – Resumo das Ações por Função/Subfunção;
c) – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.
II – LDO:
a) Programas, Ações e Metas.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de julho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Administração
(Designado)

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 183 DE 14/07/2020
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)
ÓRGÃO: 81. - COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC
UNIDADE: 81.001. - COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR
06.182.0018.2.256 Manutenção da Defesa Civil - COMDEC 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 300001 R$ 1.000,00
TOTAL GERAL R$ 1.000,00
TOTAL GERAL 1.000,00

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 183 DE 14/07/2020
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
CANCELAMENTO DE DESPESA
SUPERÁVIT FINANCEIRO
EM 31/12/2019
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ATIVO FINANCEIRO PASSIVO FINANCEIRO
SUPERÁVIT FINANCEIRO
N° Fonte Valor
Recursos do Tesouro (Descentralizados) - exercício anterior 105.411,34 258,88
.300001 105.152,46
Valor utilizado pelo Decreto nº 101/2020 300001 13.400,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 143/2020 300001 19.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 171/2020 300001 8.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 183/2020 300001 1.000,00
Saldo atual .300001 63.752,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ofício nº 093/2020 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado, na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para a contratação da empresa NOROESTE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, para o fornecimento de 1500 jalecos descartáveis em TNT 40 gramas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, mediante a dispensa de licitação, de acordo com o artigo 4°, da Lei nº 13.979/2020.
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 027/2020, anexo. Em 13 de julho de 2020.
Assina: Cecília Cividini Monteiro da Silva – Secretária Municipal de Saúde.
RATIFICO EM 13/07/2020
CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANA
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Prestação de Serviços nº. 004/2020
Contratante: Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – Funrebom.
Contratada: ROMANHA INFORMÁTICA LTDA
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de telefonia, câmeras, rádio, relógio ponto, alarmes e interfones, com atendimento 24 horas, 7 dias por semana, para o Corpo de Bombeiros de Umuarama-Pr.
Valor Total: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Vigência: 18/06/2020 a 31/12/2020.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei 8.883 de 18 de junho de 1994, bem como demais alterações.
Umuarama, 14 de julho de 2020.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANA
RESUMO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº. 001 ao Contrato nº 007/2019
Contratante: Município de Umuarama - Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – Funrebom.
Contratada: ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 03 de junho de 2021.
Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor mensal de R$ 3.505,00 (três mil quinhentos e cinco reais) considerando o reajuste do IGP-M, perfazendo o valor deste termo em R$ 42.060,00 (quarenta e dois mil e sessenta reais), conforme anexo I. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), para até R$ 91.560,00 (noventa e um mil quinhentos e sessenta reais).
Cláusula Terceira: Fica aditada a seguinte dotação orçamentária:
80.001.06.182.0029.2.094. – ED: 3.3.90.40.00.00. – D: 13 – F: 1
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 16/06/2020
Umuarama, 14 de julho de 2020.
Everaldo Marcos Navarro
Secretário Municipal de Administração (designado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ofício nº 092/2020 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, para contratação da empresa VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, para fornecimento parcelado de peças genuínas e mão de obra especializada para realização de plano de manutenção preventiva e para fornecimento parcelado de peças genuínas e mão de obra especializada para realizar a manutenção corretiva do equipamento rolo compactador Hamm hd14 – Frota 683, através da Secretaria de Serviços Rodoviários, deste Município, de acordo com o artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 024/2020, anexo. Em 13 de julho de 2020.
Assina: CELSO LUIZ POZZOBOM - Prefeito Municipal.
RATIFICO EM 13 DE JULHO DE 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ofício nº 094/2020 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para contratação da empresa CHANSON VEÍCULOS LTDA, para prestação de serviços de revisão, para o veículo Citroën AirCross, Placa BDD2C52, Frota 675, utilizado pela equipe do Conselho Tutelar, através da Secretaria de Assistência Social, deste Município, de acordo com o artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 025/2020, anexo. Em 14 de julho de 2020.
Assina: CELSO LUIZ POZZOBOM - Prefeito Municipal.
RATIFICO EM 14 DE JULHO DE 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANA
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Termo Aditivo 006 ao Contrato 053/2016
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: CAROLINE BRETAS LUERDES
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 10 de fevereiro de 2021.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal de R$ 763,28 (setecentos e sessenta e três reais e vinte oito centavos), perfazendo o valor deste termo em R$ 6.106,24 (seis mil cento e seis reais e vinte e quatro centavos). Passando e atualizando o valor total deste contrato de R$ 39.118,64 (trinta e nove mil cento e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), para R$ 45.224,88 (quarenta e cinco mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
23.001.04.122.0002.2.084. – ED: 3.3.90.36.00.00. – D: 1070 – F: 1000
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 08/06/2020.
Umuarama, 14 de julho de 2020.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 1.552/2020
Concede Adicional Insalubridade ao servidor TIAGO NOE BENETTÃO DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder ao servidor TIAGO NOE BENETTÃO DOS SANTOS, matrícula 1003030, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.682.338-X-SESP-SP, e inscrito no CPF n.º 312.418.728-80, nomeado em 08 de janeiro de 2018, para ocupar o cargo de carreira de Operador de Equipamentos Rodoviários, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, Adicional Insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), em consonância às disposições do art. 76, inciso IV da Lei Complementar n.º 018/92 e §2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 188/2007, conforme Comunicação Interna nº 298/2020, a contar de 1º de maio de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de julho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretario Municipal de Administração
(Designado)

PORTARIA Nº 1.553/2020
Designar servidores para responderem como Gestor de Convênio e Fiscal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, entidade autárquica criada pela Lei Municipal n° 4.245, de 25 de julho de 1.960, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar o servidor MATHEUS MICHELAN BATISTA, RG. nº 11.103.869-4, brasileiro, ocupante do cargo de Diretor de Meio Ambiente e Aterro Sanitário, para responder como Gestor de Convênio e como Fiscal fica Designado o servidor GILMAR CARLOS GARCIA, RG. nº 3.371.897-7 SESP-PR, brasileiro, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Serviços Públicos, para atuar e Auxiliar na Gestão e Fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de julho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretario Municipal de Administração
(Designado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANA
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra n° 193/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: CLEUSA APARECIDA DECHECHI CHAMBO
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha, higiene pessoal e materiais diversos, para atender as diversas secretarias da Prefeitura Municipal, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.
Valor: R$ 7.633,70 (sete mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta centavos).
Vigência: 01/06/2020 a 01/06/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 025/2020 - PMU, homologado pela Portaria n° 1.421/2020, em 28 de maio de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 30 de maio de 2020, edição nº. 11.867, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Compra n° 188/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: J. F. MIRANDA MORANDO ME
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha, higiene pessoal, para atender as diversas secretarias da Prefeitura Municipal, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.
Valor: R$ 27.326,58 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos).
Vigência: 01/06/2020 a 01/06/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 025/2020 - PMU, homologado pela Portaria n° 1.421/2020, em 28 de maio de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 30 de maio de 2020, edição nº. 11.867, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Compra n° 214/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: TOP DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESCOLAR LTDA
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de expediente, para atender as diversas secretarias da Prefeitura Municipal, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.
Valor: R$ 170.241,38 (cento e setenta mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos).
Vigência: 17/06/2020 a 17/06/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 024/2020 - PMU, homologado pela Portaria n° 1.457/2020, em 10 de junho de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 11 de junho de 2020, edição nº. 11.877, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Compra n° 209/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: PAPIROS MOVEIS E ELETRO EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de expediente, para atender as diversas secretarias da Prefeitura Municipal, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.
Valor: R$ 36.036,00 (trinta e seis mil e trinta e seis reais).
Vigência: 17/06/2020 a 17/06/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 024/2020 - PMU, homologado pela Portaria n° 1.457/2020, em 10 de junho de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 11 de junho de 2020, edição nº. 11.877, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Compra n° 208/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR EIRELI - EPP
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de expediente, para atender as diversas secretarias da Prefeitura Municipal, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.
Valor: R$ 131.127,96 (cento e trinta e um mil, cento e vinte e sete reais e noventa e seis centavos).
Vigência: 17/06/2020 a 17/06/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 024/2020 - PMU, homologado pela Portaria n° 1.457/2020, em 10 de junho de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 11 de junho de 2020, edição nº. 11.877, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Prestação de Serviços n° 218/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: H. M. FERREIRA - ME
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de elétrica automotiva e mão de obra especializada, para manutenção dos veículos que compõem a Frota Municipal, e Secretaria de Educação, deste Município, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.
Valor: R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).
Vigência: 25/06/2020 a 25/06/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 053/2020 - PMU, homologado pela Portaria n° 1.451/2020, em 08 de junho de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 10 de junho de 2020, edição nº. 11.876, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Compra n° 179/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: AVECAM COMÉRCO DE VEÍCULOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peças e mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva de revisão de acordo com os quilômetros rodados ou período, com a finalidade de manter a garantia de fábrica dos veículos Ford Cargo 2431, Frota nº 632, Placas BCG-3433 e Ford Cargo 2431, Frota 633, Placas BCG-3432, da Secretaria de Serviços Rodoviários, deste Município, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.
Valor: R$ 2.774,92 (dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos).
Vigência: 25/05/2020 a 31/12/2020.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no processo administrativo Inexigibilidade de Licitação n° 016/2020, ratificado em 20 de maio de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 21 de maio de 2020, edição nº. 11.859, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais alterações posteriores.

Contrato de Compra n° 211/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: COLIBRI PAPEIS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de expediente, para atender as diversas secretarias da Prefeitura Municipal, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.
Valor: R$ 98.312,90 (noventa e oito mil, trezentos e doze reais e noventa centavos).
Vigência: 17/06/2020 a 17/06/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 024/2020 - PMU, homologado pela Portaria n° 1.457/2020, em 10 de junho de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 11 de junho de 2020, edição nº. 11.877, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Prestação de Serviços n° 233/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: W. J. BACCARIN & CIA LTDA - ME
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de topografia, através da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação, deste Município.
Valor: R$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais).
Vigência: 01/07/2020 a 30/08/2020.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei 8.883 de 18 de junho de 1994, bem como demais alterações.

Contrato de Compra n° 236/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: INFATEC COMPUTADORES LTDA - EPP
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalações de câmeras de monitoramento e cerca elétrica, que serão instaladas nos programas: Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS; Centro de Referência da Assistência Social CRAS I, II e III; Centro de Referência em atendimento à Mulher – CRAM e no Centro da Juventude Agnaldo Mackert Barbosa, deste Município, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.
Valor: R$ 42.197,40 (quarenta e dois mil, cento e noventa e sete reais e quarenta centavos).
Vigência: 02/07/2020 a 31/12/2020.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 058/2020 - PMU, homologado pela Portaria n° 1.510/2020, em 25 de junho de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 26 de junho de 2020, edição nº. 11.889, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Prestação de Serviços n° 237/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: NATAL FENATO TERRAPLANAGEM EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de readequação de 30 (trinta) quilômetros de estradas rurais do Município de Umuarama.
Valor: R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).
Vigência: 02/07/2020 a 02/07/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 056/2020 - PMU, homologado pela Portaria n° 1.519/2020, em 1º de julho de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 02 de julho de 2020, edição nº. 11.893, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.
Umuarama, 14 de julho de 2020.
Everaldo Marcos Navarro
Secretário Municipal de Administração (designado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANA
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
"Lote urbano denominado: LOTE 04-06 da Quadra 48, com a soma de áreas de 1.292,60m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
"Lote urbano denominado: LOTE 05 da Quadra 54, com a área de 215,00m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
"Lote urbano denominado: LOTE 06 da Quadra 54, com a área de 215,00m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
"Lote urbano denominado: LOTE 07 da Quadra 48, com a área de 232,17m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
"Lote urbano denominado: LOTE 07 da Quadra 54, com a área de 215,00m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANA
DECRETO Nº 2273/2020
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 487, de 22 (vinte e dois) de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 23 (vinte e três) de novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
0400 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
0402 DIV. FINANCAS, ORCAMENTO E CONTABILIDADE
041210004.2.018000 Manutencao da Divisao de Financas, Orcamento e Contabilidade
156/3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00
0700 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
0702 DIVISAO DE EDUCACAO
123640021.2.007000 Manutencao do Transporte Escolar - Ensino Superior
342/3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 13.000,00
343/3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 8.000,00
Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
0800 SECRETARIA DE SAUDE
0802 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103020014.2.041000 Participacao no Consorcio Intermunicipal de Saude - CISA
502/3.3.72.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAÇÃO 5.000,00
Fonte de Recursos 303 SAUDE - Receitas Vinculadas (EC 29/00)
Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:
0900 SEC. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
0902 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
154510016.2.049000 Manutencao da Divisao de Obras, Planejamento Urbano e Servicos Publicos
613/3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 26.000,00
Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
0800 SECRETARIA DE SAUDE
0802 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103010014.2.040000 Manutencao do Fundo Municipal de Saude
454/3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
Fonte de Recursos 303 SAUDE - Receitas Vinculadas (EC 29/00)
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2020.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANA
LEI Nº 516/2020
SÚMULA: Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais por Excesso de Arrecadação, abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais por Anulação de Dotação e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E, EU, O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral para o exercício de 2020 os Créditos Adicionais Especiais por Excesso de Arrecadação em até o limite de R$- 293.546,66 (duzentos e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
08 SECRETARIA DE SAUDE
08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103010014.2.042000 Manutencao do Bloco de Atencao Basica – SUS
9753 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 180.000,00
9754 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS27.000,00
9755 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI 20.000,00
1017 Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)
14 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
14.06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
082440005.2.093000 Manutencao do Bloco de Financiamento da Protecao Social Basica
9756 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 31.046,66
9757 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS6.600,00
9761 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
9762 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 3.000,00
9763 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.900,00
1022 COVID 19 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS
Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral para o exercício de 2020 os Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação em até o limite de R$- 158.500,00 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
07 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
07.03 DIVISAO DE ESPORTE E LAZER
278120012.2.037000 Manutencao da Divisao de Esportes e Lazer
404 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 21.000,00
10 SECRETARIA DE SERVICOS RODOVIARIOS
10.02 DIVISAO DE SERVICOS RODOVIARIOS
267820017.2.100000 Manutencao da Divisao dos Servicos Rodoviarios
663 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 90.000,00
11 SECRETARIA DE AGROPECUARIA E ABASTEC.
11.02 DIVISAO DE AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO
206060018.2.057000 Manutencao da Divisao de Fomento Agropecuario e Abastecimento
700 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 25.000,00
0 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio Corrente
08 SECRETARIA DE SAUDE
08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103030014.2.046000 Manutencao do Bloco de Assistencia Farmaceutica – SUS
532 3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. 22.500,00
303 SAUDE - Receitas Vinculadas (EC 29/00)
Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral para o exercício de 2020 os Créditos Adicionais Especiais por Anulação de Dotação em até o limite de R$- 223.089,64 (duzentos e vinte e três mil e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
11 SECRETARIA DE AGROPECUARIA E ABASTEC.
11.02 DIVISAO DE AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO
206060018.1.051000 Investimentos na Divisao de Fomento Agropecuario e Abastecimento
9759 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES 232,50
0 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio Corrente
11 SECRETARIA DE AGROPECUARIA E ABASTEC.
11.02 DIVISAO DE AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO
206060018.1.051000 Investimentos na Divisao de Fomento Agropecuario e Abastecimento
9758 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES 222.857,14
797 Readequação Estradas Vicinais - Min. Agricult. - Proposta Siconv 054494/2018
Art. 4º. Como recurso para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á dos prováveis excessos de arrecadações das seguintes fontes de recursos do corrente exercício financeiro:
Fonte de Recursos Descrição Valor
1017 Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019) 227.000,00
1022 COVID 19 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS 66.546,66
Art. 5º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 2º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:
07 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
07.02 DIVISAO DE EDUCACAO
123610007.2.030000 Manutencao do Transporte Escolar
320 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
07 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
07.02 DIVISAO DE EDUCACAO
123650007.2.032000 Manutencao do Centro de Educacao Infantil
364 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
08 SECRETARIA DE SAUDE
08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103010014.2.040000 Manutencao do Fundo Municipal de Saude
440 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 60.000,00
09 SEC. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
09.02 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
154510016.2.049000 Manutencao da Divisao de Obras, Planejamento Urbano e Servicos Publicos
614 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS20.000,00
624 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 16.000,00
0 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio Corrente
08 SECRETARIA DE SAUDE
08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103010014.2.040000 Manutencao do Fundo Municipal de Saude
454 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 22.500,00
303 SAUDE - Receitas Vinculadas (EC 29/00)
Art. 6º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 3º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:
09 SEC. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
09.02 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
154510016.2.049000 Manutencao da Divisao de Obras, Planejamento Urbano e Servicos Publicos
624 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 232,50
0 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio Corrente
11 SECRETARIA DE AGROPECUARIA E ABASTEC.
11.02 DIVISAO DE AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO
206060018.2.057000 Manutencao da Divisao de Fomento Agropecuario e Abastecimento
702 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 200.000,00
708 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 22.857,14
797 Readequação Estradas Vicinais - Min. Agricult. - Proposta Siconv 054494/2018
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Pr., aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2020.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 316, Fone (44) 3668-8000 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

PORTARIA Nº 131/2020, de 14 de Julho de 2020.

SÚMULA: Concede férias fracionadas de 10 dias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do art. 111 §1º e 3º da Lei Nº 455/92 com a redação dada pela Lei Nº 246/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Concede férias regulamentar ao servidor que abaixo discrimina, como segue:

NOME	PERÍODO	DATA
MAYKON JOSE GIACOMELLI FERREIRA	2017/2018	15/07/2020 A 24/07/2020

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Alto Piquiri, Terça-feira, 14 de Julho de 2020.

Luis Carlos Borges Cardoso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL

ESTADO DO PARANA
EDITAL N.º 017/2020.
EMPOSSAR OS CANDITADOS CONVOCADOS E APROVADOS (AS) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, CONFORME EDITAL Nº 013/2019.
MARCIO JULIANO MARCOLINO – Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº 009/2020.
CONVOCAR as pessoas abaixo relacionadas, aprovadas e classificadas nos Editais n.º 011/2020, Homologação e Classificação final datado 26 de maio de 2020, e Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) n.º 009/2020 datado do dia 08 de maio de 2020, para tomar posse no respectivo cargo a partir de 22 (vinte e dois) de julho de 2020.
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais II (Masculino)
Classificação Pontuação Nome CPF SITUAÇÃO
1º 30 Carlos Roberto dos Santos 035.535.569-86
Empossado
Os Candidatos (as) aprovados (as) deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Sul – Paraná, entre os dias de 16 a 20 de julho de 2020, conforme item 13, do Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) n.º 009/2020 datado do dia 08 de maio de 2020, portando os seguintes documentos:
a)Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
b) Certificado de Reservista; (para os candidatos do sexo masculino)
c) Cédula de Identidade;
d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
e) Carteira de Habilitação na categoria exigida para os cargos de Motorista I, Motorista II e Operador de Máquinas;
f) Certificado de Conclusão ou Diploma da escolaridade exigida;
g) Cartão ou extrato do PIS/PASEP;
h) Certidão de casamento ou nascimento;
i) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos de idade;
j) Certidão Negativa Criminal – Fórum - E-MAIL: distribuidor.altopiquiri@hotmail.com, se for residente em Brasilândia do Sul, nos últimos 05 anos;
k) Certidão do Cartório Eleitoral - http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes;
l) Certidão da Justiça Federal - https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php;
m) 02 fotos 3x4 recente;
n) Fotocópia da Carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos.
o) Atestado de Saúde Ocupacional, expedida por um profissional médico.
p) Conta bancária em nome do candidato sendo no Banco Bradesco ou Sicredi.
q) Comprovante de Residência
Os Candidatos (as) aprovados (as) que não comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Sul – Paraná, entre os dias de 16 a 20 de julho de 2020, será seguido do item 12.4, do Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) n.º 009/2020 datado do dia 08 de maio de 2020.
PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães" aos 14 de julho de 2020.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2020

TERMO DE ADITIVO

2º Termo aditivo do contrato nº.87/2019, decorrente de Pregão nº 21/2019 de Contratação de empresa para aquisição de recarga de toner e prestação de serviços de manutenção de impressora para atender todas as Secretarias do Munícipio de Alto Piquiri.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, e a empresa **MILLENIUM CARTRIDGE IMPORTS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.228.533/0001-49, com sede no endereço RUA DESEMBARGADOR LAURO LOPES, 3697, CENTRO, ZONA I UMUARAMA-PR neste ato representada por **CLEVERSON DE ALENCAR COSTA,** portador do RG n° 7.534.605-0, portador do CPF sob n° 033.052.179-95, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 14/09/2020. Fica aditado o presente contrato em mais 60 (sessenta) dias, sendo que o município já está providenciando um novo processo licitatório, com fundamento art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 14 de julho de 2020.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
MILLENIUM CARTRIDGE IMPORTS LTDA-ME.
CNPJ:052.285.330-00149

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEVERSON DE ALENCAR COSTA
RG:7.534.605-0
CPF:033.052.179-95
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 029/2020
Processo Administrativo 101/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 25 da Lei nº. 8.666/93, Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE nº 038/20009 e Edital de Credenciamento e Chamamento Público 006/2020, para Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural com o produtor rural abaixo discriminado, com produtos distribuídos da Seguinte forma:

EMPRESA	PRODUTO	QUAN	UND	PREÇO UNIT.	TOTAL
SERGIO ANTONIO BARALDI, portador do CPF: 279.430.389-91, residente e domiciliado na Estrada Palmas, no município de Altônia, Estado do Paraná, CEP: 87.550-000	MORANGO CONGELADO	650	KG	13,00	8.450,00
TOTAL - (OITO MILQUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)					**8.450,00**

Os recursos para a contração dos Serviços acima citados são oriundos da Fonte SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GABINETE DO SECRETARIO – 05.001.123060005.2.088.3390.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Altônia, 14 de julho de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 030/2020
Processo Administrativo 102/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 25 da Lei nº. 8.666/93, Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE nº 038/20009 e Edital de Credenciamento e Chamamento Público 006/2020, para Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural com o produtor rural abaixo discriminado, com produtos distribuídos da Seguinte forma:

EMPRESA	PRODUTO	QUAN	UND	PREÇO UNIT.	TOTAL
SERGIO FERNANDES DA SILVA, portador do CPF: 937.504.129-87, residente e domiciliado na estrada Ouro Verde Lote 400A, no município de Altônia, Estado do Paraná, CEP: 87.550-000	PÃO CASEIRO	530	kG	12,00	R$ 6.360,00
	BOLO CASEIRO	730	kG	16,00	R$ 11.680,00
TOTAL.................. (DEZOITO MIL E QUARENTA REAIS)					**R$ 18.040,00**

Os recursos para a contração dos Serviços acima citados são oriundos da Fonte SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GABINETE DO SECRETARIO – 05.001.123060005.2.088.3390.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Altônia, 14 de julho de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 031/2020
Processo Administrativo 103/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 25 da Lei nº. 8.666/93, Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE nº 038/20009 e Edital de Credenciamento e Chamamento Público 006/2020, para Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural com o produtor rural abaixo discriminado, com produtos distribuídos da Seguinte forma:

EMPRESA	PRODUTO	QUAN	UND	PREÇO UNIT.	TOTAL
VALDOMIRO SALICANI, portador do CPF: 300.796.169-68, residente e domiciliado na Estrada Marajó, Lote 03-B, no município de Altônia, Estado do Paraná, CEP: 87.550-000	MANDIOCA	1.380	KG	3,50	4.830,00
TOTAL. (QUATRO MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS)					**4.830,00**

Os recursos para a contração dos Serviços acima citados são oriundos da Fonte SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GABINETE DO SECRETARIO – 05.001.123060005.2.088.3390.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Altônia, 14 de julho de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANA
RESUMO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2020 - PMCG
PROCESSO N.º 054
O MUNICIPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR; através da presente licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL consoante a Lei Federal n.º 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14, tem a finalidade de receber propostas, conforme descrição no anexo I do edital, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, do objeto descrito no lote, deste edital que visa atender às dotações Orçamentárias desta Municipalidade.
CREDENCIAMENTO ENTREGA E PROTOCOLO DOS ENVELOPES:
Até as 09h:00 do relógio afixado no referido departamento no dia 28/ 07/ 2020, a Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, centro, Sala da Comissão Permanente de Licitação, Município de Cidade Gaúcha - PR.
ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES:
Dia 28/ 07/ 2020 as 09h:30m, na Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, centro, Sala da Comissão Permanente de Licitação, Município de Cidade Gaúcha - PR.
1 - DO OBJETO:
1-1 – A presente licitação, do tipo menor preço, por item, tem como objeto a aquisição de um veículo novo, 0 km, para o Transporte Sanitário do Município de Cidade Gaúcha - PR, conforme Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, Resolução SESA n.º 769/2019 e 596/2020.
Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do Edital.
Outras informações de interesse serão prestadas pelo Pregoeiro, Sr. Geovane Martins de Souza, nomeado pela portaria n.º 033/2020, bem como a entrega do edital no horário normal de expediente, nas dependências da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR, sito a R. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, centro, telefone: (44) 3675-1122 \ 3675-4300, E-mail: jhow@cidadegaucha.pr.gov.br e duane@cidadegaucha.pr.gov.br.
Cidade Gaúcha – PR; 13 de Julho de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANA
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 279/2020
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Dispensa por Justificativa nº 46/2020, dando outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Portaria nº 811/2020 de 01/07/2020, publicado em 02/07/2020, que tem por objeto a aquisição do medicamento IVERMECTINA em caráter de urgência, para que, conforme protocolo médico é indicado para o combate ao COVID-19.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada:
PROPONENTE: VALOR MENSAL
VALOR POR EXTENSO
LABORDERM FARMACIA DE MANIPULAÇAO LTDA R$ 31.857,00
Trinta um mil oitocentos e cinquenta sete reais
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL,14 de julho de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANA
DECRETO N.º 5.522/2020
DATA: 14/07/2020
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo licitatório.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro o Sr. João Gilson Prado,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa PASCOTTO & GRANUCCI LTDA - ME os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25 e 26 e da empresa T.L. BARBOSA & CIA LTDA os lotes 13, 16 e 18, resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial SRP n.º 036/2020.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório modalidade Pregão Presencial SRP n.º 036/2020 em favor das empresas PASCOTTO & GRANUCCI LTDA - ME, T.L. BARBOSA & CIA LTDA, cujo objeto trata da celebração de ata de registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de peças mecânicas de 1a linha para reposição em veículos (veículos leves, vans, ônibus e caminhões) pertencentes à frota municipal, tudo conforme relação com quantidade e especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos deste edital.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 14 dias do mês de Julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Município de Icaraíma
- **Estado do Paraná** -
Gabinete do Prefeito

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 005/2020
PREGÃO 058/2019

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma – Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROGERIO SANTOS PEREIRA 05407581914**, inscrita no CNPJ sob n.º 12.267.730/0001-32, com sede a Avenida Afonso Meira, nº 474, CEP: 87530-000, Cidade de Icaraíma - Estado do Paraná, Telefone para contato (44) 98409-0202, e-mail: blackart.cv@hotmail.com, neste ato devidamente representado pelo Sr. Rogério Santos Pereira, brasileiro, empresário, portador do RG nº 8.115.446-5 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF sob o nº 054.075.819-14, doravante denominado **CONTRATADA**, como segue:

CONSIDERANDO o comum acordo e aprovação entre as partes,

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a quantidade dos itens referente ao Contrato de Prestação de Serviços 005/2020 que passa a ter a seguinte composição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	QTDE + 25%	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL + 25%
1	Banner	M²	300	375	R$ 29,00	R$ 8.700,00	R$ 10.875,00
2	Confecção de adesivo	M²	200	250	R$ 35,00	R$ 7.000,00	R$ 8.750,00
3	Confecção de placa com armação de tubo	M²	50	62,5	R$ 105,00	R$ 5.250,00	R$ 6.562,50
4	Confecção de placa lonada	M²	70	77,5	R$ 84,00	R$ 5.880,00	R$ 6.510,00
5	Confecção e instalação de envelopamento /plotagem de veículos tipo passeio, ônibus, vans, caminhonetes cabine simples e duplas, caminhões truck, e caminhões compactadores de lixo. Com impressão digital,colorido, resolução de no mínimo 1440DPI (valor do m², com adesivo e aplicação).	M²	50	62,5	R$ 39,00	R$ 1.950,00	R$ 2.437,50
6	Confecção e instalação de adesivos em veículos tipo passeio, ônibus, vans, caminhonetes cabine simples e duplas, caminhões truck, e caminhões compactadores de lixo. Com impressão digital, adesivo vinil, colorido, resolução de no mínimo 1440DPI (valor do m², com adesivo e aplicação).	M²	100	125	R$ 54,00	R$ 5.400,00	R$ 6.750,00
7	Demarcação asfáltica	M²	60	75	R$ 14,50	R$ 870,00	R$ 1.087,50
8	Desenho em parede de alvenaria	M²	60	75	R$ 44,00	R$ 2.640,00	R$ 3.300,00
9	Letreiro em parede	M²	40	50	R$ 29,50	R$ 1.180,00	R$ 1.475,00
10	Serviço de mão de obra para escritas em postes (Ruas e Avenidas).	Unid	800	1000	R$ 14,50	R$ 11.600,00	R$ 14.500,00
					VALOR TOTAL:	R$ 50.470,00	**R$ 62.247,50**

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 13 de julho de 2020.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
- **Prefeito Municipal –**

ROGERIO SANTOS PEREIRA 05407581914
CNPJ: 12.267.730/0001-32
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Lays Oliveira Vedovoto
RG. 9.854.182-9

João Gilson Prado
RG.12.262.417-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ
TERMO ADITIVO nº 001
CONTRATO nº 27/2020 – LIC – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, TINTAS E MADEIRAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ELEMENTOS INSTRUTORES CONSTANTES DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO 03/2020.
O Município de Mariluz, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrito no CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, o Prefeito NILSON CARDOSO DE SOUZA, portador do RG. Nº 6.271.013-6 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.882.649-15, aqui denominado Contratante, do outro lado a Sr. JOAQUIM RIBEIRO FELIX, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 011.003.389-26, residente e domiciliado na cidade de Mariluz, Estado do Paraná, representante da JR MARILUZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTADA-ME, aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas seguintes:
Cláusula Primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) os itens do contrato 27/2020, alterando por consequência o valor do contato de R$ 297.738,00 (duzentos e noventa e sete mil e setecentos e trinta e oito reais) para R$ 372.139,70 (trezentos e setenta e dois mil e cento e trinta e nove reais e setenta centavos), em conformidade com o artigo 58-I c/c/ Art. 65 – Inciso I letra b da Lei 8.666/93.
Cláusula Segunda: Os Contratantes se comprometem a cumprirem todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
Mariluz, 14 de julho de 2020
Nilson Cardoso de SouzaJoaquim Ribeiro Felix
Prefeito MunicipalRepresentante legal
ContratanteContratada
Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANA
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
"Lote urbano denominado: LOTE 04 da Quadra 54, com a área de 215,00m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANA

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
“Lote urbano denominado: LOTE 12 da Quadra 48, com a área de 186,00m², localizado no Distrito de Porto Camargo” em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
“Lote urbano denominado: LOTE 13 da Quadra 48, com a área de 175,75m², localizado no Distrito de Porto Camargo” em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
“Lote urbano denominado: LOTE 13 da Quadra 55, com a área de 230,82m², localizado no Distrito de Porto Camargo” em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
“Lote urbano denominado: LOTE 14 da Quadra 48, com a área de 190,65m², localizado no Distrito de Porto Camargo” em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
“Lote urbano denominado: LOTE 14 da Quadra 55, com a área de 210,00m², localizado no Distrito de Porto Camargo” em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
“Lote urbano denominado: LOTE 15 da Quadra 48, com a área de 174,75m², localizado no Distrito de Porto Camargo” em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
“Lote urbano denominado: LOTE 15 da Quadra 55, com a área de 210,00m², localizado no Distrito de Porto Camargo” em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
“Lote urbano denominado: LOTE 16 da Quadra 48, com a área de 173,75m², localizado no Distrito de Porto Camargo” em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
“Lote urbano denominado: LOTE 16 da Quadra 55, com a área de 210,00m², localizado no Distrito de Porto Camargo” em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
“Lote urbano denominado: LOTE 17 da Quadra 55, com a área de 210,00m², localizado no Distrito de Porto Camargo” em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
“Lote urbano denominado: LOTE 18 da Quadra 55, com a área de 210,00m², localizado no Distrito de Porto Camargo” em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
“Lote urbano denominado: LOTE 19 da Quadra 55, com a área de 210,00m², localizado no Distrito de Porto Camargo” em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
“Lote urbano denominado: LOTE 20 da Quadra 55, com a área de 210,00m², localizado no Distrito de Porto Camargo” em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
“Lote urbano denominado: LOTE 21 da Quadra 55, com a área de 210,00m², localizado no Distrito de Porto Camargo” em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
“Lote urbano denominado: LOTE 22 da Quadra 55, com a área de 210,00m², localizado no Distrito de Porto Camargo” em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
“Lote urbano denominado: LOTE 23 da Quadra 55, com a área de 210,00m², localizado no Distrito de Porto Camargo” em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
“Lote urbano denominado: LOTE 24 da Quadra 55, com a área de 210,00m², localizado no Distrito de Porto Camargo” em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
“Lote urbano denominado: LOTE 25 da Quadra 55, com a área de 210,00m², localizado no Distrito de Porto Camargo” em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
“Lote urbano denominado: LOTE 30 da Quadra 55, com a área de 200,00m², localizado no Distrito de Porto Camargo” em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
“Lote urbano denominado: LOTE 31 da Quadra 55, com a área de 200,00m², localizado no Distrito de Porto Camargo” em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
“Lote urbano denominado: LOTE 40 da Quadra 55, com a área de 200,00m², localizado no Distrito de Porto Camargo” em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
“Lote urbano denominado: LOTE 41 da Quadra 55, com a área de 200,00m², localizado no Distrito de Porto Camargo” em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, bem como considerado da impugnação no Auto de Demarcação Urbanística e Ata de Conciliação do Processo de 02/2019 e nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
“Lote urbano denominado: LOTE 42 da Quadra 55, com a área de 200,00m², localizado no Distrito de Porto Camargo” em favor de:
•José Aparecido Pereira, CPF: 641.736.409-78, Rg. 3.120.121-7, Casado, com Rosemeire Terezinha Felipe Pereira, CPF: 788.497.729-04, Rg. 4.964.486-8 residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 322 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 3584-1150.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 15 de julho de 2020.MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal